

PROSPECTO DEFINITIVO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES,
NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE SUBORDINADA, EM SÉRIE ÚNICA DA



Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/MF nº 02.998.609/0001-27
Rua Lourenço Marques, nº 158, 2º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-100, São Paulo - SP

R\$900.000.000,00

Classificação de Risco: "A+(bra)" por Fitch Ratings e
"Aa2.br" por Moody's Investors Service
Código ISIN: BRGETIDBS033
Registro na CVM nº CVM/SRE/DEB/2010/018

Distribuição pública de 90.000 (noventa mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da AES TIETÊ S.A. ("AES Tietê", "Companhia" ou "Emissora") todas nominativas e escriturais, da espécie subordinada, em série única, com valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ("Debêntures"), perfazendo o montante total de R\$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de reais) na data de emissão, qual seja, 1º de abril de 2010 ("Emissão" ou "Oferta" e "Data de Emissão", respectivamente). A quantidade de Debêntures objeto da Oferta não será aumentada com relação à quantidade originalmente oferecida em razão da emissão de debêntures adicionais ou de lote suplementar de debêntures, como facultam os artigos 14 e 24 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400").

A Emissão foi (i) aprovada conforme deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 11 de março de 2010, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") em 23 de março de 2010, sob o número 100.380/10-4 e publicada no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e no jornal "Valor Econômico", em 30 de março de 2010 e (ii) ratificada através da Reunião Prévia dos acionistas controladores da Companhia Brasileira de Energia, datada de 31 de março de 2010.

A Emissão é regida pela "Escritura da 1ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Subordinada, em Série Única, da AES Tietê S.A.", celebrada entre a Emissora e a C&D Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Agente Fiduciário") em 31 de março de 2010 e registrada na JUCESP sob o nº ED000518-6/000 ("Escritura de Emissão"). A taxa final utilizada para cálculo da remuneração das Debêntures, apurada por meio do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido neste Prospecto Definitivo), foi ratificada por meio de aditamento à Escritura de Emissão.

As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob regime de garantia firme de colocação, com intermediação do Banco Bradesco BBI S.A., na qualidade de coordenador líder da Oferta ("Coordenador Líder"), do Banco Votorantim S.A. ("Votorantim"), da HSBC Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("HSBC") e, em conjunto com o Coordenador Líder e o Votorantim os "Coordenadores" e de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, utilizando-se os procedimentos previstos na Instrução CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008 ("Instrução CVM 471") e na Instrução CVM 400.

As Debêntures serão registradas para distribuição no mercado primário por meio do SDT - Módulo de Distribuição de Títulos ("SDT"), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos ("CETIP"), e para negociação no mercado secundário por meio do SND - Módulo Nacional de Debêntures ("SND"), também administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a distribuição e a negociação liquidadas e as Debêntures custodiadas na CETIP; e/ou por meio do Sistema BOVESPAFIX ("BOVESPAFIX") (ambiente de negociação de ativos de renda fixa), administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), sendo processadas pela BM&FBOVESPA a custódia e a liquidação financeira da Oferta e da negociação das Debêntures.

A Oferta foi registrada na CVM em 27 de abril de 2010, sob o número CVM/SRE/DEB/2010/018, por meio do convênio de Procedimento Simplificado para o Registro de Ofertas Públicas, celebrado entre a CVM e a ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") em 20 de agosto de 2008, nos termos da Instrução CVM 471, e demais disposições regulamentares pertinentes.

Este Prospecto Definitivo deve ser lido em conjunto com as informações apresentadas no Formulário de Referência da Companhia, elaborado nos termos da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009 ("Instrução CVM 480"). O Formulário de Referência encontra-se disponível para consulta nos sites www.aestiete.com.br e www.cvm.gov.br. Para informações detalhadas de acesso a cada um desses websites, ver página 43 deste Prospecto Definitivo.

Este Prospecto Definitivo não deve, em qualquer circunstância, ser considerado recomendação de compra das Debêntures. Ao decidir por adquirir as Debêntures, potenciais investidores deverão realizar sua própria análise e avaliação da condição financeira da Emissora, de seus ativos e dos riscos decorrentes do investimento nas Debêntures. Este Prospecto Definitivo foi preparado com base nas informações prestadas pela Emissora, sendo que o Coordenador Líder tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que: (a) as informações prestadas pela Emissora sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (b) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora que venham a integrar o Prospecto Definitivo, sejam suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta. Adicionalmente, o Coordenador Líder declara que este Prospecto contém as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Emissão, das Debêntures, da Emissora, suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, bem como que este Prospecto foi preparado de acordo com as normas pertinentes.

Antes de tomar a decisão de investimento nas Debêntures que venham a ser distribuídas no âmbito da oferta, a Emissora e o Coordenador Líder recomendam aos potenciais investidores a leitura cuidadosa deste Prospecto Definitivo e do Formulário de Referência. EM ESPECIAL, OS POTENCIAIS INVESTIDORES DEVERÃO LER A SEÇÃO - "FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 49 A 50 DESTA PROSPECTO DEFINITIVO, EM CONJUNTO COM AS SEÇÕES "FATORES DE RISCO" E "RISCOS DE MERCADO", NAS PÁGINAS 17 A 35 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA, PARA A AVALIAÇÃO DOS RISCOS ASSOCIADOS À EMISSORA E À OFERTA.

Mais informações sobre a Emissora e a Oferta poderão ser obtidas junto ao Coordenador Líder e a CVM nos endereços indicados nas páginas 12 a 13 deste Prospecto.

O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS NO ÂMBITO DA OFERTA.



A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas da ANBID para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública (programa), aos padrões mínimos de informação exigidos pela ANBID, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das Instituições Participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública (programa). Este selo não implica recomendação de investimento. O registro ou análise prévia da presente distribuição não implica, por parte da ANBID, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos.

Coordenadores da Oferta



COORDENADOR LÍDER



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

Introdução

• Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência	5
• Considerações Sobre Estimativas e Declarações Acerca do Futuro	6
• Definições	7
• Informações Cadastrais da Companhia	12
• Identificação de Administradores, Auditores e Consultores	13
• Apresentação dos Coordenadores	14

Informações Relativas à Oferta

• Autorizações Societárias	19
• Composição do Capital Social.....	20
• Sumário da Oferta	23
• Características da Oferta	26
• Valor Total.....	26
• Valor Nominal Unitário	26
• Número de Séries e Quantidade de Debêntures	26
• Forma	26
• Conversibilidade	26
• Espécie e Limite Legal.....	26
• Garantia	26
• Data de Emissão.....	27
• Preço e Prazo de Subscrição	27
• Integralização.....	27
• Prazo e Data de Vencimento.....	27
• Atualização das Debêntures	27
• Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	27
• Remuneração das Debêntures	27
• Periodicidade de Pagamento do Valor Nominal	30
• Liquidez e Estabilização	30
• Fundo de Amortização	30
• Repactuação	30
• Registro para Distribuição nos Mercados Primário e Secundário.....	31
• Local de Pagamento	31
• Imunidade dos Debenturistas.....	31
• Prorrogação dos Prazos.....	31
• Encargos Moratórios.....	31
• Mora do Debenturista	31
• Resgate Antecipado Facultativo.....	31
• Aquisição pela Emissora.....	31
• Vencimento Antecipado.....	31
• Assembleia Geral de Debenturistas	35
• Publicidade.....	36
• Banco Mandatário.....	36
• Agente Escriturador	36
• Suspensão e Cancelamento da Oferta	36
• Alteração das Circunstâncias, Modificação e Revogação da Oferta	37
• Alteração nos Termos e Condições da Oferta (<i>Market Flex</i>)	37
• Contrato de Distribuição	38

• Regime e Prazo de Colocação	38
• Plano de Distribuição das Debêntures.....	38
• Remuneração dos Coordenadores	39
• Demonstrativo do Custo da Oferta.....	40
• Classificação de Risco	40
• Identificação do Público Alvo.....	41
• Inadequação de Investimento.....	41
• Cronograma da Oferta.....	41
• Considerações Fiscais	42
• Informações Complementares.....	43
• Destinação dos Recursos	44
• Relacionamento entre a Companhia e os Coordenadores da Oferta.....	45
• Coordenador Líder	45
• Votorantim	46
• HSBC	47
• Operações vinculadas à Oferta	48
• Fatores de Risco	49
• Riscos Relacionados à Oferta e às Debêntures	49
• Capacidade de Pagamento.....	51
• Capitalização	52

Anexos

• Formulário de Referência.....	55
• Ata da Reunião do Conselho de Administração, realizada em 11 de março de 2010, aprovando a Oferta	59
• Escritura da 1ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Subordinada, em Série Única, da Companhia	65
• Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão.....	95
• Declaração da Companhia, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400.....	105
• Declaração do Coordenador Líder, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400.....	109
• Súmulas das Agências de <i>Rating</i> - Fitch Ratings e Moody's Investors Service.....	113
• Demonstrações Financeiras.....	123
• Demonstrações Financeiras referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2009, 2008 e 2007.	

Introdução

- Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência
- Considerações Sobre Estimativas e Declarações Acerca do Futuro
- Definições
- Informações Cadastrais da Companhia
- Identificação de Administradores, Auditores e Consultores
- Apresentação dos Coordenadores

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA

As informações referentes às seções relacionadas (i) aos Fatores de Risco da Companhia e de seu Mercado de Atuação; (ii) à sua Situação Financeira; e (iii) a outras informações relativas à Companhia, tais como Histórico, Atividades, Estrutura Organizacional, Capital Social, Administração, Pessoal, Contingências Judiciais e Administrativas, podem ser encontradas no Formulário de Referência, elaborado nos termos da Instrução CVM nº 480, e arquivado na CVM em 12 de março de 2010, (“Formulário de Referência”), o qual se encontra disponível para consulta nos sites www.aestiete.com.br e www.cvm.gov.br. Exceto pelo (i) Formulário de Referência, pelas (ii) Demonstrações Financeiras da Companhia relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2007, 2008 e 2009 e respectivos pareceres dos Auditores Independentes e pelo (iii) Estatuto Social da Companhia, nenhum outro documento disponível no site da CVM ou da Companhia é incorporado por referência a este Prospecto.

CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO

Este Prospecto pode incluir estimativas e perspectivas para o futuro. As estimativas e perspectivas sobre o futuro têm por embasamento, em grande parte, expectativas atuais e projeções concernentes a eventos futuros e tendências financeiras que afetam ou possam afetar os negócios da Companhia. Muitos fatores importantes, além daqueles discutidos neste Prospecto, podem impactar adversamente os resultados da Companhia, tais como previstos nas estimativas e perspectivas sobre o futuro. Tais fatores incluem, entre outros, os seguintes:

- a capacidade da Companhia de obter financiamento para os projetos da Companhia;
 - o nível de capitalização e endividamento da Companhia;
 - os interesses do acionista controlador da Companhia;
 - a capacidade da Companhia de acompanhar e se adaptar às mudanças tecnológicas no setor de energia;
 - alterações na regulamentação governamental no setor de energia;
 - as intervenções do governo no setor de energia que poderão resultar em mudanças no ambiente econômico, tributário, tarifário ou regulador no Brasil;
 - a disponibilidade, os termos, as condições e a oportunidade para obter autorizações governamentais;
 - as condições comerciais, econômicas e políticas no Brasil;
 - a inflação e as flutuações da taxa de juros; e
- outros fatores de risco discutidos na Seção - “Fatores de Risco”, na página 49 deste Prospecto, bem como nas Seções “Fatores de Risco” e “Riscos de Mercado”, nas páginas 17 a 35 do Formulário de Referência da Companhia.

As palavras “acredita”, “pode”, “poderá”, “deverá”, “visa”, “estima”, “continua”, “antecipa”, “pretende”, “espera” e outras similares têm por objetivo identificar estimativas e perspectivas para o futuro. As considerações sobre estimativas e perspectivas para o futuro incluem informações atinentes a resultados e projeções, estratégia, planos de financiamentos, posição concorrencial, ambiente do setor, oportunidades de crescimento potenciais, os efeitos de regulamentação futura e os efeitos da concorrência. Tais estimativas e perspectivas para o futuro referem-se apenas à data em que foram expressas, e nem a Companhia nem o Coordenador Líder assumiu a obrigação de atualizar publicamente ou revisar quaisquer dessas estimativas em razão da ocorrência de nova informação, eventos futuros ou de quaisquer outros fatores. Em vista dos riscos e incertezas aqui descritos, as estimativas e perspectivas para o futuro constantes neste Prospecto podem não vir a se concretizar. Tendo em vista estas limitações, os investidores não devem tomar suas decisões de investimento exclusivamente com base nas estimativas e perspectivas para o futuro contidas neste Prospecto.

DEFINIÇÕES

Neste Prospecto, os termos “Companhia”, “AES Tietê”, ou “nós” referem-se, a menos que o contexto determine de forma diversa, à AES Tietê S.A. Abaixo, seguem definições relevantes:

Acionistas	Os atuais acionistas da Companhia.
Acionista Controlador	Companhia Brasileira de Energia.
Ações	Ações Ordinárias e Ações Preferenciais, quando consideradas conjuntamente.
Ações Ordinárias	Ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames.
Ações Preferenciais	Ações preferenciais, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames.
Administração	O Conselho de Administração e a Diretoria da Companhia.
Administradores	Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia.
AES Corporation	The AES Corporation.
AGD	Assembleia Geral de Debenturistas.
Agências de <i>Rating</i>	Fitch Ratings e Moody’s Investors Service.
Agente Escriturador	Itaú Corretora de Valores S.A.
Agente Fiduciário	C&D Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
ANBID	Associação Nacional dos Bancos de Investimento.
ANBIMA	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capital.
Anúncio de Encerramento	Anúncio informando acerca do resultado final da Oferta, a ser publicado no DOESP e no jornal “Valor Econômico” nos termos do artigo 29 e anexo V da Instrução CVM 400.
Anúncio de Início	Anúncio informando acerca do início do período de distribuição das Debêntures, a ser publicado no DOESP e no jornal “Valor Econômico” termos do anexo IV da Instrução CVM 400.
Anúncio de Retificação	A divulgação da revogação ou qualquer modificação da Oferta, por meio do DOESP e do jornal “Valor Econômico”.
Aviso ao Mercado	Aviso informando acerca de determinados termos e condições da Oferta, publicado em 31 de março de 2010, no DOESP e no jornal “Valor Econômico”, nos termos do disposto no artigo 53 da Instrução CVM 400.

Banco Central ou BACEN	Banco Central do Brasil.
Banco Mandatário	Banco Itaú Unibanco S.A. (ou sua nova razão social)
BNDES	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.
BNDES Participações	BNDES Participações S.A.
BM&FBOVESPA	BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadoria e Futuros.
BOVESPAFIX	Sistema de Negociação de Títulos de Renda Fixa da BM&FBOVESPA.
Bradesco BBI	Banco Bradesco BBI S.A., coordenador líder da Oferta.
Brasil ou País	República Federativa do Brasil.
CETIP	CETIP S.A. - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos.
CMN	Conselho Monetário Nacional.
Código Civil	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e alterações posteriores.
COFINS	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social.
Companhia, Emissora ou AES Tietê	AES Tietê S.A.
Conselho de Administração	Conselho de Administração da Companhia
Constituição Federal	Constituição Federal da República Federativa do Brasil.
Contrato de Distribuição	Instrumento Particular de Contrato de Coordenação de Distribuição Pública, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, das Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Subordinada, em Série Única da 1ª Emissão da Companhia, celebrado entre a Companhia e os Coordenadores da Oferta.
Coordenador Líder	Banco Bradesco BBI S.A.
Coordenadores da Oferta	Coordenador Líder, Votorantim e HSBC, quando considerados em conjunto.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Emissão	1º de abril de 2010.
Data de Vencimento	1º de abril de 2015.

Debêntures	As Debêntures a serem emitidas no âmbito desta Oferta, da espécie subordinada, sem garantia, ou seja, que não conferirão qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares, bem como não será segregado nenhum bem da Emissora em particular para a garantia dos debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures.
Debêntures em Circulação	Todas as Debêntures subscritas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Companhia ou detidas por seus controladores, diretos ou indiretos, controladas ou coligadas, bem como por seus respectivos diretores, conselheiros e demais administradores e respectivos cônjuges.
Diretoria	Diretoria da Companhia.
DOESP	Diário Oficial do Estado de São Paulo.
Dólar, Dólares ou US\$	Moeda oficial dos Estados Unidos da América.
Eletrobrás	Eletrobrás - Centrais Elétricas Brasileiras S.A.
Ernst & Young	Ernst & Young Auditores Independentes S.S.
Escritura de Emissão	Escritura da 1ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Subordinada, em Série Única da AES Tietê S.A., celebrada em 31 de março de 2010, entre a Companhia e o Agente Fiduciário, conforme aditada em 22 de abril de 2010.
Estatuto Social	Estatuto Social da Companhia.
Formulário de Referência	Formulário de Referência da Companhia, previsto na Instrução CVM 480, disponível para consulta nos sites www.aestiete.com.br e www.cvm.gov.br .
Fundação Getulio Vargas	Instituição brasileira voltada a pesquisa acadêmica e responsável pelo IGP-DI e IGP-M.
HSBC	HSBC Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., um dos coordenadores da Oferta.
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
IBRACON	Instituto dos Auditores Independentes do Brasil.
IGP-DI	Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getulio Vargas.
IGP-M	Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getulio Vargas.
INPC	Índice Nacional de Preços ao Consumidor, divulgado pelo IBGE.
Instituições Participantes da Oferta	Os Coordenadores da Oferta.

Instrução CVM 400	Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, e alterações posteriores.
Instrução CVM 409	Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, e alterações posteriores.
Instrução CVM 471	Instrução CVM nº 471, de 8 de agosto 2008.
Instrução CVM 480	Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009.
IPCA	Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE.
JUCESP	Junta Comercial do Estado de São Paulo.
Lei das Sociedades por Ações	Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores.
Lei do Mercado de Capitais	Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e alterações posteriores.
Oferta	A presente distribuição pública de Debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie subordinada, em série única, todas nominativas e escriturais, da 1ª emissão da Companhia.
Período de Capitalização	Intervalo de tempo que se inicia na (i) Data de Emissão, e termina na primeira data de pagamento da remuneração, no caso do primeiro Período de Capitalização; e (ii) data de pagamento da remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data de pagamento da remuneração do respectivo período. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.
Pessoas Vinculadas	Investidores que sejam: (a) administradores ou controladores da Companhia; (b) controladores ou administradores dos Coordenadores da Oferta; ou (c) outras pessoas físicas ou jurídicas vinculadas à Oferta, bem como (d) os respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes ou descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nos itens (a), (b) ou (c) acima, conforme aplicável.
Práticas Contábeis Adotadas no Brasil	Princípios e práticas contábeis adotadas no Brasil, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e as normas e instruções da CVM.
Prazo de Distribuição	O prazo de distribuição das Debêntures é de até 6 (seis) meses contados a partir da data de publicação do Anúncio de Início ou até a data de publicação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro.
Prazo de Colocação	A subscrição das Debêntures sob o regime de garantia firme será feita em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação do Anúncio de Início
Procedimento de Bookbuilding	Procedimento de coleta de intenções de investimento conduzido pelos Coordenadores da Oferta, para verificação, junto aos investidores, da demanda pelas Debêntures, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400.

Prospecto ou Prospecto Preliminar	O Prospecto Preliminar de Distribuição Pública da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Subordinada, em Série Única da AES Tietê S.A.
Prospecto Definitivo	O Prospecto Definitivo de Distribuição Pública da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Subordinada, em Série Única da AES Tietê S.A.
Prospectos	O Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, quando considerados conjuntamente.
Público Alvo	Pessoas físicas e jurídicas, fundos de investimento, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, <i>private bankers</i> e investidores institucionais ou qualificados assim considerados pelas regras vigentes no país, levando em conta o perfil de risco dos destinatários da Emissão.
Real, Reais ou R\$	Moeda oficial do Brasil.
SDT	Módulo de Distribuição de Títulos, administrado e operacionalizado pela CETIP.
SND	Módulo Nacional de Debêntures, administrado e operacionalizado pela CETIP.
Taxa DI	Equivalente à variação acumulada de taxas médias diárias dos DI <i>over extra grupo</i> - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela CETIP no Informativo Diário, disponível em sua página na <i>Internet</i> (http://www.cetip.com.br), base 252 dias, expressa na forma percentual ao ano.
TJLP	Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo CMN.
TR	Taxa Referencial, divulgada pelo Banco Central.
Votorantim	Banco Votorantim S.A., um dos coordenadores da Oferta.

INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA COMPANHIA

Identificação da Companhia	AES Tietê S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.998.609/0001-27, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.170.555, registrada como companhia aberta perante a CVM sob o nº 18.350.
Sede	Localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lourenço Marques, n.º 158, 2º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-100.
Data de registro da Companhia na CVM como companhia aberta	14 de julho de 1999.
Diretoria de Relações com Investidores	A Diretoria de Relações com Investidores está localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lourenço Marques, 158, 14º andar, CEP 04547-100. O responsável por esta diretoria é o Sr. Rinaldo Pecchio Junior. O telefone do Departamento de Relações com Investidores é (55**11) 2195.7048, o fax é (55**11) 2195.2155 e o e-mail é ri.aestiete@aes.com .
Auditores Independentes da Companhia	Para as demonstrações financeiras relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2007, 2008 e 2009, Ernst & Young Auditores Independentes S.S., localizada na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, Torre I – 8º andar – Itaim Bibi – CEP: 04543-900 – São Paulo - SP
Acionista Controlador	Companhia Brasileira de Energia
Títulos e Valores Mobiliários Emitidos nos Mercados Domésticos e Internacional	Ações ordinárias e preferenciais listadas na BM&FBOVESPA sob os símbolos “GETI3” e “GETI4”, respectivamente. A Companhia também possui ADRs Nível I negociadas no mercado de balcão norte-americano sob os códigos AESAY (ordinárias) e AESYY (preferenciais). Para informações adicionais ver a Seção 18 - “Valores Mobiliários” a partir da página 145 do Formulário de Referência.
Atendimento aos Acionistas	O atendimento aos acionistas da Companhia é efetuado nas seguintes agências do Banco Itaú S.A. e com os seguintes responsáveis: <i>Belo Horizonte - MG</i> (Avenida João Pinheiro, 195, térreo; Sra. Jussara M. F. Souza; tel: (55**31) 3249.3524/3534); <i>Brasília – DF</i> (SCS Quadra 3, Edifício Dona Ângela, Sobreloja; Sra. Constância M. S. Oliveira; tel: (55**61) 316.4849/4850); <i>Curitiba – PR</i> (Rua João Negrão, 65, Sra. Márcia N. Machado; tel: (55**41) 320.4128/4129); <i>Porto Alegre – RS</i> (Rua Sete de Setembro, 746, Térreo; Sra. Sandra Ferreira da Silva/ Neiva Rosani Birkhan; tel: (55**51) 3210.9150/9151); <i>Rio de Janeiro</i> (Rua Sete de Setembro, 99, Subsolo, Sr. Paulo Tranchez; tel: (55**21) 2202.2592); <i>Salvador – BA</i> (Avenida Estados Unidos, 50, 2º andar, Edifício Sesquicentenário; Sr. Watson Carlos P. Barreto; tel: (55**71) 319.8010/8067); e <i>São Paulo – SP</i> (Rua Boa Vista, 180, 1º Subsolo, Centro; Sra. Aparecida Procópio; tel: (55**11) 3247.3138/3139).
Jornais nos quais a Companhia divulga informações	As publicações determinadas pela Lei das Sociedades por Ações são realizadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal “Valor Econômico”.
Site na Internet	http://www.aestiete.com.br .
Informações Adicionais	Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Companhia poderão ser obtidos com a Companhia, em sua sede social ou através do site (www.aestiete.com.br).

IDENTIFICAÇÃO DE ADMINISTRADORES, CONSULTORES E AUDITORES

Companhia**AES Tietê S.A.***Diretoria de Relações com Investidores*

At.: Sr. Rinaldo Pecchio Junior

Rua Lourenço Marques, n.º 158, 14º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-100.

São Paulo - SP

Tel: (55**11) 2195.7048

Fax: (55**11) 2195.2155

E-mail: ri.aestiete@aes.comInternet: <http://www.aestiete.com.br>**Coordenadores da Oferta****Banco Bradesco BBI S.A.**

At.: Sr. Sr. João Carlos Zani

Avenida Paulista, n.º 1.450, 8º andar, CEP 01.310-917

São Paulo – SP

Tel.: (55**11) 2178.4800

Fax: (55**11) 2178.4880

Banco Votorantim S.A.

At.: Sr. Roberto Roma

Avenida das Nações Unidas, n.º 14.171, Torre A, 18º andar, CEP 04794-000

São Paulo – SP

Tel.: (55**11) 5171.2612

Fax.: (55**11) 5171.2656

HSBC Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

At.: Sr. Antônio Marques de Oliveira Neto

Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.064, 4º andar, CEP 01451-000

São Paulo – SP

Tel.: (55**11) 3847.5078

Fax.: (55**11) 3847.9818

Consultores Legais da Companhia**Souza, Cescon, Barrieu & Flesch Advogados**

At.: Sr. Ronald Herscovici

Rua Funchal, n.º 418, 11º andar, CEP 04551-060

São Paulo – SP

Tel.: (55**11) 3089.6506

Fax.: (55**11) 3089.6565

Consultores Legais dos Coordenadores da Oferta**Pinheiro Neto Advogados**

At.: Sra. Daniela P. Anversa Sampaio Doria

Rua Hungria, n.º 1100, CEP 01455-000

São Paulo - SP

Tel.: (55**11) 3247.8652

Fax: (55**11) 3247.8600

Auditores Independentes da Companhia**Ernst & Young Auditores Independentes S.S.**

At.: Sr. José Antonio A. Navarrete

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 1830, 5º ao 8º andares, CEP 04543-900

São Paulo - SP

Tel.: (55**19) 2117.6450

Fax.: (55**19) 2117.6458

As Declarações da Companhia e do Coordenador Líder, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, encontram-se anexas ao presente Prospecto, como Anexo IV e Anexo V, respectivamente.

APRESENTAÇÃO DOS COORDENADORES

COORDENADOR LÍDER

Bradesco BBI

O Bradesco BBI opera nas áreas de Banco de Investimento, com destaque em operações de Mercado de Capitais, Fusões e Aquisições, Financiamento de Projetos e Operações Estruturadas, além de contar com Corretora de Valores Mobiliários, *Private Banking* e *Asset Management*. Além do mercado local, o Bradesco BBI também atua no mercado internacional, originando e estruturando operações junto a investidores estrangeiros.

O excelente desempenho do Bradesco BBI na área de Banco de Investimento pode ser confirmado por meio dos seguintes destaques:

- (i) líder em operações de Reestruturações Societárias/Ofertas Públicas de Aquisição (OPAs) e 2º colocado na prestação de serviços envolvendo operações de Fusões e Aquisições; em valores de transações executadas, no segundo semestre de 2009, segundo o *Ranking* de Anúncio da ANBID;
- (ii) terceira posição em operações de renda variável por valor (distribuição) segundo o *Ranking* ANBID publicado em setembro de 2009. O Bradesco BBI foi Coordenador Líder e *Joint Bookrunner*, da Oferta Pública Inicial da Companhia Brasileira de Meios de Pagamento – Visanet, que totalizou R\$8,4 bilhões e como *Joint Bookrunner* da Oferta Pública Inicial da Tivit Terceirização de Processos, Serviços e Tecnologia S.A., no montante de R\$575,0 milhões;
- (iii) líder em operações de renda fixa no mercado doméstico em setembro de 2009 de acordo com o *Ranking* de Originação ANBID - com participação de mercado de 23,3% e volume de R\$6,9 bilhões; e
- (iv) em 2009, atuou como assessor e estruturador financeiro para importantes projetos de diferentes setores da economia, dentre os quais se destacam os projetos UHE Jirau (usina hidrelétrica do Complexo Madeira, com capacidade instalada de 3.300 MW) e Usina Jataí (investimento *greenfield* da Cosan, com capacidade de moagem de 4,0 milhões de toneladas/ano de cana-de-açúcar). Os recursos obtidos junto ao BNDES para a implantação dos projetos somam R\$7,2 bilhões para a UHE Jirau e R\$639,0 milhões para a Usina Jataí.

Ademais, o Bradesco, controlador do Bradesco BBI, é atualmente um dos maiores bancos múltiplos privados do País, de acordo com o ranking dos bancos – principais contas (balancetes de junho ou dezembro) - disponibilizado no site do BACEN, e está presente em praticamente todos os municípios do Brasil. O Bradesco mantém uma rede de atendimento alicerçada em modernos padrões de eficiência e tecnologia, que possibilita oferecer a seus 20,4 milhões de correntistas comodidade e segurança. Clientes e usuários têm a disposição 41.067 pontos de atendimento, entre eles, 4.598 agências e 6.011 unidades do Banco Postal. No primeiro semestre de 2009, o lucro líquido foi de R\$4,0 bilhões, patrimônio líquido de R\$37,2 bilhões e R\$482,4 bilhões em ativos totais.

COORDENADORES

Votorantim

O Banco Votorantim S.A. iniciou suas atividades em 31 de agosto de 1988 como uma distribuidora de títulos e valores mobiliários, sob a razão social Baltar Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., mais tarde alterada para Votorantim DTVM Ltda. O sucesso inicial da Votorantim DTVM Ltda., motivou sua transformação em banco múltiplo, conforme autorização concedida pelo Banco Central do Brasil em 7 de agosto de 1991, após sua transformação em sociedade anônima em 25 de fevereiro de 1991.

Além dos serviços de banco comercial e de investimento prestados a clientes corporativos, o Banco Votorantim S.A. atua em operações de varejo (financiamento e crédito ao consumidor) por meio de suas subsidiárias BV Financeira S.A. CFI – Crédito Financiamento e Investimento e BV Leasing Ltda., na gestão de fundos de investimento, por meio da Votorantim Asset Management DTVM Ltda., e como corretora de valores mobiliários, por meio da Votorantim CTVM Ltda. O Votorantim tem sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e filiais nas Cidades do Rio de Janeiro, Porto Alegre e Nassau (Bahamas).

Nos termos do fato relevante divulgado ao mercado em 28 de setembro de 2009, o Banco do Brasil S.A. e a Votorantim Finanças concluíram a parceria estratégica anunciada em 9 de janeiro de 2009, passando o Banco do Brasil S.A. a deter participação equivalente a 49,99% do capital votante e 50% do capital total do Votorantim. Com a capacidade de originação de ativos e distribuição terceirizada do Votorantim, e a solidez, presença nacional, ampla base de clientes, capacidade de captação e diversidade de produtos do Banco do Brasil S.A., a parceria propiciará ganhos de escala e ampliação da capacidade de originação de operações de crédito.

O Votorantim também tem atuação relevante em outras frentes negociais, como no segmento corporate e de mercado de capitais, mercado nos quais o Banco do Brasil S.A. deseja expandir seus negócios. Adicionalmente, o Votorantim possui uma corretora de valores que passa a complementar o portfólio do Banco do Brasil S.A. Em 30 de junho de 2009, o Votorantim estava posicionado entre os 8 maiores bancos em atuação no Brasil pelo critério de ativos totais, que atingiram R\$97,1 bilhões. O Votorantim tem atuado fortemente no segmento de mercado de capitais. Como resultado desta atuação, o Votorantim ocupa a 4ª colocação no ranking de originação de emissões de longo prazo e a 2ª colocação no ranking de distribuição, ambos divulgados pela ANBIMA, data-base dezembro de 2009.

Em 2009, Votorantim participou de 29 operações no mercado de capitais de renda fixa, 16 como Coordenador Líder, nas quais destacamos a emissão de debêntures da Tractebel (R\$600,0 milhões), Gafisa (R\$250,0 milhões), Light (R\$300,0 milhões), MRV (R\$100,0 milhões), MMX (R\$96,0 milhões) e as emissões de notas promissórias da Iochpe-Maxion (R\$330,0 milhões), Tractebel (R\$300,0 milhões), Light (R\$100,0 milhões), MRV (R\$100,0 milhões) e MetroRio (R\$100,0 milhões). Como Coordenador, destacam-se as operações de Debêntures da Ampla (R\$250,0 milhões) e Alupar (R\$250,0 milhões) e de Notas Promissórias da CEMIG (R\$2,7 bilhões), SABESP (R\$600,0 milhões), da Cart (R\$400,0 milhões) e da Santos Brasil (R\$200,0 milhões). No mercado de renda variável, o Banco Votorantim participou recentemente do Follow On da PDG (R\$941,0 milhões), do IPO da Tivit (R\$574,0 milhões), do IPO da Visanet (R\$7,4 bilhões) e do Follow On da MRV (R\$550,0 milhões).

HSBC

A HSBC Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. é controlada indireta do HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo, parte do grupo HSBC, corporação internacional sediada em Londres, na Inglaterra, presente em 86 países e territórios. Constituído no Brasil em 1997, o HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo apresentava ativos consolidados de R\$100,1 bilhões e lucro líquido consolidado de R\$ 673,7 milhões no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2009.

No Brasil, o HSBC conta com uma carteira composta por aproximadamente 5,4 milhões clientes pessoas físicas e 358 mil clientes pessoas jurídicas, e possui mais de 2,3 mil agências e postos de atendimento bancários e eletrônicos em 564 municípios. O HSBC possui uma infra-estrutura de 5,2 mil caixas automáticos e 2,4 mil ambientes de auto-atendimento, além de canais de conveniência, tais como o Internet Banking e o Phone Centre do HSBC – Serviços Bancários.

O grupo HSBC, através de suas diversas empresas e escritórios, tem atuação global no mercado de estruturação e distribuição de títulos de dívidas corporativas. No mercado de dívidas local, em 2008 o HSBC participou de 12 operações de emissões de notas promissórias comerciais, debêntures e cotas de fundo de investimento em direitos creditórios no valor total de R\$3.325,0 milhões, atuando como coordenador líder nas emissões de R\$530,0 milhões em notas promissórias pela TCO-IP S.A., R\$105,0 milhões em debêntures simples pela BIC Arrendamento Mercantil S.A. e R\$220,0 milhões em debêntures simples pela Sabesp. Em 2009 o HSBC participou de 28 operações de emissões de notas promissórias comerciais, debêntures simples e cotas de fundo de investimento em direitos creditórios no valor total de R\$9.391,0 milhões, atuando como coordenador líder nas emissões de R\$230,0 milhões de notas promissórias da Bandeirante Energia S.A., de R\$495,0 milhões de notas promissórias simultaneamente por 6 (seis) empresas controladas pela CPFL Energia S.A, de R\$1,0 bilhão de debêntures simultaneamente por 7 (sete) empresas controladas pela CPFL Energia S.A. e de R\$208,0 milhões em cotas de fundo de investimento em direitos creditórios que tem como cedente o Banco GMAC S.A.

Informações Relativas à Oferta

- Autorizações Societárias
- Composição do Capital Social
- Sumário da Oferta
- Características da Oferta
- Destinação dos Recursos
- Relacionamento entre a Companhia e os Coordenadores da Oferta
- Operações vinculadas à Oferta
- Fatores de Risco
- Capacidade de Pagamento
- Capitalização

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

AUTORIZAÇÕES SOCIETÁRIAS

A Emissão foi deliberada em Reunião do Conselho de Administração da AES Tietê realizada em 11 de março de 2010, cuja ata foi registrada na JUCESP, sob o n.º 100.380/10-4, em 23 de março de 2010, e publicada no DOESP e no jornal “Valor Econômico”, em 30 de março de 2010 e ratificada através da Reunião Prévvia dos acionistas controladores da Companhia Brasileira de Energia, datada de 31 de março de 2010.

COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

Em 31 de dezembro de 2009, o capital social da AES Tietê era composto por 197.461.211 (cento e noventa e sete milhões, quatrocentos e sessenta e uma mil duzentas e onze) ações ordinárias e 183.792.282 (cento e oitenta e três milhões, setecentos e noventa e duas mil, duzentas e oitenta e duas) ações preferenciais.

A distribuição do capital social da Companhia, em 31 de dezembro de 2009, é apresentada na tabela abaixo:

Acionistas	Ações Ordinárias	(%) de Participação	Ações Preferenciais	(%) de Participação	Ações Totais	(%) Total
Companhia Brasileira de Energia Centrais Elétricas Brasileiras S.A.	140.882.909	71,34	59.447.094	32,34	200.330.003	52,55
Outros	56.427.768	28,57	94.237.500	51,28	150.665.268	39,51
TOTAL	197.461.211	100,00	183.792.282	100,00	381.253.493	100,00

São indicados, a seguir, os acionistas controladores diretos da Companhia, até o nível de pessoa física, quando aplicável:

Companhia Brasileira de Energia (Acionista Controlador)

Acionista	Nacionalidade	CNPJ/CPF	Quantidade de ações		% ordinárias	% preferenciais	% detido em relação ao capital social
			Ordinárias	Preferenciais			
AES Brasil	Brasileira	04.128.563.0001/10	300.000.001	1	50,1	0,0	46,15
BNDES	Brasileira	00.383.281.0001/09	300.000.000	49.999.998	49,9	100,0	53,85

São indicados, a seguir, os acionistas controladores indiretos da Companhia, até o nível de pessoa física, quando for o caso:

(i) Controladores diretos e indiretos da AES Brasil

A AES Brasil tem como acionista controlador a AES Brazilian Holdings Ltd., uma sociedade constituída de acordo com as leis das Ilhas Cayman e inscrita no CNPJ/MF sob o número 06.080.726/0001-68, proprietária de 136.589.635.192 ações ordinárias, representando 95,71% das ações da AES Brasil.

A AES Brazilian Holdings Ltd. é uma sociedade controlada pela AES Cemig Empreendimentos II Ltd, uma sociedade constituída de acordo com as leis das Ilhas Cayman, proprietária de 8.698 ações ordinárias, representando 94,15% das ações da AES Brazilian Holdings Ltd.

AES Cemig Empreendimentos II Ltd., é uma sociedade controlada pela Global Energy Investments, uma sociedade constituída de acordo com as leis da Holanda, proprietária de 1000 ações ordinárias, representando 100% das ações da AES Cemig Empreendimentos II Ltd.

A Global Energy Investment CV, é uma sociedade controlada pelas (i) AES VFL Holdings, LLC, uma sociedade constituída de acordo com as leis dos Estados Unidos da América, proprietária de 47,76% do capital da Global Energy Investment CV. O capital desta sociedade não é dividido por ações ou quotas; e (ii) AES Rio Diamante Inc., uma sociedade constituída de acordo com as leis dos Estados Unidos da América, proprietária de 51,75% do capital social da Global Energy Investment CV. O capital social desta sociedade não é dividido por ações ou quotas.

A AES Rio Diamante Inc. é uma sociedade controlada pela The AES Corporation, uma sociedade constituída de acordo com as leis dos Estados Unidos da América, proprietária de 10 ações ordinárias, representando 100% das ações da AES Rio Diamante Inc.

A AES VFL Holdings, LLC é uma sociedade controlada pelas (i) AES EDC Holding II, LLC, uma sociedade constituída de acordo com as leis dos Estados Unidos da América, proprietária de 4.4989 ações ordinárias, representando 49,89% das ações AES VFL Holdings, LLC; e (ii) AES EDC Holding, LLC, uma sociedade constituída de acordo com as leis dos Estados Unidos da América, proprietária de 5.011 ações ordinárias, representando 50,11% das ações AES VFL Holdings, LLC.

A AES EDC Holding II, LLC é uma sociedade controlada pela AES EDC Holding, LLC, uma sociedade constituída de acordo com as leis dos Estados Unidos da América, proprietária de 10 ações ordinárias, representando 100% das ações da AES EDC Holding II, LLC.

A AES EDC Holding, LLC é uma sociedade controlada pela AES EDC Funding II, LLC, uma sociedade constituída de acordo com as leis dos Estados Unidos da América, proprietária de 10 ações ordinárias, representando 100% das ações da AES EDC Holding, LLC.

AES EDC Funding II, LLC é uma sociedade controlada pela The AES Corporation uma sociedade constituída de acordo com as leis dos Estados Unidos da América listada na New York Stock Exchange – NYSE que possui controle acionário pulverizado. Em 31 de dezembro de 2009, os maiores acionistas da AES Corporation eram representados pelos fundos China Investment Corporation (15,8% do capital total), Legg Mason (8,4%), Fidelity Management & Research (8,2%), State Street (4%) e Vanguard (3,1%). Dentre esses fundos, o único que detém participação indireta superior a 5% (cinco por cento) do capital social votante da AES Tietê é o China Investment Corporation, um fundo soberano chinês, com 5,68% do capital votante da Companhia

Na AES Corporation, o encarregado por suas controladas na América Latina (incluindo a AES Tietê e outras controladas localizadas no Brasil), é o Sr. Andrew Martin Vesey, Diretor Vice Presidente e Presidente para América Latina e África, que também atua como membro do Conselho de Administração da AES Tietê. O currículo do Sr. Vesey pode ser encontrado no item 12.8(a) do Formulário de Referência da Companhia.

O Sr. Vesey responde ao Conselho de Administração da AES Corporation que é composto pelos seguintes membros:

Nome:	Cargo:	Membro desde:	Mandato válido até:
Philip A. Odeen	Presidente do Conselho de Administração	Membro desde maio de 2003 e Presidente do Conselho de Administração desde janeiro de 2008.	Abril de 2011.
Paul Hanrahan	membro do Conselho de Administração	Membro desde junho de 2002.	Abril de 2011.
John A. Koskinen	membro do Conselho de Administração	Membro desde abril de 2004.	Abril de 2011.
Sandra O. Moose	membro do Conselho de Administração	Membro desde abril de 2004.	Abril de 2011.
Charles O. Rossotti	membro do Conselho de Administração	Membro desde março de 2003.	Abril de 2011.
Samuel W. Bodman, III	membro do Conselho de Administração	Membro desde abril de 2009.	Abril de 2011.
Tarun Khanna	membro do Conselho de Administração	Membro desde abril de 2009.	Abril de 2011.
Philip Lader	membro do Conselho de Administração	Membro desde abril de 2001.	Abril de 2011.
John B. Morse, Jr.	membro do Conselho de Administração	Membro desde dezembro de 2008.	Abril de 2011.
Sven Sandstrom	membro do Conselho de Administração	Membro desde outubro de 2002.	Abril de 2011.

Os membros do Conselho de Administração são eleitos anualmente pela Assembléia de Acionistas da AES Corporation. Os critérios de seleção observados na escolha de seus membros do Conselho de Administração incluem, (i) a apresentação de um questionário escrito contendo informações sobre a qualificação e experiência profissional do candidato e do acionista que o está indicando, para comprovar que as mesmas são compatíveis com o cargo; e (ii) entrega de declaração escrita não possui nenhum tipo de impedimentos legais para exercer aquele cargo de acordo com a legislação aplicável.

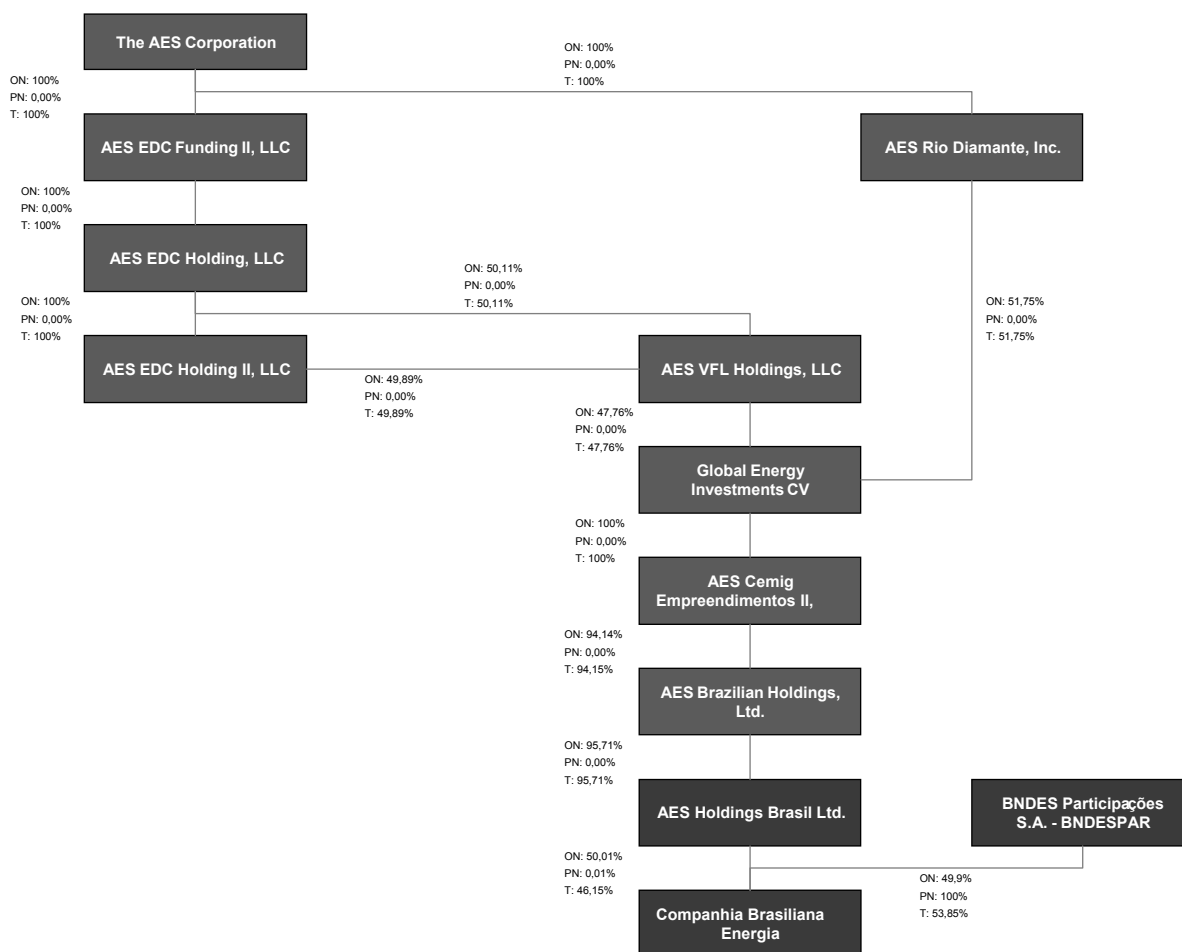
(ii) Controladores diretos e indiretos da BNDES Participações S.A.

A BNDES Participações S.A., uma sociedade constituída de acordo com as leis do Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.383.281/0001-09 tem como acionista controlador o Banco de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES. O BNDES é um órgão do Governo Federal Brasileiro voltado ao financiamento de longo prazo para a realização de investimentos em todos os segmentos da economia, em uma política que inclui as dimensões social, regional e ambiental.

São indicados, a seguir, os grupos de acionistas que agem em conjunto ou que representam o mesmo interesse, com participação igual ou superior a 5% de uma mesma classe ou espécie de ações:

A Centrais Elétricas Brasileiras S.A., uma sociedade constituída de acordo com as leis das Brasil e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00000.00001.180/0001-26, é proprietária de 150.534 ações ordinárias e 30.107.688 ações preferenciais, o que representa 7,94% das ações da Companhia.

O organograma abaixo reflete toda a cadeia societária descrita acima.



SUMÁRIO DA OFERTA

Esta Seção não contém todas as informações sobre a Oferta que devem ser analisadas pelo investidor antes de tomar a sua decisão de investimento nas Debêntures. Este Prospecto deve ser lido integralmente e de forma cuidadosa, inclusive o disposto na Seção “Fatores de Risco”, na página 49 deste Prospecto, as demonstrações financeiras da Emissora e suas respectivas notas explicativas, cujo acesso está indicado na página 123 deste Prospecto, e nas Seções “Fatores de Risco” e “Riscos de Mercado” do Formulário de Referência, cujo acesso está indicado na página 57 deste Prospecto.

Recomenda-se aos investidores interessados que contatem seus consultores jurídicos e financeiros antes de investir nas Debêntures.

Emissora	AES Tietê S.A.
Coordenador Líder	Banco Bradesco BBI S.A.
Coordenadores	Banco Votorantim S.A. e HSBC Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Valor Mobiliário	Debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie subordinada, em série única, sem garantia.
Valor Total da Oferta	R\$900,0 milhões na Data de Emissão.
Quantidade	90.000 (noventa mil) Debêntures.
Valor Nominal Unitário	R\$ 10.000,00 (dez mil reais) na Data de Emissão.
Espécie	As Debêntures serão da espécie subordinada, razão pela qual não estão sujeitas a limite de emissão, nos termos do artigo 60, parágrafo 4º da Lei das Sociedades por Ações.
Série	Única.
Forma de Subscrição	As Debêntures serão subscritas por meio do SDT – Módulo de Distribuição de Títulos (“SDT”), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos (“CETIP”).
Preço de Subscrição	As Debêntures serão subscritas e integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido de sua Remuneração, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a Data de Emissão até a data de integralização.
Prazo de Subscrição	O prazo de subscrição e integralização das Debêntures é de até 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação do Anuncio de Início da Emissão de Debêntures.
Forma de Integralização	A integralização das Debêntures será à vista, na data de subscrição, em moeda corrente nacional.
Distribuição e Negociação	As Debêntures serão registradas para distribuição no mercado primário por meio do SDT, administrado e operacionalizado pela CETIP, e negociação no mercado secundário por meio do SND, também administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a distribuição e a negociação liquidadas e as Debêntures custodiadas na CETIP; e/ou por meio do Sistema BOVESPAFIX (ambiente de negociação de ativos de renda fixa), administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo processadas pela BM&FBOVESPA a custódia e a liquidação financeira da Oferta e da negociação das Debêntures.
Data de Emissão	1º de abril de 2010.
Prazo	60 (sessenta) meses.
Data de Vencimento	1º de abril de 2015.

Amortização do Principal	O valor nominal das debêntures será amortizado em 3 (três) parcelas anuais, iguais e consecutivas, nas datas 1º de abril de 2013, 1º de abril de 2014 e 1º de abril de 2015.
Remuneração	As Debêntures não serão atualizadas. A partir da Data de Emissão, as Debêntures farão jus a uma remuneração (“Remuneração”) correspondente à variação das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, Extra-Grupo (“Taxas DI”), calculadas e divulgadas pela CETIP (“CDI”), capitalizada de um <i>spread</i> equivalente a 1,20% a.a. (um inteiro e vinte centésimos por cento) ao ano conforme definido em procedimento de <i>Bookbuilding</i> , nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 400, base 252 dias úteis, incidentes sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, a partir da Data da Emissão ou da última data de pagamento da Remuneração, imediatamente anterior, conforme aplicável, e paga semestralmente.
Data de Pagamento da Remuneração	O pagamento da Remuneração das Debêntures será feito semestralmente, a partir da Data de Emissão, no dia 1º, nos meses de abril e outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 1º de outubro de 2010 e o último pagamento em 1º de abril de 2015, na Data de Vencimento das Debêntures.
Repactuação	Não haverá.
Resgate Antecipado Facultativo Total ou Parcial	A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 36º (trigésimo sexto) mês da Data da Emissão e mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias ao Agente Fiduciário, realizar o resgate antecipado, total ou parcial, das Debêntures em circulação. Para mais informações vide Seção “Características da Oferta – <u>Resgate Antecipado Facultativo</u> ” na página 32 deste Prospecto.
Aquisição Facultativa	A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures em circulação, por preço não superior ao saldo do seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculado <i>pro rata temporis</i> , desde a Data de Emissão ou da última data de pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, observando o disposto no parágrafo 2º, do artigo 55, da Lei das Sociedades por Ações.
Eventos de Vencimento Antecipado	As Debêntures estão sujeitas a determinados eventos que podem gerar o seu vencimento antecipado. Para mais informações vide Seção “Características da Oferta – Vencimento Antecipado”, na página 33 deste Prospecto.
Quoruns de deliberação na Assembleia Geral de Debenturistas	Nas deliberações da AGD, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Qualquer alteração nas hipóteses de Vencimento Antecipado das Debêntures, bem como a renúncia à declaração de vencimento antecipado, previstas na Cláusula 6.3 da Escritura de Emissão, dependerá de aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação. As alterações referentes ao prazo de vigência das Debêntures, às datas de amortização de principal, à redução da Remuneração aplicável às Debêntures, alteração de prazos de vencimento e pagamentos de principal e Remuneração e alterações nas condições de resgate antecipado dependerão de aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, 90% das Debêntures em Circulação.

Toda e qualquer alteração nas cláusulas ou condições previstas na Escritura de Emissão, dependerá de aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, exceto se houver outro quorum específico previsto para a matéria.

Público Alvo

As Debêntures serão colocadas junto a pessoas físicas e jurídicas, fundos de investimento, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, *private bankers* e investidores institucionais ou qualificados assim considerados pelas regras vigentes no país, levando em conta o perfil de risco dos destinatários da Emissão. Os Coordenadores, com expressa anuência da Emissora, organizarão a colocação das Debêntures perante os investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures.

Inadequação da Oferta

O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que (a) necessitem de liquidez, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (b) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado; e/ou (c) não estejam capacitados a compreender e assumir os riscos inerentes ao investimento nas Debêntures. Os investidores devem ler a seção “Fatores de Risco” constante do Prospecto em conjunto com as Seções “Fatores de Risco” e “Riscos de Mercado” do Formulário de Referência da Emissora.

Regime de Colocação

Os Coordenadores se comprometem a estruturar, de forma não solidária, a Emissão em regime de garantia firme de colocação até o limite de R\$900,0 milhões, nos termos e proporções estabelecidos no Contrato de Distribuição.

Destinação dos Recursos

Os recursos obtidos por meio da emissão das Debêntures serão destinados ao pré-pagamento do saldo da dívida decorrente de uma confissão de dívida que a Emissora com a Eletrobrás, no valor de R\$ 969,0 milhões em 31.12.2009, na forma prevista neste Prospecto.

Agente Fiduciário

C&D Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Banco Mandatário e Agente Escriturador

Banco Itaú Unibanco S.A. e Itaú Corretora de Valores S.A., respectivamente.

Data do *Bookbuilding*

22 de abril de 2010.

Data da Liquidação

Prevista para 3 de maio de 2010.

Classificação de Risco

“A+(bra)” por Fitch Ratings e “Aa2.br” por Moody’s Investors Service

Informações Adicionais

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora e/ou a Oferta poderão ser obtidos junto à Emissora, aos Coordenadores, à CVM, à CETIP e à BM&FBOVESPA, cujos contatos encontram-se na Seção “Características da Oferta - Informações Complementares” na página 43 deste Prospecto.

CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Esta Seção não contém todas as informações da Oferta que deverão ser consideradas pelos investidores antes de se tomar uma decisão de investir nas Debêntures. A leitura desta Seção não substitui a leitura do inteiro teor deste Prospecto e do Formulário de Referência.

Recomenda-se aos investidores interessados que contatem seus consultores jurídicos e financeiros antes de investir nas Debêntures.

Autorização

A Emissão é regida pela Escritura de Emissão, celebrada entre a Emissora e o Agente Fiduciário em 31 de março de 2010, conforme aditada em 22 de abril de 2010, a qual foi devidamente registrada na JUCESP em 23 de abril de 2010, sob o nº ED000518-6/000.

Valor Total

O valor total da Emissão é de R\$900,0 milhões, na Data de Emissão. Não haverá aumento do montante inicialmente ofertado em razão da emissão de debêntures adicionais e/ou de lote suplementar de debêntures, como facultam os artigos 14 e 24 da Instrução CVM 400.

Valor Nominal Unitário

O Valor Nominal Unitário das Debêntures será de R\$10.000,00 (dez mil reais) na Data de Emissão.

Número de Séries e Quantidade de Debêntures

A Emissão será realizada em série única. Serão emitidas 90.000 (noventa mil) Debêntures.

Forma

As Debêntures terão a forma escritural, nominativa, sem a emissão de certificados representativos de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito emitido pelo Agente Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures custodiadas no SND, extrato expedido pela CETIP em nome do Debenturista. Para as Debêntures depositadas na BM&FBOVESPA, será emitido, pela BM&FBOVESPA, extrato de custódia, em nome do Debenturista, que será igualmente reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures.

Conversibilidade

As Debêntures não serão conversíveis em ações.

Espécie e Limite Legal

As Debêntures serão da espécie subordinada, razão pela qual não estão sujeitas a limite de emissão, nos termos do artigo 60, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações.

Garantia

Não haverá garantias.

Data de Emissão

Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 1º de abril de 2010.

Preço e Prazo de Subscrição

As Debêntures serão subscritas e integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido de sua Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de integralização, de acordo com o disposto na Escritura de Emissão. O prazo de subscrição e integralização das Debêntures é de até 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação do Anuncio de Início da Emissão de Debêntures.

Integralização

A integralização das Debêntures será à vista, em moeda corrente nacional, na data de subscrição, conforme disposto abaixo.

Prazo e Data de Vencimento

O prazo de vencimento das Debêntures será de 60 (sessenta) meses, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 1º de abril de 2015 ("Data de Vencimento das Debêntures"), data em que será pago o Valor Nominal Unitário das Debêntures ainda não amortizado, juntamente com o valor da Remuneração (conforme abaixo definida) ainda não paga, em moeda corrente nacional, nos termos da Escritura de Emissão.

Atualização das Debêntures

O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado.

Procedimento de *Bookbuilding*

Os Coordenadores realizaram um procedimento de coleta de intenções de investimento, no dia 22 de abril de 2010, para verificação, junto aos investidores, da demanda pelas Debêntures, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400. Puderam participar do Procedimento de *Bookbuilding* quaisquer investidores pertencentes ao Público Alvo. Não foi aceita a participação de Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*.

Remuneração das Debêntures

A partir da Data de Emissão, as Debêntures farão jus a uma remuneração ("Remuneração"), correspondente à variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, Extra-Grupo ("Taxas DI") calculadas e divulgadas pela CETIP ("CDI"), capitalizada a um *spread* equivalente a 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) ao ano, conforme definida em Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidentes sobre o Valor Nominal da Emissão ou saldo do Valor Nominal, a partir da Data de Emissão ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, e paga semestralmente, conforme indicado na tabela abaixo.

A Remuneração foi apurada em Procedimento de *Bookbuilding*, realizado após a publicação de Aviso ao Mercado. O Procedimento de *Bookbuilding* foi conduzido pelos Coordenadores para verificação, junto a investidores, da demanda pelas Debêntures, por meio da coleta de intenções de investimento, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos de Debêntures. Os Coordenadores receberam, em 22 de abril de 2010, indicações de interesse e/ou pedidos de subscrição de Debêntures pelos investidores

interessados. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi (i) objeto de aditamento da Escritura de Emissão; e será (ii) divulgado nos termos do parágrafo 2º do artigo 23 da Instrução CVM 400.

O cálculo da Remuneração obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J	valor da Remuneração das Debêntures devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;
VNe	Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, no início do Período de Capitalização, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;
FatorJuros	fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de <i>spread</i> , calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

onde:

FatorDI	produtório dos fatores das Taxas DI com uso de percentual aplicado da data de início do Período de Capitalização (inclusive) até a data de cálculo da Remuneração (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:
---------	--

$$Fator DI = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

n	número total de fatores das Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;
k	número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 até n;
TDI_k	fator da Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma;

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k	Taxa DI de ordem k divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) dia útil (<i>overnight</i>), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e
FatorSpread	sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]^{\frac{DP}{DT}} \right\}$$

onde:

<i>spread</i>	1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) ao ano definido em Procedimento de <i>Bookbuilding</i> conforme estabelecido na Escritura de Emissão;
<i>n</i>	número de dias úteis entre a data do próximo evento e a data do evento anterior, sendo "n" um número inteiro;
<i>DP</i>	número de dias úteis entre o último evento e a data atual, sendo "DP" um número inteiro;
<i>DT</i>	número de dias úteis entre a data do próximo evento e a data do evento anterior, sendo "DT" um número inteiro.

O fator resultante da expressão $(1 + TDi_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDi_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão $(FatorDI \times FatorSpread)$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão, será utilizada, em sua substituição, na apuração de TDI_k a última taxa DI_k divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI_k que seria aplicável.

Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) dias úteis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência da Taxa DI") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e na Escritura de Emissão), para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, a qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva"). A Assembleia Geral de Debenturistas será realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do último dia do Período de Ausência da Taxa DI ou da extinção ou inaplicabilidade por imposição legal da Taxa DI o que ocorrer primeiro. Até a deliberação da Taxa Substitutiva, a última taxa DI_k divulgada será utilizada na apuração do FatorJuros quando do cálculo de quaisquer obrigações previstas na Escritura de Emissão, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da deliberação da Taxa Substitutiva.

Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, a Emissora optará, por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a Emissora a comunicar por escrito ao Agente Fiduciário, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, qual a alternativa escolhida:

(a) a Emissora deverá resgatar antecipadamente e, conseqüentemente, cancelar a totalidade das Debêntures, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate e conseqüente cancelamento, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da última data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso. Neste caso, a taxa DI_k a ser utilizada para a apuração de TDI_k no cálculo da Remuneração será a última taxa DI_k disponível; ou

(b) a Emissora deverá apresentar cronograma de amortização da totalidade das Debêntures em Circulação, não excedendo o prazo de vencimento final e o prazo médio de amortização das Debêntures. Durante o prazo de amortização das Debêntures pela Emissora, a periodicidade do pagamento da Remuneração continuará sendo aquela estabelecida na Escritura de Emissão, observado que, até a amortização integral das Debêntures será utilizada uma taxa alternativa, que poderá ser a Taxa Substitutiva. Referido cronograma e a taxa alternativa precisam ser necessariamente aprovados em Assembleia Geral de Debenturistas, seguindo os quóruns aplicáveis mencionados na Escritura de Emissão. Caso a taxa alternativa seja referenciada em prazo diferente de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, essa taxa deverá ser ajustada de modo a refletir a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.

Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada, e a Taxa DI_k, a partir da data de sua validade, voltará a ser utilizada para o cálculo dos juros remuneratórios das Debêntures. Para maiores informações consulte na Seção “Fatores de Risco”, na página 49 deste Prospecto, o risco “A validade da estipulação da Taxa DI, divulgada pela CETIP, pode vir a ser questionada judicialmente”.

O pagamento da Remuneração será feito semestralmente, a partir da Data de Emissão, no dia 1º, nos meses de abril e outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 1º de outubro de 2010 e o último pagamento em 1º de abril de 2015, na Data de Vencimento das Debêntures, conforme tabela a seguir:

Pagamento da Remuneração
1º de outubro de 2010
1º de abril de 2011
1º de outubro de 2011
1º de abril de 2012
1º de outubro de 2012
1º de abril de 2013
1º de outubro de 2013
1º de abril de 2014
1º de outubro de 2014
1º de abril de 2015

Periodicidade de Pagamento do Valor Nominal

O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 3 (três) parcelas iguais e consecutivas, conforme a tabela a seguir (“Amortização”):

Data da Amortização	Percentual do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser Amortizado
1º de abril de 2013	33,33%
1º de abril de 2014	33,33%
1º de abril de 2015	33,34%

Liquidez e Estabilização

Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures.

Fundo de Amortização

Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

Repactuação

As Debêntures não estarão sujeitas a repactuação.

Registro para Distribuição nos Mercados Primário e Secundário

As Debêntures serão registradas para distribuição no mercado primário por meio do SDT, administrado e operacionalizado pela CETIP, e negociação no mercado secundário por meio do SND, também administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a distribuição e a negociação liquidadas e as Debêntures custodiadas na CETIP; e/ou por meio do Sistema BOVESPAFIX (ambiente de negociação de ativos de renda fixa), administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo processadas pela BM&FBOVESPA a custódia e a liquidação financeira da Oferta e da negociação das Debêntures.

Local de Pagamento

Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no dia de seu respectivo vencimento por intermédio da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme as Debêntures estejam custodiadas na CETIP ou na BM&FBOVESPA, ou por meio da instituição responsável pela escrituração das Debêntures para os titulares das Debêntures que não estejam depositadas em custódia vinculada à BM&FBOVESPA e à CETIP.

Imunidade dos Debenturistas

Caso qualquer titular de Debênture goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Mandatário, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão automaticamente prorrogados até o primeiro dia útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da Escritura de Emissão, quando a data de tais pagamentos coincidir com dia em que não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com sábado, domingo ou feriado nacional.

Encargos Moratórios

Ocorrendo atraso imputável à Emissora no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures, os débitos em atraso, independente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficarão sujeitos à multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora *pro rata temporis* de 1% (um por cento) ao mês, ambos incidentes sobre os valores em atraso devidamente acrescidos da Remuneração (conforme abaixo definida) desde a data de inadimplemento até a data do seu efetivo pagamento.

Mora do Debenturista

O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas na Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer rendimento, acréscimos ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do seu respectivo vencimento.

Resgate Antecipado Facultativo

A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 36º (trigésimo sexto) mês da Data de Emissão e mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias ao Agente Fiduciário, que deverá ser encaminhado aos Debenturistas, realizar o resgate antecipado, total ou parcial, das Debêntures em circulação (“Resgate Antecipado Facultativo”). O Resgate Antecipado Facultativo será operacionalizado da seguinte forma, respeitando-se o artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações:

(a) a Emissora comunicará os Debenturistas acerca do Resgate Antecipado Facultativo por meio da publicação de um aviso sobre o Resgate Antecipado Facultativo, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da data definida para a liquidação antecipada (“Data da Liquidação do Resgate Antecipado Facultativo”);

(b) caso a Emissora opte pelo Resgate Antecipado Facultativo parcial das Debêntures, tal resgate será feito mediante sorteio coordenado pelo Agente Fiduciário, cujo procedimento será informado no aviso. Os Debenturistas sorteados serão comunicados com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência sobre o Resgate Antecipado Facultativo;

(c) na Data de Liquidação do Resgate Antecipado Facultativo a Emissora procederá à liquidação do Resgate Antecipado Facultativo mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário não amortizado, acrescido da Remuneração (conforme abaixo definida), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou da última data de pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data de pagamento da amortização das Debêntures, acrescido, ainda, de um prêmio de 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) sobre o volume das Debêntures resgatadas, conforme a seguinte fórmula:

$P = d/D * 0,0125 * \text{volume de resgate}$, no qual:

P=prêmio de resgate

d=quantidade de dias corridos entre a data do efetivo resgate e a data de vencimento

D=quantidade de dias corridos após o 36º mês e a data de vencimento.

(d) caso as Debêntures estejam custodiadas na SND, o evento seguirá os procedimentos da CETIP. Para tal a CETIP deverá ser notificada pela Emissora e pelo Agente Fiduciário com antecedência mínima de 1 (um) dia útil de sua realização para resgate antecipado total;

(e) caso as Debêntures estejam custodiadas na BM&FBOVESPA, o evento seguirá os procedimentos da BM&FBOVESPA. Para tal a BM&FBOVESPA deverá ser notificada pela Emissora e pelo Agente Fiduciário com antecedência mínima de 1 (um) dia útil de sua realização.

Caso as Debêntures estejam registradas no SND e/ou no BOVESPAFIX, a operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo será realizada através de “operação de compra e de venda definitiva no mercado secundário”, sendo que todas as etapas, tanto do processo de Resgate Antecipado Facultativo total quanto no processo de Resgate Antecipado Facultativo parcial, de habilitação dos Debenturistas, qualificação, sorteio, apuração, definição do rateio e de validação das quantidades de Debêntures a serem resgatadas por cada Debenturista serão realizadas fora do âmbito da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA. Fica definido que, caso a CETIP e/ou da BM&FBOVESPA venha a implementar outra funcionalidade para operacionalizar o evento parcial, não haverá a necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

As Debêntures resgatadas serão canceladas pela Emissora.

Para maiores informações consulte na Seção “Fatores de Risco”, na página 49 deste Prospecto, o risco “As Debêntures poderão ser resgatadas antecipadamente pela Emissora”.

Aquisição pela Emissora

A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures em Circulação, por preço não superior ao saldo do seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme abaixo definida) calculado *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou da última data de pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, observando o disposto no parágrafo 2º, do artigo 55, da Lei das Sociedades por Ações.

As Debêntures objeto de tal aquisição poderão ser canceladas a qualquer momento, permanecer em tesouraria da Emissora, ou colocadas novamente no mercado, devendo, no primeiro caso, ser objeto de aditamento da Escritura de Emissão. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures em Circulação.

Vencimento Antecipado

Na ocorrência de qualquer dos eventos listados abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures e exigirá o imediato pagamento, pela Emissora, do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração devida desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, e demais encargos, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial (“Vencimento Antecipado”):

- (a) alteração do controle acionário da Emissora que não resulte na permanência da AES Corporation ou do BNDES Participações S.A., ou de ambos, como controladores (direta ou indiretamente) da Emissora;
- (b) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora e/ou por suas controladas diretas ou indiretas;
- (c) liquidação, decretação de falência ou pedido não elidido no prazo legal ou auto-falência da Emissora e/ou de suas controladas diretas ou indiretas e controladas;
- (d) não pagamento de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures nas respectivas datas de vencimento não sanado: (i) em 2 (dois) dias úteis somente no caso de problemas operacionais ligados à BM&FBOVESPA ou à CETIP ou ao Agente Escriturador (para as Debêntures que não estejam depositadas em custódia vinculada à BM&FBOVESPA ou à CETIP), ou (ii) 1 (um) dia útil para quaisquer outras hipóteses, em qualquer dos casos contados das respectivas datas de vencimento;
- (e) término, extinção ou transferência da concessão da Emissora para a exploração da atividade de geração de energia;
- (f) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida da Emissora, e/ou qualquer de suas controladas, em valor, individual ou agregado, equivalente a R\$60,0 milhões;
- (g) falta de cumprimento pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão dentro de um prazo de 30 (trinta) dias úteis da comunicação do referido descumprimento: (i) pela Emissora ao Agente Fiduciário, ou (ii) pelo Agente Fiduciário à Emissora, dos dois o que ocorrer primeiro, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico;
- (h) protesto legítimo de títulos contra a Emissora cujo valor, individual ou agregado, ultrapasse R\$60,0 milhões, realizado em boa fé e que não seja cancelado em 5 (cinco) dias úteis ou tenha sua exigibilidade suspensa;

- (i) transformação do tipo societário da Emissora, inclusive transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (j) comprovação de inveracidade de qualquer declaração feita pela Emissora na Escritura de Emissão que afete ou altere significativamente a situação econômica ou financeira da Emissora, capaz de impedir ou prejudicar de forma adversa e relevante o cumprimento das obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão;
- (k) redução de capital social da Emissora sem observância do disposto no parágrafo 3º do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;
- (l) interrupção das atividades da Emissora por um período superior a 30 dias úteis por falta das autorizações e/ou licenças (inclusive ambientais) relevantes, necessárias para o exercício de suas atividades, inclusive no caso de não obtenção das renovações das licenças ora em andamento, de modo a afetar de forma adversa e relevante, a critério do Agente Fiduciário, a capacidade da Emissora em honrar seus compromissos pecuniários da Emissão; e
- (m) não-manutenção de “Covenants” financeiros, conforme abaixo, os quais deverão ser avaliados pelo Agente Fiduciário trimestralmente, sempre quando da divulgação das informações trimestrais ou demonstrações financeiras anuais, conforme o caso, regularmente apresentadas pela Emissora, a partir da data de assinatura da Escritura de Emissão:
 - (i) O índice obtido da divisão da Dívida Financeira pelo EBITDA (conforme definidos abaixo) deverá ser inferior ou igual a 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) (“Covenant de Alavancagem Base”). Caso a Emissora tenha interesse em ultrapassar o Covenant de Alavancagem Base, só haverá permissão para que a Emissora contrate linhas de endividamento que elevem Dívida Financeira e que atendam as seguintes condições, de forma cumulativa:
 - (a) resultem em elevação do Covenant de Alavancagem Base até 3,5 (três inteiros e cinco décimos);
 - (b) tenham vencimento final somente após o vencimento final da Emissão;
 - (c) tenham qualquer parcela de amortização de principal somente após o vencimento final da Emissão; e
 - (d) tenham grau de subordinação igual ou inferior ao da Emissão.

Onde:

“Dívida Financeira” significa a dívida da Emissora de acordo com o resultado trimestral contábil mais recente; e

EBITDA significa o somatório dos últimos doze meses (i) do resultado operacional conforme apresentado no demonstrativo contábil da Emissora na linha “Resultado Operacional” (excluindo as receitas e despesas financeiras), (ii) todos os montantes de depreciação e amortização, e (iii) todos os montantes relativos a despesas com entidade de previdência privada.

- (ii) O índice obtido da divisão entre EBITDA (conforme definido acima) pelas Despesas Financeiras (conforme definido abaixo) deverá ser superior ou igual a 1,75 (um vírgula setenta e cinco).

Onde:

“Despesas Financeiras” significam as despesas da Emissora em qualquer período, relacionadas ao total de juros incidentes no montante da dívida a pagar em tal período, incluindo comissões, descontos, honorários e despesas derivadas de letras de crédito e de aceite de financiamentos a medida que tais financiamentos constituam Dívida.

“Dívida” significa o somatório de (a) todas as obrigações da Emissora por fundos tomados em empréstimo ou em relação a depósitos ou adiantamento de qualquer tipo, (b) todas as obrigações da Emissora evidenciadas por títulos, debêntures, notas, contratos derivativos (e que não sejam celebrados para fim de proteção de flutuação de taxas de juros, moedas, inflação ou preço de energia), ou instrumentos similares; (c) todas as dívidas de terceiros garantidas por (ou em relação a qual o titular da dívida tenha um direito, seja condicional ou não, de ser garantido) qualquer ônus sobre bens detidos ou adquiridos pela Emissora, tenha ou não a dívida garantida sido assumida; (d) todas as obrigações, condicionais ou não, da Emissora na qualidade de parte de cartas de crédito, cartas de garantia e/ou avais; e (e) todas as obrigações, condicionais ou não, da Emissora em relação a aceites bancários.

A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nas alíneas (b), (c), (d), (e), (f) e (h) do item acima acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o pagamento do que for devido. Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nas demais alíneas do item acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, uma Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a declaração do Vencimento Antecipado das Debêntures. Referida Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da primeira convocação, ou no prazo de 8 (oito) dias corridos, a contar da data da segunda convocação, se aplicável.

Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada no item acima, que será instalada de acordo com os procedimentos e quorum previstos no Capítulo VI da Escritura de Emissão, os Debenturistas poderão optar, por deliberação de titulares que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures.

Na hipótese (i) de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas acima mencionada por falta de quorum, ou (ii) de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula 6.3 da Escritura de Emissão por titulares que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, o Agente Fiduciário deverá declarar o Vencimento Antecipado das Debêntures.

Em caso de declaração do Vencimento Antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures em Circulação, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento, pela Emissora, de comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora por meio de carta protocolizada no endereço constante do Capítulo XI da Escritura de Emissão, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos na Cláusula 3.14 da Escritura de Emissão.

Os valores mencionados nas alíneas (f) e (h) desta Seção - “Vencimento Antecipado” serão reajustados ou corrigidos anualmente com base no IPCA, divulgado pelo IBGE.

Assembléia Geral de Debenturistas

Convocação

A AGD pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, no órgão de imprensa estabelecido na Cláusula 3.16 da Escritura de Emissão, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e da Escritura de Emissão.

Quorum de Instalação

A AGD instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer *quorum*, conforme previsto na Lei das Sociedades por Ações. Para efeito de quorum não serão computados os votos em branco.

Mesa Diretora

A presidência da AGD caberá ao Debenturista eleito pelos titulares das Debêntures ou àquele que for designado pela CVM.

Quorum de Deliberação

Nas deliberações da AGD, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não.

Qualquer alteração nas hipóteses de Vencimento Antecipado das Debêntures, bem como a renúncia à declaração de vencimento antecipado, previstas na Cláusula 6.3 da Escritura de Emissão, dependerá de aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.

As alterações referentes ao prazo de vigência das Debêntures, às datas de amortização de principal, à redução da Remuneração aplicável às Debêntures, alteração de prazos de vencimento e pagamentos de principal e Remuneração e alterações nas condições de resgate antecipado dependerão de aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, 90% das Debêntures em Circulação.

Toda e qualquer alteração nas cláusulas ou condições previstas na Escritura de Emissão, dependerá de aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, exceto se houver outro quorum específico previsto para a matéria.

Toda e qualquer alteração dos quoruns previstos na Escritura de Emissão dependerá da aprovação dos Debenturistas com um quorum no mínimo igual ao que está sendo alterado.

Publicidade

Todos os atos e decisões que vierem, de qualquer forma, a envolver os interesses dos Debenturistas serão obrigatoriamente comunicados, na forma de avisos aos Debenturistas, no Jornal “Valor Econômico” e no Diário Oficial do Estado de São Paulo – DOESP, utilizados habitualmente pela Emissora para efetuar as obrigações devidas na forma da Lei das Sociedades por Ações.

Banco Mandatário

O banco mandatário da Emissão é o Banco Itaú Unibanco S.A. (ou sua nova razão social).

Agente Escriturador

O agente escriturador da Emissão é a Itaú Corretora de Valores S.A.

Suspensão e Cancelamento da Oferta pela CVM

A CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta caso a Oferta: (i) esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro de distribuição pública; ou (ii) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro.

A Oferta deverá ser suspensa quando a CVM verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo o prazo acima referido sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro.

A rescisão do Contrato de Distribuição importará no cancelamento do registro da Oferta.

A Emissora dará conhecimento da suspensão ou do cancelamento da Oferta aos investidores que já tenham aceito a Oferta através de publicação no DOESP e no jornal “Valor Econômico”.

Na hipótese de suspensão, será facultado aos investidores que já tenham aceito a Oferta, revogar a aceitação até o 5º (quinto) dia útil posterior à publicação de aviso de suspensão da Oferta no DOESP e no jornal “Valor Econômico”, nos termos do parágrafo único do artigo 20 da Instrução CVM 400.

Todos os investidores que já tenham aceito a Oferta, na hipótese de seu cancelamento, bem como todos os investidores que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de suspensão da Oferta, terão direito à restituição integral dos valores, bens ou direitos dados em contrapartida às Debêntures, não havendo dedução de encargos ou tributos de qualquer natureza sobre os referidos valores, os quais serão creditados na conta dos investidores no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da comunicação do cancelamento da Oferta ou, no caso de suspensão da Oferta, da data em que o investidor informar à Emissora sua intenção de revogar a aceitação da Oferta.

Alteração das Circunstâncias, Modificação e Revogação da Oferta

A Emissora e os Coordenadores poderão requerer que a CVM autorize a modificação ou a revogação da Emissão, caso ocorram alterações posteriores, relevantes e inesperadas nas circunstâncias inerentes à Emissão existentes na data do pedido de registro de distribuição, que resultem em um aumento relevante nos riscos assumidos. Adicionalmente, a Emissora e os Coordenadores poderão modificar, a qualquer tempo, a Emissão, a fim de melhorar seus termos e condições para os investidores, conforme disposto no parágrafo 3º do artigo 25 da Instrução CVM 400. Caso o requerimento de modificação nas condições da Emissão seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Emissão poderá ser adiado em até 90 (noventa) dias, contados da aprovação do pedido de modificação.

A revogação ou qualquer modificação da Emissão será imediatamente divulgada por meio do DOESP e do jornal “Valor Econômico”, veículos também utilizados para divulgação do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400 (“Anúncio de Retificação”). Após a publicação do Anúncio de Retificação, os Coordenadores somente aceitarão ordens de investimento daqueles investidores que se declararem cientes dos termos do Anúncio de Retificação. Os investidores que já tiverem aderido à Emissão deverão ser comunicados diretamente a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção em caso de silêncio.

Em qualquer hipótese, a revogação torna ineficazes a Emissão e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos investidores os valores dados em contrapartida à aquisição das Debêntures, sem qualquer acréscimo, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400, não havendo dedução de encargos ou tributos de qualquer natureza sobre os referidos valores.

Alterações nos Termos e Condições da Oferta (*Market Flex*)

Na eventualidade de ocorrerem mudanças nas condições do mercado financeiro que afetem a colocação das Debêntures, conforme disposto no Contrato de Distribuição, os Coordenadores podem propor à Companhia, a qualquer momento até a data do registro da Emissão na CVM, modificações de quaisquer termos, condições, estrutura, prazos, taxas de juros, remuneração ou demais características das Debêntures, caso tais modificações sejam necessárias para refletir as condições de mercado à época e garantir o sucesso da distribuição da Emissão.

Contrato de Distribuição

Nos termos da Lei do Mercado de Capitais e da Instrução CVM 400, foi celebrado o Contrato de Distribuição, por meio do qual a Emissora contratou os Coordenadores para serem responsáveis pela colocação das Debêntures junto ao público investidor. O Contrato de Distribuição encontra-se disponível para consulta ou cópia na sede da Emissora ou do Coordenador Líder, nos endereços indicados na Seção - “Identificação de Administradores, Consultores e Auditores” na página 13 deste Prospecto. De acordo com o Contrato de Distribuição, a Oferta será realizada conforme as condições descritas a seguir.

Regime e Prazo de Colocação

Os Coordenadores se comprometeram a estruturar a Emissão em regime de garantia firme de colocação para as Debêntures inicialmente ofertadas, de maneira individual e não solidária, no montante total de R\$900,0 milhões. Na eventualidade do exercício da garantia firme pelos Coordenadores, a alocação de volume das Debêntures por cada um dos Coordenadores será feita conforme estabelecido na tabela abaixo:

	Volume Total de Garantia Firme
Bradesco BBI	R\$400,0 milhões
Votorantim	R\$330,0 milhões
HSBC	R\$170,0 milhões
Total	R\$900,0 milhões

Caso seja necessário o exercício da garantia firme por parte dos Coordenadores, estes exercerão a garantia firme de acordo com os termos e prazos estabelecidos no Contrato de Distribuição.

A subscrição das Debêntures sob o regime de garantia firme será feita em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação do Anúncio de Início (“Prazo de Subscrição”). Até às 17h00 do último dia do Prazo de Subscrição, os Coordenadores deverão exercer a garantia firme de subscrição sobre o saldo das Debêntures que não foram efetivamente colocadas, isto é, subscritas e integralizadas no âmbito da Emissão observando-se o disposto nas Cláusulas 6.2, 6.3 e 6.4 do Contrato de Distribuição.

As Debêntures serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, segundo os critérios de liquidação financeira da CETIP e/ou BOVESPAFIX (“Data de Integralização”). As Debêntures serão subscritas pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a Data de Integralização (“Preço de Subscrição”). As transferências realizadas pelos Coordenadores à Emissora para instituição financeira diversa dos Coordenadores relativas a valores porventura recebidos após as 16h00 da Data de Integralização, serão transferidos à Emissora no 1º (primeiro) dia útil subsequente sem qualquer acréscimo ou penalidade.

Plano de Distribuição das Debêntures

Os Coordenadores iniciarão a Oferta após o registro da Oferta junto à CVM, a publicação do Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo ao Público Alvo. A colocação das Debêntures junto ao Público Alvo será realizada de acordo com os procedimentos do SDT, administrado e operacionalizado pela CETIP; e do BOVESPAFIX, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, levando-se em conta o perfil de risco da Emissão.

As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob regime de garantia firme de colocação até o limite de R\$900,0 milhões conforme acima indicado. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos, sendo que, em caso de excesso de demanda, os Coordenadores, com expressa anuência da Emissora, organizarão a colocação das Debêntures perante os investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.

Os Coordenadores poderão, a qualquer momento após a publicação do Anúncio de Encerramento e até a Data de Vencimento, revender as Debêntures eventualmente adquiridas em virtude do exercício da garantia firme de colocação, pelo saldo não amortizado do Valor Nominal Unitário atualizado pela Remuneração aplicável às Debêntures, com ou sem aplicação de ágio ou deságio, conforme o caso, de acordo com a demanda do mercado e as condições mercadológicas prevaletentes à época da Oferta. A revenda das Debêntures aqui mencionada deverá ser efetuada em observância à regulamentação aplicável da CVM e, em especial, à Instrução CVM 400.

Remuneração dos Coordenadores

Pelos serviços prestados na forma prevista no Contrato de Distribuição, a Emissora pagará diretamente a cada um dos Coordenadores, em moeda corrente nacional e proporcionalmente a garantia firme prestada por cada Coordenador, o valor correspondente a 0,40% (quarenta centésimos por cento) (“Comissionamento”), composto da seguinte forma:

- (a) *Comissão de Coordenação e Estruturação*: a este título a Emissora pagará aos Coordenadores uma comissão de 0,10% (dez centésimos por cento), incidente sobre o Preço de Subscrição multiplicado pelo número total de Debêntures emitidas;
- (b) *Comissão de Colocação*: a este título a Emissora pagará aos Coordenadores uma comissão de 0,10% (dez centésimos por cento), incidente sobre o Preço de Subscrição multiplicado pelo número total de Debêntures emitidas; e
- (c) *Prêmio de Garantia Firme*: a este título a Emissora pagará aos Coordenadores um prêmio de 0,20% (vinte centésimos por cento), incidente sobre o Preço de Subscrição multiplicado pelo número total de Debêntures objeto de garantia firme, independentemente do seu efetivo exercício.

Todos os pagamentos resultantes da Emissão e a título de Comissionamento deverão ser feitos pela Emissora a cada um dos Coordenadores na proporção do volume de garantia firme prestada por cada um dos Coordenadores, em até 5 (cinco) dias úteis após o crédito dos recursos da Oferta na conta corrente da Companhia (i.e., na data da liquidação financeira da Emissão), em moeda corrente nacional, não sendo restituíveis, parcial ou totalmente, em qualquer hipótese, inclusive em caso de pagamento ou vencimento antecipado.

A Emissora arcará com o custo de todos os tributos diretos incidentes ou que vierem a incidir sobre os pagamentos, Comissionamento e reembolso devido aos Coordenadores no âmbito da Emissão. A Emissora deverá fazer os pagamentos devidos líquidos de deduções e retenções fiscais na fonte pagadora de qualquer natureza, incluindo-se quaisquer outros tributos, juros, adicionais de impostos, multas ou penalidades correlatas que porventura venham a incidir sobre as operações da espécie da Emissão, bem como quaisquer majorações das alíquotas dos tributos já existentes. Dessa forma, todos os pagamentos relativos ao Comissionamento serão acrescidos dos valores relativos a todos os tributos incidentes diretamente sobre o Comissionamento, dentre eles o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS; a Contribuição para o Programa de Integração Social - PIS; e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, de forma que os Coordenadores recebam da Emissora o Comissionamento como se tais tributos não fossem incidentes (*gross up*).

Nenhuma outra remuneração será contratada ou paga pela Emissora aos Coordenadores, direta ou indiretamente, por força ou em decorrência do Contrato de Distribuição, sem prévia manifestação da CVM.

A Emissora obriga-se a arcar com, e, se incorrida pelos Coordenadores, reembolsar por, todas as despesas relacionadas às Debêntures e à Emissão e recorrentes durante a existência das Debêntures ou quaisquer outras despesas gerais (out-of-pocket) comprovadas e razoavelmente incorridas que estes incorram ou venham a incorrer relacionadas, direta ou indiretamente, às Debêntures e/ou à Emissão, inclusive após o decurso do prazo, resilição, resolução ou término do Contrato de Distribuição, incluindo (i) registro da Emissão na CVM, na CETIP, na BOVESPAFIX e na ANBIMA; (ii) a remuneração do Agente Fiduciário, do Agente Escriturador, do Banco Mandatário e das Agências de *Rating*; (iii) despesas com publicações, apresentações para potenciais investidores, impressão dos Prospectos e despesas gerais razoáveis e devidamente comprovadas da Emissão; (iv) honorários e despesas dos auditores externos da Emissora relativamente à Emissão; (v) honorários e despesas dos assessores legais externos contratados para a Emissão; (vi) quaisquer despesas razoáveis que os Coordenadores tenham incorrido, relacionadas, direta ou indiretamente, à Emissão (em conjunto, “Despesas”), sendo que as Despesas cujo valor seja superior a R\$2.000,00 (dois mil reais) precisam ser previamente aprovadas pela Emissora.

A Emissora obriga-se a, em até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da respectiva solicitação e comprovação, reembolsar os Coordenadores por quaisquer Despesas que os Coordenadores venham a incorrer, desde que devidamente comprovadas.

As disposições previstas acima deverão permanecer em vigor, sendo existentes, válidas e eficazes, mesmo após o decurso do prazo do Contrato de Distribuição, no que diz respeito, exclusivamente, ao reembolso das Despesas comprovadamente incorridas pelos Coordenadores na forma prevista no Contrato de Distribuição.

Os Coordenadores firmarão recibos para a Emissora, dando quitação das importâncias recebidas a título de comissões, prêmio de garantia firme e comissão de sucesso. A Emissora também firmará recibo em favor dos Coordenadores, dando quitação das importâncias recebidas com a colocação das Debêntures.

Demonstrativo do Custo da Oferta

Conforme disposto abaixo, a Emissora estima que os custos com a emissão das Debêntures será de aproximadamente R\$4.512,0 milhões. A Emissora entende que os custos da Oferta não impactarão os resultados da Emissora de maneira relevante, uma vez que esses gastos serão capitalizados e alocados ao resultado pelo período de vigência das Debêntures, conforme critérios definidos pelas Práticas Contábeis Adotadas no Brasil.

Custos	Montante (em R\$)	% em relação ao valor total da Emissão
Comissão de Estruturação e Coordenação	R\$ 900.000,00	0,10%
Comissão de Colocação	R\$ 900.000,00	0,10%
Prêmio de Garantia Firme	R\$ 1.800.000,00	0,20%
Publicações	R\$ 240.000,00	0,03%
Prospectos	R\$ 25.000,00	0,00%
Road Shows	R\$ 20.000,00	0,00%
Agências de <i>Rating</i>	R\$ 60.000,00	0,01%
CVM	R\$ 82.870,00	0,01%
ANBIMA	R\$ 18.000,00	0,00%
SND-CETIP	R\$ 5.247,00	0,00%
Advogados (2 escritórios)	R\$ 230.000,00	0,03%
Agente Fiduciário	R\$ 35.000,00	0,00%
Agente Escriturador e Banco Mandatário	R\$ 11.000,00	0,00%
Custos com Auditores Independentes	R\$ 185.000,00	0,02%
Custos com os tributos diretos incidentes sobre o Comissionamento	R\$ 385.000,00	0,04%
Total dos Custos	R\$ 4.897.117,00	0,54%
Valor total da Emissão	R\$ 900.000.000,00	100%

Custo Unitário de Distribuição: A tabela a seguir apresenta o custo unitário de distribuição das Debêntures objeto desta Emissão:

Nº de Debêntures	Custo do lançamento (R\$)	Custo Por Debênture (R\$)	% em relação ao preço unitário de distribuição
90.000	R\$ 4.897.117,00	R\$ 54,41	0,54%

Classificação de Risco

A Emissora contratou as agências de classificação de risco Fitch Ratings e Moody's Investors Service para avaliar as Debêntures sendo que as mesmas receberam classificação "A+(bra)" e "Aa2.br", respectivamente. Para maiores informações a esse respeito, ver súmula de classificação de risco anexa a este Prospecto na forma do Anexo VI. A Oferta será anualmente submetida à revisão e avaliação pela Agência de *Rating*, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, bem como serão divulgados os relatórios com a respectiva súmula de classificação de risco das Debêntures, nos termos da legislação em vigor.

Identificação do Público Alvo

As Debêntures serão colocadas junto a pessoas físicas e jurídicas, fundos de investimento, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, *private bankers* e investidores institucionais ou qualificados assim considerados pelas regras vigentes no país, levando em conta o perfil de risco dos destinatários da Emissão. Os Coordenadores, com expressa anuência da Emissora, organizarão a colocação das Debêntures perante os investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures.

Inadequação de Investimento

O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que (a) necessitem de liquidez, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (b) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado; e/ou (c) não estejam capacitados a compreender e assumir os riscos inerentes ao investimento nas Debêntures. Os investidores devem ler a Seção - “Fatores de Risco” constante deste Prospecto em conjunto com as Seções “Fatores de Risco” e “Riscos de Mercado” do Formulário de Referência da Emissora.

Cronograma da Oferta

Encontra-se abaixo um cronograma estimado das etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir da data da publicação do Aviso ao Mercado:

Ordem dos Eventos	Evento	Data Prevista*
1	Publicação de Fato Relevante sobre a aprovação da Oferta pelo Conselho de Administração da Emissora	12.03.2010 e 13.03.2010
2	Protocolo do pedido de registro da Oferta na ANBIMA	12.03.2010
3	Prazo para atendimento de exigências apresentadas pela ANBIMA	24.03.2010
4	Publicação de Aviso ao Mercado	31.03.2010
5	Disponibilização do Prospecto Preliminar ao público investidor	31.03.2010
6	Início das apresentações para potenciais investidores	31.03.2010
7	Encaminhamento do pedido de registro da Emissão à CVM	31.03.2010
8	Encerramento das apresentações para potenciais investidores	20.04.2010
9	Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	22.04.2010
10	Obtenção do Registro da Emissão na CVM	28.04.2010
11	Publicação do Anúncio de Início e Disponibilização do Prospecto Definitivo ao público investidor	29.04.2010
12	Liquidação da Emissão	03.05.2010
13	Publicação do Anúncio de Encerramento da Emissão	07.05.2010

*As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, antecipações e atrasos.

** Não haverá prazo para recebimento de pedido de reserva.

Quaisquer comunicados ao mercado relativos à Oferta serão informados por meio de publicação de aviso no DOESP e no jornal “Valor Econômico”, e na página da Emissora na rede mundial de computadores (www.aestiete.com.br).

Para informações sobre prazos para “Suspensão ou Cancelamento da Oferta pela CVM” e “Alterações das Circunstâncias, Revogação e Modificação da Oferta”, favor referir-se às páginas 36 e 37 deste Prospecto.

Considerações Fiscais

O disposto neste item foi elaborado com base na legislação brasileira em vigor nesta data e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos titulares de Debêntures. Existem exceções e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os titulares de Debêntures devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados nas Debêntures. O tratamento tributário aqui descrito pode ser alterado a qualquer tempo, seja por meio da instituição de novos tributos, seja por meio da majoração de alíquotas vigentes.

(i) Titulares de Debêntures residentes no Brasil:

(a) Imposto de Renda na Fonte:

No resgate dos investimentos nas Debêntures, será calculado o prazo da aplicação dos investidores nas Debêntures e serão aplicadas alíquotas decrescentes do IRRF: (i) 22,50%, para aplicações com prazo de até 180 dias, (ii) 20%, para aplicações com prazo de 181 dias até 360 dias, (iii) 17,50%, para aplicações com prazo de 361 dias até 720 dias, ou (iv) 15%, para aplicações com prazo acima de 720 dias.

(b) IOF/Títulos:

Será cobrado à alíquota de 1% ao dia sobre o valor do resgate, cessão ou repactuação das Debêntures, limitado ao seu rendimento, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto n.º 6.306, de 14 de dezembro de 2007, sendo este limite igual a 0% do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 dias. A alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% ao dia.

(ii) Titulares de Debêntures não residentes no Brasil:

(a) Imposto de Renda na Fonte:

(a.1) Para investidores que invistam em Debêntures por meio dos mecanismos autorizados pela Resolução CMN 2.689 e sejam oriundos de país com tributação favorecida, assim entendido, para esses fins, o país que não tribute a renda ou que a tribute à alíquota máxima inferior a 20%, conforme Instrução Normativa SRF n.º 188/2002, aplicam-se as mesmas regras aplicáveis aos residentes para fins fiscais no Brasil, nos termos do item (i.a.) acima.

(a.2) Para investidores que invistam em Debêntures por meio dos mecanismos autorizados pela Resolução CMN 2.689 e não sejam provenientes de países com tributação favorecida, conforme definidos no item anterior, aplicam-se a regras especiais de tributação, estando sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento), no pagamento, crédito, entrega, remessa ou emprego dos rendimentos ao exterior.

(b) IOF/Títulos:

Será cobrado à alíquota de 1% ao dia sobre o valor do resgate, cessão ou repactuação das Debêntures, limitado ao seu rendimento, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto n.º 6.306, de 14 de dezembro de 2007, sendo este limite igual a 0% do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 dias. A alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% ao dia.

(c) IOF/Câmbio:

Conversões de moeda estrangeira para a moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, porventura geradas no investimento em Debêntures, estarão sujeitas ao IOF/Câmbio. A despeito de atualmente a alíquota do IOF/Câmbio aplicável à maioria das operações de câmbio ser de 0,38% (trinta e oito centésimos por cento), as operações de câmbio para ingressos de recursos, conduzidas por investidores residentes e domiciliados no exterior, por ingressarem recursos no Brasil por intermédio dos mecanismos previstos na Resolução CMN 2.689 para fins de investimento nos mercados financeiro e de capitais, e vinculadas às aplicações em Debêntures estão sujeitas à alíquota de 2% (dois por cento). Por outro lado, as remessas realizadas ao exterior para pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa de rendimentos ao exterior estão atualmente sujeitos à alíquota de 0% (zero por cento). Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a operações ocorridas após tal eventual aumento.

Informações Complementares

O Prospecto estará disponível nos seguintes endereços e páginas da rede mundial de computadores: (i) **Companhia**: acessar o site <http://ri.aestiete.com.br> e clicar em "Prospecto Definitivo" no item "1ª Emissão de Debêntures"; (ii) **Bradesco BBI**: acessar o site http://www.bradescobbi.com.br/site/conteudo/banco/corretora_ofertas_menu.aspx?id_opa=345; (iii) **Votorantim**: acessar o site <http://www.bancovotorantim.com.br/ofertaspublicas> e selecionar o item "AES Tietê – Prospecto Definitivo da 1ª Emissão de Debêntures"; (iv) **HSBC**: acessar o site www.hsbc.com.br/1/2/portal/pt/para-sua-empresa/investimento/operacoes-especiais/operacoes-especiais-mais-informacoes e selecionar item "AES Tietê - Prospecto da 1ª Emissão de Debêntures"; (v) **CVM**: acessar o site www.cvm.gov.br; neste site acessar o ícone "Participantes do Mercado" no menu à esquerda e depois o item "Companhias Abertas", também no menu à esquerda; neste item acessar "Prospectos de Ofertas Públicas de Distribuição" e digitar "AES Tietê" no quadro em branco e depois "Continuar"; neste item acessar "AES Tietê S.A." e, em seguida, acessar "Download" ao lado do Prospecto de Distribuição Pública com data mais recente; (vi) **ANBIMA**: acessar o site <http://cop.anbid.com.br/webpublic/OfferList.aspx>, neste site clicar no campo "Emissor/Ofertante", digitar "AES Tietê S.A." e clicar em "pesquisar"; neste item selecionar a oferta pública de "Debêntures" e clicar no link para o Prospecto Definitivo na seção "Documentação"; (vii) **CETIP**: acessar o site www.cetip.com.br; neste site, na seção "Ativos", selecionar "Debêntures" em Títulos Privados de Renda Fixa; neste item, selecionar "Prospectos" no menu à direita; neste item, acessar o Prospecto Definitivo no link ao lado do nome "AES Tietê S.A."; e (viii) **BM&FBOVESPA**: acessar o site www.bmfbovespa.com.br/rendafixa; neste site, selecionar "Debêntures" no menu à esquerda e, posteriormente, clicar no link "Prospectos" no menu à esquerda; neste item, no campo "Emissor", selecionar a AES Tietê S.A. e clicar em "ok"; neste item, clicar no link do Prospecto.

Informações detalhadas sobre a Companhia, seus resultados, negócios e operações, nos termos solicitados pelo Anexo III da Instrução CVM 400, itens 4 (parte) a 7, poderão ser encontradas no Formulário de Referência da Companhia, que se encontra disponível para consulta nos seguintes sites: (i) **Companhia**: acessar <http://ri.aestiete.com.br> e clicar em "Formulário de Referência" no item "1ª Emissão de Debêntures"; e (ii) **CVM**: acessar o site www.cvm.gov.br e neste site acessar o ícone "Participantes do Mercado" no menu à esquerda e depois o item "Companhias Abertas", também no menu à esquerda; neste item acessar "ITR, DFP, IAN, IPE e outras Informações" e digitar "AES TIETE S.A." no quadro em branco, clicar em "Continuar"; neste item acessar "AES TIETE S.A." e, depois, "Formulário de Referência - Em arquivo" e neste item acessar "Consult" ou "Download".

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos obtidos por meio da emissão das Debêntures serão destinados ao pré-pagamento do saldo remanescente da dívida decorrente de uma confissão de dívida que a Emissora detém com a Eletrobrás desde 19 de julho de 1999, no valor de R\$ 969,0 milhões em 31 de dezembro de 2009. A dívida com a Eletrobrás, que foi originada na CESP – Companhia Energética de São Paulo devido ao repasse de energia de Itaipu e herdada pela Companhia no processo de privatização, possui amortização mensal e vencimento final em 15 de maio de 2013. Sobre essa dívida incidem juros de 10% a.a. (dez por cento ao ano) e correção monetária pela variação do IGP-M, conforme indicado na tabela abaixo, cujas informações foram extraídas das demonstrações financeiras consolidadas:

R\$ Milhões	2009
Passivo Circulante	
Empréstimos e financiamentos	248,7
Encargos de dívida	4,0
Passivo Não Circulante	
Empréstimos e financiamentos	716,3
	716,3
Total dos empréstimos, financiamentos e encargos de dívida	969,0

A liquidação da dívida com a Eletrobrás e a Oferta não impactam o resultado da Companhia e tampouco sua situação patrimonial de forma relevante, no momento da destinação dos recursos da presente Oferta.

RELACIONAMENTO ENTRE A COMPANHIA E OS COORDENADORES DA OFERTA

COORDENADOR LÍDER

Bradesco BBI

Em 23 de março de 2010, a Companhia e seu conglomerado econômico (grupo AES) mantinham relacionamento com o Banco Bradesco S.A., controlador do Bradesco BBI, nas seguintes operações:

- serviços de cartão de crédito, com um total de 29 cartões, e aplicação em debêntures no montante de R\$67,7 milhões.
- garantia por meio de carta de fiança bancária nº 9.096.798 para a Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., no valor de R\$0,6 milhão de prazo indeterminado.
- operação de capital de giro contratado com a Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., no montante total de R\$600,0 milhões, com vencimento em 25/11/2019 e taxa CDI+1,5%aa. O saldo devedor atual é de R\$618,9 milhões.
- o Banco Bradesco S.A. possui 1 PAB e 5 PAEs na Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. e administra a folha de 2.549 funcionários. Possui também a folha dos 133 funcionários da Eletropaulo Telecomunicações e dos 146 funcionários da AES Communications Rio de Janeiro.
- o Banco Bradesco S.A. atuou como Coordenador Líder da 11ª Emissão de Debêntures Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., no montante total de R\$200,0 milhões, com remuneração de CDI+1,75%aa e vencimento em 01/11/2018 arquivada na CVM sob o nº CVM/SRE/DEB-2007/047, em 22 de novembro de 2007, através da Instrução CVM 400. O Banco Bradesco S. A. é debenturista desta emissão, no valor de R\$103,8 milhões.
- o Banco Bradesco S.A. possui em tesouraria o montante de R\$49,0 mil (quarenta e nove mil reais) referente às debêntures da 10ª emissão da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., emitidas em 19/10/2007, com remuneração de CDI+0,90%aa e vencimento em 01/11/2018.
- o Banco Bradesco S.A. presta serviços de cobrança de títulos com um volume atual de R\$1,5 milhão com 84 títulos registrados, serviços de arrecadação no montante de R\$ 250,2 milhões com 1,2 milhão de documentos, emissão dos cartões de crédito corporativos, no total de 156 cartões. Por fim, o Banco Bradesco S.A. detém a apólice de Seguro Saúde com prêmio de R\$3,1 milhões/mês com 13.980 vidas e seguros de vida e acidentes pessoais contratados com a Bradesco Seguros com prêmio de R\$2,9 mil (dois mil e novecentos reais)/ mês.
- As empresas do grupo AES possuem aplicações financeiras, lastreadas em debêntures, no montante de R\$452,8 milhões e R\$10,7 milhões em CDB.

A remuneração paga pela Companhia ao Banco Bradesco S.A. com relação aos serviços acima descritos varia de mês a mês. Referida remuneração não excede, no entanto, a quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por mês.

Além do relacionamento referente à Oferta e do relacionamento descrito acima, a Companhia não mantém, com o Coordenador Líder e/ou com sociedades de seu conglomerado econômico, qualquer outro relacionamento comercial relevante, sendo que, no futuro, a Companhia pode vir a contratar com o Coordenador Líder e/ou sociedades de seu conglomerado econômico operações financeiras e bancárias necessárias à condução de suas atividades.

Não houve por parte do Coordenador Líder, ou empresas pertencentes ao seu conglomerado econômico, negociações com ações da Companhia em percentual superior a 5% nos últimos 12 meses.

Não há conflitos de interesses envolvendo a Companhia, o Coordenador Líder e sociedades de seus respectivos conglomerados econômicos.

COORDENADORES

Votorantim

Além do relacionamento referente à Oferta, o Votorantim mantém relacionamento comercial com a Emissora, por meio das seguintes operações:

- (i) a Emissora e demais empresas do grupo têm R\$267,0 milhões aplicados em CDB do Votorantim;
- (ii) o Votorantim participou, na qualidade de coordenador Líder, da 9ª emissão de debêntures da Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. (ELSP19), em 20 de dezembro de 2005 (data de emissão), no valor de R\$250,0 milhões, na Data de Emissão, e vencimento em 20 de agosto de 2018. Atualmente, o Votorantim possui a totalidade das Debêntures desta Emissão. Referidas debêntures serão amortizadas nos anos de 2015, 2016, 2017 e 2018, sendo cada uma das parcelas de amortização dos anos de 2015, 2016 e 2018 equivalente a 30% (trinta por cento) do valor nominal unitário da debênture, e a parcela de amortização do ano de 2017 equivalente a 10% (dez por cento) do valor nominal unitário da debênture. Tais Debêntures rendem juros correspondentes a CDI + 1,75% ao ano, base 252 dias úteis, incidentes sobre o valor nominal da debênture, com pagamento semestral; e
- (iii) o Votorantim participou, na qualidade de coordenador, da 3ª emissão de debêntures da Companhia Brasileira de Energia S.A. (ENPP13), em 31 de outubro de 2006 (data de emissão), no valor total de R\$800,0 milhões, dos quais possui atualmente em sua carteira R\$160,0 milhões, acrescido da Remuneração. Referidas debêntures vencem em 20 de maio de 2016 e serão amortizadas em 5 (cinco) parcelas semestrais, iguais e consecutivas, a partir de 20 de maio de 2014. As Debêntures rendem juros correspondentes a CDI+2,25% ao ano, base 252 dias úteis, incidentes sobre o valor nominal da debênture, com pagamento semestral.

O Votorantim e a Companhia não identificaram conflitos de interesses decorrentes dos relacionamentos acima descritos para atuação do Votorantim como Coordenador da Oferta.

Não houve, nos últimos 12 meses, por parte do Votorantim ou de outras instituições financeiras integrantes de seu conglomerado econômico, negociações com ações da Companhia em percentual superior a 5% do capital social da Emissora.

Além dos relacionamentos descritos acima, o Votorantim e demais instituições financeiras integrantes de seu conglomerado econômico não têm, nesta data, qualquer outro relacionamento comercial e/ou financeiro relevante com a Companhia. A Companhia poderá contratar no futuro o Votorantim ou sociedades de seu conglomerado econômico para assessorá-la na realização de investimentos ou em quaisquer outras operações necessárias à condução de suas atividades.

HSBC

Além do relacionamento referente à Oferta, a HSBC Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., através de seu controlador indireto, HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo celebrou um contrato de fiança com a Emissora, sem garantias, no valor de R\$ 0,8 milhão, firmado em 31 de dezembro de 2009, com vencimento em 31 de dezembro de 2010 e remuneração correspondente à taxa de 1,80% ao ano. Na mesma data a Emissora mantinha junto ao HSBC Bank Brasil S.A.- Banco Múltiplo depósito a prazo no montante de R\$45,7 milhões.

O HSBC ou demais instituições financeiras integrantes de seu conglomerado econômico não têm nenhuma operação de crédito vinculada à presente Oferta. O HSBC e a Emissora não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e a atuação do HSBC como Coordenador da Oferta.

Não houve, nos últimos 12 meses, por parte da HSBC Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., ou de outras instituições financeiras integrantes de seu conglomerado econômico, negociações com ações da Companhia em percentual superior a 5% do capital social da Emissora.

Além dos relacionamentos descritos acima, o HSBC e demais instituições financeiras integrantes de seu conglomerado econômico não tinham, em 31 de dezembro de 2009, qualquer outro relacionamento comercial e/ou financeiro relevante com a Companhia. A Companhia poderá contratar no futuro o HSBC ou sociedades de seu conglomerado econômico para assessorá-la na realização de investimentos ou em quaisquer outras operações necessárias à condução de suas atividades.

OPERAÇÕES VINCULADAS A OFERTA

Não existem quaisquer operações vinculadas a presente Oferta.

Além do relacionamento referente à Oferta, os Coordenadores e a Companhia mantêm relacionamento relativo a outras operações, conforme detalhado na Seção - “Relacionamento entre a Companhia e os Coordenadores da Oferta”, na página 45 deste Prospecto.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto na Seção - “Informações relativas à Oferta - Remuneração dos Coordenadores”, na página 39 deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga pela Emissora aos Coordenadores -- ou sociedades dos seus respectivos conglomerados econômicos -- que esteja relacionada a presente Oferta.

FATORES DE RISCO

Riscos Relacionados à Emissão e às Debêntures

Esta Seção contempla, exclusivamente os fatores de risco diretamente relacionados às Debêntures e à Oferta e não descreve todos os fatores de risco relativos à Companhia e suas atividades, os quais o investidor deve considerar antes de adquirir as Debêntures no âmbito da Oferta.

Antes de tomar uma decisão a Emissora e os Coordenadores recomendam a leitura cuidadosa deste Prospecto Definitivo e do Formulário de Referência, em especial as seções “fatores de risco” e “riscos de mercado” do Formulário de Referência da companhia para a avaliação dos riscos associados à Emissora e à Oferta. A leitura deste Prospecto não substitui a leitura do Formulário de Referência.

A ausência de liquidez para as Debêntures pode afetar a capacidade dos Debenturistas em vender as Debêntures no futuro e pode afetar o preço que receberiam se tal venda ocorresse.

O mercado secundário existente no Brasil para negociação de debêntures apresenta baixa liquidez, e não há nenhuma garantia de que existirá no futuro um mercado de negociação das Debêntures que permita aos Debenturistas sua alienação. A Emissora não pode garantir o desenvolvimento ou liquidez de qualquer mercado para as Debêntures. A liquidez e o mercado para as Debêntures também podem ser negativamente afetados (i) por uma queda geral no mercado de debêntures; (ii) na hipótese da Emissora realizar um Resgate Antecipado Facultativo. Tal queda pode ter um efeito adverso sobre a liquidez e mercados das debêntures, independentemente das perspectivas de desempenho financeiro da Emissora.

As Debêntures poderão ser resgatadas antecipadamente pela Emissora.

Em vista disso, os adquirentes das Debêntures poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência do eventual resgate antecipado das Debêntures, pois (i) não há qualquer garantia de que existirão, no momento do resgate antecipado, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures; e (ii) a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas quando de seu vencimento programado. Adicionalmente, a Emissora deverá resgatar antecipadamente, e conseqüentemente, cancelar antecipadamente a totalidade das Debêntures, sem multa ou prêmio de qualquer natureza caso não haja acordo entre a Emissora e os Debenturistas na hipótese de aplicação de taxa substitutiva em virtude de ausência de divulgação, indisponibilidade temporária, extinção ou inaplicabilidade judicial da Taxa DI para as Debêntures.

A validade da estipulação da Taxa DI, divulgada pela CETIP, pode vir a ser questionada judicialmente.

A Súmula nº 176 editada pelo Superior Tribunal de Justiça enuncia que é nula a cláusula que sujeita o devedor ao pagamento de juros de acordo com a taxa divulgada pela ANDIMA/CETIP. De acordo com os acórdãos que deram origem a esta Súmula, a ANDIMA e a CETIP são entidades de direito privado, destinadas à defesa dos interesses de instituições financeiras. Em uma eventual disputa judicial, a referida Súmula ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de remuneração das Debêntures. Nesse caso, um novo índice deverá ser determinado pelo Poder Judiciário, podendo representar remuneração inferior à Taxa DI prejudicando a rentabilidade das Debêntures.

Eventual rebaixamento na classificação de risco da Emissão poderá acarretar redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário.

Para se realizar uma classificação de risco (*rating*), certos fatores relativos à Emissora são levados em consideração, tais como sua condição financeira, administração e desempenho. São analisadas, também, características da Emissão e das Debêntures, assim como as obrigações assumidas pela Emissora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora. Dessa forma, as avaliações representam uma opinião quanto às condições da Emissora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado. Um eventual rebaixamento em classificações de risco obtidas com relação à Emissão durante a vigência das Debêntures poderá afetar negativamente o preço desses valores mobiliários e sua negociação no mercado secundário.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação às Debêntures pode obrigar esses investidores a alienar suas Debêntures no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário.

As obrigações da Emissora, constantes da Escritura de Emissão, estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado.

A Escritura de Emissão estabelece hipóteses que ensejam o vencimento antecipado (automático ou não) das obrigações da Emissora com relação às Debêntures. Caso ocorra a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, todas as obrigações objeto da respectiva Escritura de Emissão deverão ser declaradas antecipadamente vencidas e deverá ocorrer o imediato pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário pela Companhia, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*. Não há garantias de que a Emissora disporá de recursos suficientes em caixa para fazer face ao pagamento das Debêntures da presente Emissão na eventual ocorrência de vencimento antecipado de suas obrigações, hipótese em que a Emissora poderá sofrer um impacto negativo relevante nos seus resultados e operações.

Subordinação das Debêntures às demais Dívidas da Emissora.

As Debêntures da presente Emissão são da espécie subordinada, nos termos artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações. Assim, na hipótese de liquidação da Emissora, debenturistas estarão subordinados a todos os demais credores da Emissora, exceto aos acionistas, em relação à ordem de recebimento de seus créditos, não havendo garantia, portanto, de recebimento da totalidade ou mesmo de parte dos valores devidos sob a presente Emissão.

CAPACIDADE DE PAGAMENTO

Os Administradores, com base em análise dos indicadores de desempenho e da geração operacional de caixa da Companhia, entendem que a Companhia possui plenas condições para honrar as obrigações de curto e médio prazo, incluindo as Debêntures. A Companhia pretende pagar o montante principal da sua dívida de curto e longo prazo descrito na Seção - “Capitalização”, na página 52 deste Prospecto, inclusive as Debêntures, e os respectivos juros, com recursos provenientes da geração operacional de caixa da Companhia. Adicionalmente, os Administradores da Companhia acreditam que terão capacidade de contrair empréstimos para financiar os investimentos e necessidades de capital da Companhia, caso seja necessário.

Os fluxos de caixa consolidados das atividades operacionais, de investimento e de financiamento da Companhia nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2007, 2008 e de 2009, estão sumarizados na tabela a seguir, conforme informações extraídas das demonstrações financeiras consolidadas:

R\$ milhões	Em 31 de dezembro de		
	2007	2008	2009
Caixa líquido gerado nas atividades operacionais	769,7	1.117,3	882,0
Caixa líquido utilizado nas atividades de investimento	(50,9)	(61,1)	(54,7)
Principais transações nas atividades de financiamento:			
Dividendos e Juros sobre Capital Próprio	(609,5)	(664,2)	(828,8)
Pagamento de Empréstimos e Financiamentos	(161,3)	(190,2)	(224,0)
Caixa líquido utilizado nas atividades de financiamento	(770,8)	(854,4)	(1.052,8)
Aumento (redução) do caixa (disponibilidades e aplicações financeiras)	(52,0)	201,8	(225,5)

Para informações relacionadas à capacidade de pagamento dos compromissos financeiros da Companhia nos últimos três exercícios sociais, favor referir-se à Seção “Comentários dos Diretores – Capacidade de Pagamento em Relação aos Compromissos Financeiros Assumidos” na página 70 do Formulário de Referência.

CAPITALIZAÇÃO

As tabelas a seguir apresentam informações sobre: (i) a dívida total da Companhia, composta pelos empréstimos, financiamentos, encargos de dívidas e dívidas com Fundação CESP de curto e longo prazos, e patrimônio líquido, em 31 de dezembro de 2009, conforme informações extraídas das demonstrações financeiras consolidadas; e, (ii) o cenário de endividamento da Companhia ajustado com a entrada dos recursos recebidos com a presente Oferta (bruta dos gastos com captação) e após o pré-pagamento integral da dívida da Companhia frente à Eletrobrás no valor de R\$969,0 milhões como se essas transações tivessem ocorridas em 31 de dezembro de 2009. A Companhia esclarece que nesse cenário, além dos recursos a serem obtidos com a presente Oferta, a Companhia destinaria R\$69,0 milhões de seu caixa disponível para a quitação integral de tal dívida frente à Eletrobrás.

(i) Informações referentes a 31 de dezembro 2009:

Consolidado (R\$ em milhões)	Em 31 de dezembro de					
	2007	(%)	2008	(%)	2009	(%)
Passivo Circulante	193,2	10,7%	232,8	13,6%	252,7	17,2%
Empréstimo e financiamentos	187,5	10,4%	228,0	13,3%	248,7	16,9%
Encargos de dívida	5,1	0,3%	4,8	0,3%	4,0	0,3%
Dívidas com a Fundação CESP *	0,6	0,0%	-	0,0%	-	0,0%
Passivo não Circulante	1.106,0	61,5%	982,7	57,2%	716,3	48,7%
Empréstimo e financiamentos	1.104,2	61,4%	982,7	57,2%	716,3	48,7%
Dívidas com a Fundação CESP*	1,8	0,1%	-	0,0%	-	0,0%
Patrimônio líquido Total	501,0	27,8%	501,0	29,2%	501,0	34,1%
Capital social	207,2	11,5%	207,2	12,1%	207,2	14,1%
Reservas de capital	252,4	14,0%	252,4	14,7%	252,4	17,2%
Reservas de lucros - legal	41,4	2,3%	41,4	2,4%	41,4	2,8%
Capitalização Total	1.800,2	100,0%	1.716,5	100,0%	1.470,0	100,0%

* Em 31 de dezembro de 2008 e 2009, o saldo da dívida estava integralmente compensado com o ganho atuarial no mesmo montante.

(ii) Informações Ajustadas considerando os recursos da Oferta e o pagamento integral da dívida frente à Eletrobrás:

(R\$ em milhões)	Capitalização Ajustada - Após Oferta e liquidação da dívida existente	
	Em 31 de dezembro de 2009 (após Oferta)	
Passivo Circulante	-	0%
Passivo não Circulante	900,0	64,2%
Debêntures	900,0	64,2%
Patrimônio líquido Total	501,0	35,8%
Capital social	207,2	14,8%
Reservas de capital	252,4	18,0%
Reservas de lucros	41,4	3,0%
Capitalização Total	1.401,0	100,0%

O valor da Oferta está considerado de forma bruta, sem redução dos gastos com captação conforme indica o CPC08.

O investidor deve ler estas tabelas em conjunto com a Seção “Comentários dos Diretores - alterações significativas em cada item das demonstrações financeiras” do Formulário de Referência, nas páginas 72 e seguintes.

ANEXOS

- Formulário de Referência
- Ata da Reunião do Conselho de Administração, realizada em 11 de março de 2010, aprovando a Oferta
- Escritura da 1ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Subordinada, em Série Única, da Companhia
- Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão
- Declaração da Companhia, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400
- Declaração do Coordenador Líder, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400
- Súmulas das Agências de *Rating* - Fitch Ratings e Moody's Investors Service
- Demonstrações Financeiras referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2009, 2008 e 2007

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

-
- Formulário de Referência

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Formulário de Referência

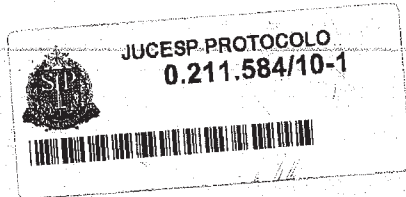
Informações detalhadas da Companhia, seus resultados, negócios e operações, nos termos solicitados pelo Anexo III da Instrução CVM 400, itens 4 a 7, poderão ser encontrados no Formulário de Referência da Companhia, elaborado nos termos da Instrução CVM 480, que se encontra disponível para consulta nos seguintes sites:

- **Companhia:** acessar <http://ri.aestiete.com.br> e clicar em "Formulário de Referência" no item "1ª Emissão de Debêntures";
- **CVM:** acessar o site www.cvm.gov.br e neste site acessar o ícone "Participantes do Mercado" no menu à esquerda e depois o item "Companhias Abertas", também no menu à esquerda; neste item acessar "ITR, DFP, IAN, IPE e outras Informações" e digitar "AES TIETE S.A." no quadro em branco, clicar em "Continuar"; neste item acessar "AES TIETE S.A." e, depois, "Formulário de Referência - Em arquivo" e neste item acessar "Consult" ou "Download".

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

-
- Ata da Reunião do Conselho de Administração, realizada em 11 de março de 2010, aprovando a Oferta

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



AES TIETÊ S.A.

NIRE: 35.300.170.555
CNPJ/MF Nº. 02.998.609/0001-27

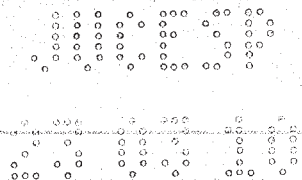
**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 11 DE MARÇO DE 2010**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 11 de março de 2010, às 10h30, na Rua Lourenço Marques, 158, Vila Olímpia, São Paulo - SP, CEP 04547-100.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Convocação realizada nos termos do Estatuto Social da Companhia, estando presentes os Srs. Britaldo Pedrosa Soares, Jorge Michel Lepeltier, Marcelo de Carvalho Lopes, Francisco Jose Morandi López, Sérgio Ladeira Furquim Werneck Filho, Arminio Francisco Borjas Herrera, Carlos Augusto Galvani Marchese, Pedro Roberto Cauvilla e Peter Greiner. Presente, ainda, o Sr. Ricardo Berer Presidente do Conselho Fiscal da Companhia.
- 3. MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Britaldo Pedrosa Soares e secretariados pelo Sr. Pedro de Freitas Almeida Bueno Vieira.
- 4. ORDEM DO DIA:** 1) Aprovação da realização da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Subordinada da Companhia para distribuição pública nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 400, de 29 de dezembro de 2003 ("Instrução CVM 400", "Emissão" e "1ª Emissão"); e 2) Delegação de Poderes à Diretoria da Companhia, a fim de autorizar a Diretoria da Companhia a tomar todas as providências necessárias à realização da 1ª Emissão.
- 5. DELIBERAÇÕES:** Abertos os trabalhos, verificado o quorum de presença e validamente instalada a presente reunião, os membros do Conselho de Administração:
 - 5.1. Aprovação da Emissão:** aprovaram a Emissão Pública de Debêntures ("Debêntures"), que será objeto de oferta pública nos termos da Instrução CVM 400 e terá as seguintes características e condições: **(a) Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de R\$900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), a serem

distribuídos sob o regime de garantia firme de colocação, conforme definido na escritura da Emissão (“**Escritura**”); **(b) Prazo e Data de Vencimento:** as Debêntures terão prazo de vencimento de 60 (sessenta) meses contados da data da Emissão; **(c) Número de Séries:** a Emissão será realizada em série única; **(d) Quantidade de Títulos:** serão emitidas 90.000 (noventa mil) Debêntures; **(e) Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) (“**Valor Nominal Unitário**”) na data da Emissão; **(f) Forma:** as Debêntures serão nominativas e escriturais; **(g) Conversibilidade:** as Debêntures não serão conversíveis em ações; **(h) Espécie:** as Debêntures serão da espécie subordinada; **(i) Destinação dos Recursos:** os recursos serão destinados ao pré-pagamento do saldo remanescente da dívida que a Emissora detém com a Eletrobrás – Central Elétricas Brasileiras S.A., na forma descrita no prospecto da Emissão; **(j) Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** as Debêntures serão integralizadas à vista no ato da subscrição em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário, na data da Emissão, acrescido da Remuneração, se for o caso, calculada *pro rata temporis* desde a data da Emissão até a data de integralização; **(k) Amortização do Principal:** a amortização será realizada em 03 (três) parcelas anuais, iguais e consecutivas, a serem pagas no 3º, 4º e 5º ano contados da data de Emissão, conforme estabelecido na Escritura; **(l) Resgate Antecipado Facultativo:** a Emissora poderá, após o 36º (trigésimo sexto) mês da data da Emissão, realizar o resgate antecipado total ou parcial das Debêntures, mediante o pagamento do saldo não amortizado de seu valor nominal acrescido de Remuneração, conforme definida abaixo, e de um prêmio de 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) sobre o volume das Debêntures resgatadas, conforme a seguinte fórmula: $P = d/D * 0,0125 * \text{volume de resgate}$, de acordo com os procedimentos da CETIP e/ou BM&FBOVESPA, em que: P=prêmio de resgate; d=quantidade de dias corridos entre a data do efetivo resgate e a data de vencimento; D=quantidade de dias corridos após o 36º mês e a data de vencimento; **(m) Remuneração:** as Debêntures farão jus ao pagamento de juros remuneratórios correspondentes à variação das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, Extra-Grupo, calculadas e divulgadas pela CETIP, capitalizada de um *spread* equivalente a, no máximo, 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) ao ano, a ser definida em Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 dias úteis, incidentes sobre o valor nominal da Emissão ou saldo do valor nominal, a partir da data da Emissão ou da data de

pagamento da remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável; **(n) Pagamento da Remuneração:** o pagamento da Remuneração será realizado semestralmente a partir da data de Emissão até o vencimento das Debêntures, em datas a serem definidas na Escritura; **(o) Vencimento Antecipado:** observadas as hipóteses a serem determinadas na Escritura, os titulares das Debêntures poderão declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes da Escritura e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculadas *pro rata temporis* desde a data da Emissão até a data do efetivo pagamento; **(p) Repactuação:** não haverá repactuação das Debêntures; **(q) Procedimentos de Distribuição e Negociação:** as Debêntures da presente Emissão serão registradas para distribuição no mercado primário por meio do SDT – Módulo de Distribuição de Títulos e do SND – Módulo Nacional de Debêntures, respectivamente (ambos administrados e operacionalizados pela CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos (“CETIP”)) e para a negociação no mercado secundário por meio do SDT e do SND, sendo a distribuição e a negociação liquidadas e as Debêntures custodiadas na CETIP; e/ou por meio do Sistema BovespaFix (este último ambiente de negociação de ativos de renda fixa), administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”), sendo processadas pela BM&FBOVESPA a custódia e a negociação das Debêntures; e **(r) Registro na CVM:** a 1ª Emissão será registrada perante a CVM na forma da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Instrução CVM 400 e demais disposições legais, regulamentares e auto-regulatórias aplicáveis. O registro Emissão será requerido por meio do procedimento simplificado instituído pela Instrução CVM n.º 471, de 8 de agosto de 2009, sendo a oferta previamente submetida à análise da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA (“ANBIMA”) e da CVM, por meio do convênio firmado entre CVM e ANBIMA, e em observância ao disposto no “Código ANBID de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários”.

5.2. Delegação de Poderes à Diretoria da Companhia: diante da competência privativa do Conselho de Administração para deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, nos termos do



Artigo 20, inciso XXIX do Estatuto Social da Companhia, o Conselho de Administração delegou poderes à Diretoria, ficando esta autorizada a: (i) contratar uma ou mais instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para a distribuição pública das Debêntures; (ii) contratar os prestadores de serviços da Emissão, tais como o banco mandatário e custodiante, e assessores legais, entre outros; e (iii) celebrar todos os documentos e praticar todos os atos necessários à efetivação da Emissão, incluindo sem limitação, os documentos da oferta.

5.3. Efeitos das Deliberações: Consignaram que a eficácia das deliberações constantes dos itens acima está condicionada à sua posterior ratificação em Reunião Prévia dos acionistas controladores da Companhia Brasileira de Energia, nos termos do Acordo de Acionistas da Companhia Brasileira de Energia, celebrado entre AES Holdings Brasil Ltda. e BNDES Participações S.A. – BNDESPAR, em 22 de dezembro de 2003, conforme alterado por seus primeiro e segundo aditamentos.

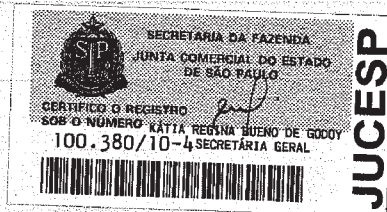
ENCERRAMENTO: Não havendo nada mais a ser tratado, o Presidente deu a reunião por encerrada, sendo lavrada a presente ata na forma de sumário, a qual foi por todos lida, achada conforme e assinada. São Paulo, 11 de março de 2010.

Assinaturas: Mesa: Britaldo Pedrosa Soares – Presidente; Pedro de Freitas Almeida Bueno Vieira – Secretário. **Conselheiros de Administração:** Britaldo Pedrosa Soares, Jorge Michel Lepeltier, Marcelo de Carvalho Lopes, Francisco Jose Morandi López, Sérgio Ladeira Furquim Werneck Filho, Arminio Francisco Borjas Herrera, Carlos Augusto Galvani Marchese, Pedro Roberto Cauvilla e Peter Greiner

São Paulo, 11 de março de 2010.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Pedro de Freitas Almeida Bueno Vieira
Secretário



-
- Escritura da 1ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Subordinada, em Série Única, da Companhia

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES,
DA ESPÉCIE SUBORDINADA, EM SÉRIE ÚNICA, DA AES TIETÊ S.A.

JUCESP PROTOCOLO
0.276.043/10-8



Por este instrumento particular:

(i) AES Tietê S.A., sociedade por ações com sede na Rua Lourenço Marques, nº 158, 2º andar, CEP 04547-100, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.998.609/0001-27, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 35.300.170-555, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Tietê” ou “Emissora” ou “Companhia”); e

(ii) C&D Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., sociedade por ações credenciada pelo Banco Central do Brasil, com sede na Rua XV de Novembro, nº 270, 6º andar, conjunto 601, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 82.016.270/0001-55, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Agente Fiduciário”), representando a comunhão dos debenturistas da 1ª emissão de debêntures da Emissora (“Debenturistas”),

vêm por esta e na melhor forma do direito firmar a presente Escritura da 1ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Subordinada, em Série Única, da AES Tietê S.A. (“Escritura de Emissão”), contendo as seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I
DA AUTORIZAÇÃO

1. A Escritura de Emissão é firmada com base na Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 11 de março de 2010 (“RCA”), na qual foi:

(a) deliberada a emissão pela Emissora de 90.000 (noventa mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie subordinada, em série única (“Emissão” ou “Oferta”), com valor unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) na Data de Emissão (abaixo definida), perfazendo o montante total de R\$900.000.000,00 (novecentos milhões de reais) (“Debêntures”); e

(b) deliberada a autorização à Diretoria da Emissora para (1) efetivar a Emissão junto a entidades públicas e privadas; (2) contratar o Banco Bradesco BBI S.A. (“Coordenador Líder”), o Banco Votorantim S.A. (“Votorantim”) e o HSBC Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“HSBC”) e, em conjunto com o Coordenador Líder e com o Votorantim, os “Coordenadores”) para procederem à colocação pública das Debêntures; e (3) formalizar os documentos necessários, incluindo mas não se limitando aos contratos aplicáveis para efetivação da Emissão.

CAPÍTULO II
DOS REQUISITOS

2. A Emissão será feita com a observância dos seguintes requisitos:

Arquivamento e Publicação das Deliberações Societárias

2.1. A ata da RCA que deliberou sobre a presente Emissão foi devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) em 23 de março de 2010 sob o n.º 100.380/10-4, e foi publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal “Valor Econômico” em 30 de março de 2010.

2.2. Os atos societários que, eventualmente, venham a ser praticados após o registro da presente Escritura de Emissão também serão arquivados na JUCESP.



Inscrição da Escritura de Emissão

2.3. A presente Escritura de Emissão e seus aditamentos serão inscritos na JUCESP, de acordo com o disposto no inciso II do artigo 62 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), incluindo o primeiro aditamento à presente Escritura de Emissão, que deliberará sobre a taxa de juros aplicável às Debêntures, após a realização do procedimento de coleta de intenções de investimento (“Procedimento de Bookbuilding”), nos termos do artigo 44 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 400, de 29 de dezembro de 2003 (“CVM” e “Instrução CVM 400”, respectivamente).

Registro na Comissão de Valores Mobiliários e ANBIMA

2.4. A Emissão será registrada na CVM, na forma da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 (“Lei nº 6.385/76”) e da Lei das Sociedades por Ações, bem como das demais disposições legais e regulamentares pertinentes, especialmente a Instrução CVM 400, a Instrução CVM nº 471 de 8 de agosto de 2008 (“Instrução CVM 471”) e a Instrução CVM nº 480 de 7 de dezembro de 2009 (“Instrução CVM 480”). O registro da Oferta será realizado por meio do procedimento simplificado previsto na Instrução CVM 471, devendo o pedido de registro da Oferta ser submetido à análise prévia da ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), nos termos do Código ANBID de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários (o “Código ANBID”).

Registro para Distribuição nos Mercados Primário e Secundário

2.5. As Debêntures da presente Emissão serão registradas para distribuição no mercado primário por meio do SDT – Módulo de Distribuição de Títulos (“SDT”), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos (“CETIP”) e para negociação no mercado secundário por meio do SND – Módulo Nacional de Debêntures (“SND”), também administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a distribuição e a negociação liquidadas e as Debêntures custodiadas na CETIP; e/ou por meio do Sistema BOVESPAFIX (“BOVESPAFIX”) (ambiente de negociação de ativos de renda fixa), administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”), sendo processadas pela BM&FBOVESPA a custódia e a liquidação financeira da Emissão e da negociação das Debêntures.

CAPÍTULO III **DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO**

3.1. As Debêntures desta Emissão terão as seguintes características e condições:

Número da Emissão e Valor Total

3.2. A presente Escritura de Emissão representa a 1ª emissão de debêntures da Emissora. O valor total da Emissão é de R\$900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), na Data de Emissão, conforme definida na Cláusula 3.11 desta Escritura de Emissão. Não haverá Quantidade Adicional de Debêntures e/ou de Lote Suplementar de Debêntures.

Valor Nominal Unitário

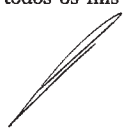
3.3. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$10.000,00 (dez mil reais) na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

Número de Séries e Quantidade de Debêntures

3.4. A Emissão será realizada em uma série única. Serão emitidas 90.000 (noventa mil) Debêntures.

Forma

3.5. As Debêntures terão a forma escritural, nominativa, sem a emissão de certificados representativos de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será



comprovada pelo extrato da conta de depósito emitido pelo Agente Escriurador (conforme abaixo definido). Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures custodiadas no SND, extrato expedido pela CETIP em nome do Debenturista. Para as Debêntures depositadas na BM&FBOVESPA, será emitido, pela BM&FBOVESPA, extrato de custódia, em nome do Debenturista, que será igualmente reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures.

Conversibilidade

3.6. As Debêntures não serão conversíveis em ações da Emissora.

Espécie e Limite Legal

3.7. As Debêntures serão da espécie subordinada, razão pela qual não estão sujeitas a limite de emissão, nos termos do artigo 60, parágrafo 4º da Lei das Sociedades por Ações.

Objeto Social

3.8. Constitui objeto da Emissora conforme o artigo 2º de seu Estatuto Social:

(i) estudar, planejar, projetar, construir e operar sistemas de produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia, resultante do aproveitamento de rios e outras fontes de energia;

(ii) estudar, planejar, projetar, construir e operar barragens de acumulação, eclusas e outros empreendimentos, destinados ao aproveitamento múltiplo das águas e de seus leitos e reservatórios;

(iii) estudar, projetar, executar planos e programas de pesquisa e desenvolvimento de novas fontes e vetores de energia, diretamente ou em cooperação com outras entidades;

(iv) prestar todo e qualquer serviço, observando o que dispõe o Contrato de Concessão, celebrado entre a Emissora e Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, em 20 de dezembro de 1999, e de acordo com o disposto no artigo 13, II de seu Estatuto Social; e

(v) participar em outras sociedades como sócia, acionista ou quotista.

Garantias

3.9. As Debêntures serão da espécie subordinada e não haverá garantia.

Regime de Colocação

3.10. A Emissão será objeto de distribuição pública em regime de garantia firme de colocação, sem solidariedade entre as instituições participantes, até o limite de R\$900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), nos termos e proporções estabelecidos no Instrumento Particular de Contrato de Coordenação de Distribuição Pública, Sob Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Subordinada, em Série Única, da 1ª Emissão da AES Tietê S.A. ("Contrato de Distribuição").



7



3



Data de Emissão das Debêntures

3.11. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 1º de abril de 2010 (“Data de Emissão”).

Local de Pagamento

3.12. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no dia de seu respectivo vencimento por intermédio da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme as Debêntures estejam custodiadas na CETIP ou na BM&FBOVESPA, ou por meio da instituição responsável pela escrituração das Debêntures para os Debenturistas que não estejam depositadas em custódia vinculada à BM&FBOVESPA e à CETIP.

Imunidade dos Debenturistas

3.13. Caso qualquer titular de Debênture goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Mandatário (conforme abaixo definido), no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

Prorrogação dos Prazos

3.14. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados até o primeiro dia útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da presente Escritura de Emissão, quando a data de tais pagamentos coincidir com dia em que não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da CETIP e/ou BM&FBOVESPA, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com sábado, domingo ou feriado nacional.

Encargos Moratórios

3.15. Ocorrendo atraso imputável à Emissora no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, independente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficará a Emissora sujeita ao pagamento de multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora *pro rata temporis* de 1% (um por cento) ao mês, ambos incidentes sobre os valores em atraso devidamente acrescidos da Remuneração (conforme definido na Cláusula 4.5 abaixo), desde a data de inadimplemento até a data do seu efetivo pagamento.

Mora do Debenturista

3.16. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.15 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer rendimento, acréscimos ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do seu respectivo vencimento.

Publicidade

3.17. Todos os atos e decisões que vierem, de qualquer forma, a envolver os interesses dos Debenturistas, serão obrigatoriamente comunicados, na forma de avisos aos Debenturistas no Jornal “Valor Econômico” e no DOESP utilizados habitualmente pela Emissora para efetuar as obrigações devidas na forma da Lei das Sociedades por Ações.

Destinação dos Recursos

3.18. Os recursos obtidos por meio da emissão das Debêntures serão destinados ao pré-pagamento da dívida que a Emissora detém com a Eletrobrás – Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (“Eletrobrás”), na forma prevista no prospecto preliminar da Emissão (“Prospecto Preliminar”) e a



ser descrito no prospecto definitivo da Emissão ("Prospecto Definitivo", e em conjunto com o Prospecto Preliminar, os "Prospectos").

Repactuação

3.19. As Debêntures não estarão sujeitas a repactuação.

Banco Mandatário

3.20. O banco mandatário da Emissão é o Banco Itaú Unibanco S.A. (ou sua nova razão social) ("Banco Mandatário").

Agente Escriturador

3.21. O agente escriturador da Emissão é a Itaú Corretora de Valores S.A. ("Agente Escriturador").

Resgate Antecipado Facultativo

3.22. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 36º (trigésimo sexto) mês da Data da Emissão e mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias ao Agente Fiduciário, que deverá ser encaminhado aos Debenturistas, realizar o resgate antecipado, total ou parcial, das Debêntures em circulação ("Resgate Antecipado Facultativo"). O Resgate Antecipado Facultativo será operacionalizado da seguinte forma:

(a) a Emissora comunicará os Debenturistas acerca do Resgate Antecipado Facultativo por meio da publicação de um aviso sobre o Resgate Antecipado Facultativo, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da data definida para a liquidação antecipada ("Data da Liquidação do Resgate Antecipado Facultativo");

(b) caso a Emissora opte pelo Resgate Antecipado Facultativo parcial das Debêntures, tal resgate será feito mediante sorteio coordenado pelo Agente Fiduciário, cujo procedimento será informado no aviso. Os Debenturistas sorteados serão comunicados com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência sobre o Resgate Antecipado Facultativo;

(c) na Data de Liquidação do Resgate Antecipado Facultativo a Emissora procederá à liquidação do Resgate Antecipado Facultativo mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário (conforme definido na Cláusula 3.3 acima) não amortizado, acrescido da Remuneração (conforme definida na Cláusula 4.5 abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou da última data de pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data de pagamento da amortização das Debêntures, acrescido, ainda, de um prêmio de 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) sobre o volume das Debêntures resgatadas, conforme a seguinte fórmula:

$P = d/D * 0,0125 * \text{volume de resgate, no qual:}$

P=prêmio de resgate




d=quantidade de dias corridos entre a data do efetivo resgate e a data de vencimento

D=quantidade de dias corridos após o 36º mês e a data de vencimento.

(d) caso as Debêntures estejam custodiadas na SND, o evento seguirá os procedimentos da CETIP. Para tal a CETIP deverá ser notificada pela Emissora e pelo Agente Fiduciário com antecedência mínima de 1 (um) dia útil de sua realização para resgate antecipado total;

(e) caso as Debêntures estejam custodiadas na BM&FBOVESPA, o evento seguirá os procedimentos da BM&FBOVESPA. Para tal a BM&FBOVESPA deverá ser notificada pela Emissora e pelo Agente Fiduciário com antecedência mínima de 1 (um) dia útil de sua realização.

3.23. Caso as Debêntures estejam registradas no SND e/ou no BovespaFix, a operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo será realizada através de "operação de compra e de venda definitiva no mercado secundário", sendo que todas as etapas, tanto do processo de Resgate Antecipado Facultativo total quanto no processo de Resgate Antecipado Facultativo parcial, de habilitação dos Debenturistas, qualificação, sorteio, apuração, definição do rateio e de validação das

quantidades de Debêntures a serem resgatadas por cada Debenturista serão realizadas fora do âmbito da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA. Fica definido que, caso a CETIP e/ou da BM&FBOVESPA venha a implementar outra funcionalidade para operacionalizar o evento parcial, não haverá a necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

3.24. As Debêntures resgatadas serão canceladas pela Emissora.

Aquisição pela Emissora

3.25. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures em circulação, por preço não superior ao saldo do seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculado *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou da última data de pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, observando o disposto no parágrafo 2º, do artigo 55, da Lei das Sociedades por Ações.

3.26. As Debêntures objeto de tal aquisição poderão ser canceladas a qualquer momento, permanecer em tesouraria da Emissora, ou ser colocadas novamente no mercado, devendo, no primeiro caso, ser objeto de aditamento desta Escritura de Emissão.

3.27. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures em circulação.

CAPÍTULO IV **DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES**

Quantidade

4.1. O número de Debêntures será de 90.000 (noventa mil).

Prazo e Data de Vencimento

4.2. O prazo de vencimento das Debêntures será de 60 (sessenta) meses, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 1º de abril de 2015 ("Data de Vencimento das Debêntures"), data em que será pago o Valor Nominal Unitário das Debêntures ainda não amortizado, juntamente com o valor da Remuneração (conforme definido abaixo) em moeda corrente nacional, nos termos da presente Escritura de Emissão.

Periodicidade de Pagamento do Valor Nominal

4.3. O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 03 (três) parcelas iguais e consecutivas, conforme a tabela a seguir ("Amortização"):

Data da Amortização	Percentual do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser Amortizado
1º de abril de 2013	33,33%
1º de abril de 2014	33,33%
1º de abril de 2015	33,34%

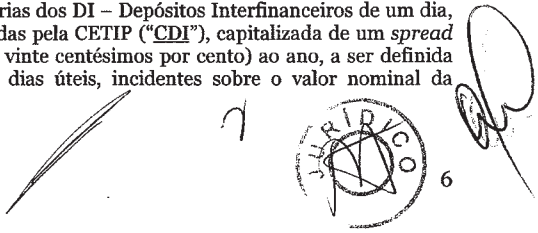
Atualização e Remuneração das Debêntures

Atualização

4.4. O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado.

Remuneração

4.5. A partir da Data de Emissão, as Debêntures farão jus a uma remuneração ("Remuneração") correspondente à variação das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, Extra-Grupo ("Taxas DI"), calculadas e divulgadas pela CETIP ("CDI"), capitalizada de um *spread* equivalente a, no máximo, 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) ao ano, a ser definida em Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 dias úteis, incidentes sobre o valor nominal da



Emissão ou saldo do Valor Nominal, a partir da Data da Emissão ou da data de pagamento da remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, e paga semestralmente, conforme definido na Cláusula 4.12 abaixo.

4.6. A Remuneração será apurada em Procedimento de *Bookbuilding* e o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será (i) objeto de aditamento desta Escritura de Emissão; e (ii) divulgado nos termos do parágrafo 2º do artigo 23 da Instrução CVM 400.

4.7. O cálculo da Remuneração obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J valor da Remuneração das Debêntures devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;

Período de Capitalização

intervalo de tempo que se inicia na (i) Data de Emissão, e termina na primeira data de pagamento da remuneração, no caso do primeiro Período de Capitalização; e (ii) data de pagamento da remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data de pagamento da remuneração do respectivo período. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento;

VNe Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, no início do Período de Capitalização, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

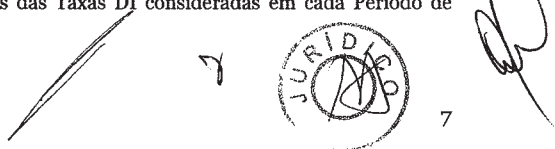
$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

onde:

FatorDI produtório dos fatores das Taxas DI com uso de percentual aplicado da data de início do Período de Capitalização (inclusive) até a data de cálculo da Remuneração (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

n número total de fatores das Taxas DI consideradas em cada Período de



Capitalização, sendo "n" um número inteiro;
 TDI_k número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 até n;
 fator da Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma;

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k Taxa DI de ordem k divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e
 FatorSpread sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$\text{FatorSpread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]^{\frac{DP}{DT}}$$

onde:

spread spread ou sobretaxa, a ser definido em Procedimento de *Bookbuilding* conforme estabelecido nessa Escritura;
 n número de dias úteis entre a data do próximo evento e a data do evento anterior, sendo "n" um número inteiro;
 DP número de dias úteis entre o último evento e a data atual, sendo "DP" um número inteiro;
 DT número de dias úteis entre a data do próximo evento e a data do evento anterior, sendo "DT" um número inteiro.

O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.



A handwritten signature is present above a circular stamp that reads "JURIDICO". To the right of the stamp is the number "8".

O fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

4.8. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, será utilizada, em sua substituição, na apuração de TDI_k a última taxa DI_k divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI_k que seria aplicável.

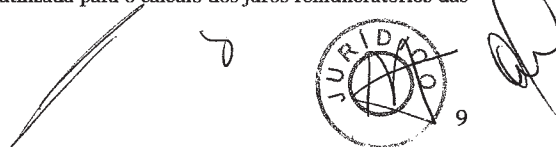
4.9. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) dias úteis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência da Taxa DI") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão), para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, a qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (Taxa Substitutiva). A Assembleia Geral de Debenturistas será realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do último dia do Período de Ausência da Taxa DI ou da extinção ou inaplicabilidade por imposição legal da Taxa DI o que ocorrer primeiro. Até a deliberação da Taxa Substitutiva, a última taxa DI_k divulgada será utilizada na apuração do Fator Juros quando do cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da deliberação da Taxa Substitutiva.

4.10. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, a Emissora optará, por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a Emissora a comunicar por escrito ao Agente Fiduciário, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, qual a alternativa escolhida:

(a) a Emissora deverá resgatar antecipadamente e, conseqüentemente, cancelar a totalidade das Debêntures, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate e conseqüente cancelamento, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da última data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso. Neste caso, a taxa DI_k a ser utilizada para a apuração de TDI_k no cálculo da Remuneração será a última taxa DI_k disponível; ou

(b) a Emissora deverá apresentar cronograma de amortização da totalidade das Debêntures em circulação, não excedendo o prazo de vencimento final e o prazo médio de amortização das Debêntures. Durante o prazo de amortização das Debêntures pela Emissora, a periodicidade do pagamento da Remuneração continuará sendo aquela estabelecida nesta Escritura de Emissão, observado que, até a amortização integral das Debêntures será utilizada uma taxa alternativa, que poderá ser a Taxa Substitutiva. Referido cronograma e a taxa alternativa precisam ser necessariamente aprovados em Assembleia Geral de Debenturistas, seguindo os quóruns aplicáveis mencionados no Capítulo VIII abaixo. Caso a taxa alternativa seja referenciada em prazo diferente de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, essa taxa deverá ser ajustada de modo a refletir a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.

4.11. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada, e a Taxa DI_k , a partir da data de sua validade, voltará a ser utilizada para o cálculo dos juros remuneratórios das



The image shows a handwritten signature on the left and a circular stamp on the right. The stamp contains the text "JURIDADO" around the perimeter and the number "9" in the center. There is also a small handwritten mark above the stamp.

Debêntures.

4.12. O pagamento da Remuneração será feito semestralmente, a partir da Data de Emissão, no dia 1º, nos meses de abril e outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 1º de outubro de 2010 e o último pagamento em 1º de abril de 2015, na Data de Vencimento das Debêntures, conforme tabela a seguir:

Pagamento da Remuneração
1º de outubro de 2010
1º de abril de 2011
1º de outubro de 2011
1º de abril de 2012
1º de outubro de 2012
1º de abril de 2013
1º de outubro de 2013
1º de abril de 2014
1º de outubro de 2014
1º de abril de 2015

Integralização

4.13. A integralização das Debêntures será à vista, em moeda corrente nacional, na data de subscrição, conforme disposto na Cláusula 4.14 abaixo.

Preço e Prazo de Subscrição

4.14. As Debêntures serão subscritas e integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido de sua Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de integralização, de acordo com o disposto na Cláusula 4.5 desta Escritura de Emissão. O prazo de subscrição e integralização das Debêntures é de até 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação do anúncio de início da Emissão de Debêntures.

CAPÍTULO V

DOS COMPROMISSOS DA EMISSORA E DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DE FAZER E NÃO FAZER

5.1. A Emissora obriga-se a:

(a) utilizar os recursos oriundos da Emissão conforme descrito na Cláusula 3.18 desta Escritura de Emissão;

(b) notificar o Agente Fiduciário sobre qualquer mudança relevante na natureza ou escopo dos negócios e operações da Emissora, ou sobre qualquer evento ou fato que no entendimento da Emissora afete ou que possa afetar adversamente, de forma significativa, a condição financeira, econômica, comercial, operacional, regulatória ou societária da Emissora ou sua capacidade de cumprir suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contado a partir da data que a Emissora tomar conhecimento da respectiva mudança ou evento;

(c) notificar o Agente Fiduciário sobre qualquer condenação em decisão transitada em julgado decorrente de processo judicial, que afete, de forma significativa, a Emissora, ou a capacidade da Emissora de cumprir suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contado a partir da data que a Emissora tomar conhecimento do respectivo trânsito em julgado do processo;

(d) notificar o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) dias úteis após tomar conhecimento sobre a ocorrência de quaisquer (i) descumprimentos de obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, ou (ii) eventos de inadimplemento, assim entendidas as hipóteses de vencimento antecipado, conforme definidas no Capítulo VI abaixo;



10

- (e) notificar, imediatamente, o Agente Fiduciário da convocação de qualquer assembleia geral de Debenturistas pela Emissora; e
- (f) manter válidas todas as concessões, autorizações e licenças (inclusive licenças ambientais) necessárias à exploração de seus negócios e que possam impactar adversamente, de forma significativa, a condução de seu negócios.

5.2. A Emissora está adicionalmente obrigada a:

(a) encaminhar ao Agente Fiduciário:

(i) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da notificação pelo Agente Fiduciário, sempre considerando o escopo da solicitação, informações razoáveis sobre a Emissora e seus ativos que o Agente Fiduciário eventualmente venha a requerer, desde que tais informações sejam necessárias à defesa dos direitos dos Debenturistas e ressalvadas as informações de natureza estratégica e/ou confidencial para a Emissora;

(ii) dentro do prazo legalmente estabelecido para divulgações, ou nas datas de suas respectivas divulgações, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício ou cópia de suas informações trimestrais relativas ao respectivo trimestre, ambas acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, acompanhado de relatório demonstrando a apuração dos índices financeiros previstos no Capítulo VI abaixo, explicitando as rubricas necessárias à sua apuração e de declaração do Diretor de Relações com Investidores atestando o cumprimento das disposições constantes nesta Escritura de Emissão;

(iii) cópia das informações periódicas e eventuais exigidas pelas normas da CVM, nos prazos legalmente previstos; e

(iv) cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora relacionada a um evento de inadimplemento, imediatamente após o seu recebimento;

(b) cumprir as determinações emanadas da CVM, entregando os documentos solicitados e prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;

(c) submeter, na forma da lei, suas demonstrações financeiras a exame de empresa de auditoria independente devidamente registrada na CVM;

(d) manter sempre atualizado o seu registro de companhia aberta junto à CVM, nos termos das normas, regulamentos e instruções da CVM aplicáveis e enviar as informações periódicas e eventuais à CVM conforme conteúdo, forma e prazos estabelecidos nos termos da Instrução CVM 480;

(e) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

(f) cumprir com a obrigação de:

(i) contratar e manter contratado agência classificadora de risco que seja a Standard & Poors, Moody's ou Fitch, ou outra agência de *rating* de renome internacional, aceita por Debenturistas representativos por pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, que as substitua caso estas venham a deixar de existir, para manter atualizado o relatório de classificação de risco das Debêntures, com periodicidade mínima de 1 (um) ano, até o vencimento das Debêntures, além de fazer com que tal agência classificadora de risco dê ampla divulgação de tal classificação de risco ao mercado;

(ii) assegurar que seja entregue ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de disponibilização dos referidos relatórios; e

(iii) comunicar em até 5 (cinco) dias úteis ao Agente Fiduciário qualquer alteração da classificação de risco das Debêntures;



(g) encaminhar imediatamente à CVM e ao Agente Fiduciário e divulgar na página da rede mundial de computadores pertinente, o relatório referido na alínea anterior;

(h) manter em vigor as autorizações para celebrar esta Escritura de Emissão e cumprir com todas as obrigações aqui previstas, satisfazendo todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(i) cumprir, em todos seus aspectos relevantes, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, vigentes e aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive ambiental, exceto aquelas leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, que estejam sendo contestados judicialmente ou administrativamente, de boa-fé, pela Emissora;

(j) estruturar e manter um adequado e eficiente atendimento aos Debenturistas, tendo em vista assegurar o eficiente tratamento aos Debenturistas, podendo utilizar, para esse fim, a estrutura e órgão destinados ao atendimento de seus acionistas ou contratar instituição financeira autorizada para prestar esse serviço;

(k) convocar, imediatamente, assembleia geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que sejam do interesse dos Debenturistas caso o Agente Fiduciário não o faça no prazo aplicável;

(l) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão ou sobre os negócios da Emissora e que sejam de responsabilidade da Emissora, exceto aqueles tributos ou contribuições cuja cobrança esteja sendo contestada judicialmente ou administrativamente, de boa-fé pela Emissora, caso em que a Emissora se abriga ao pagamento se houver decisão condenatória transitada em julgado;

(m) manter seus bens e ativos utilizados em sua atividade principal devidamente segurados, conforme práticas correntes de mercado;

(n) informar o Agente Fiduciário imediatamente sobre a ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 6.1 desta Escritura de Emissão; e

(o) manter contratado durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Banco Mandatário, o Agente Fiduciário e sistema de negociação no mercado secundário por meio do SND e do BOVESPAFIX.

CAPÍTULO VI **VENCIMENTO ANTECIPADO**

6.1. Na ocorrência de qualquer dos eventos listados abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures e exigirá o imediato pagamento, pela Emissora, do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração devida desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, e demais encargos, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial ("Vencimento Antecipado"):

- a) alteração do controle acionário da Emissora que não resulte na permanência da AES Corporation ou do BNDES Participações S.A., ou de ambos, como controladores (direta ou indiretamente) da Emissora;
- b) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora e/ou por suas controladas diretas ou indiretas;
- c) liquidação, decretação de falência ou pedido não elidido no prazo legal ou auto-falência da Emissora e/ou de suas controladas diretas ou indiretas e controladas;
- d) não pagamento de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures nas respectivas datas de vencimento não sanado (i) em 2 (dois) dias úteis somente no caso



- de problemas operacionais ligados à BM&FBOVESPA ou à CETIP, ou ao Agente Escriturador (para as Debêntures que não estejam depositadas em custódia vinculada à BM&FBOVESPA ou à CETIP), ou (ii) em 1 (um) dia útil para quaisquer outras hipóteses, em qualquer dos casos contados das respectivas datas de vencimento;
- e) término, extinção ou transferência da concessão da Emissora para a exploração da atividade de geração de energia;
 - f) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida da Emissora, e/ou qualquer de suas controladas, em valor, individual ou agregado, equivalente a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais);
 - g) falta de cumprimento pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão dentro de um prazo de 30 (trinta) dias úteis da comunicação do referido descumprimento: (i) pela Emissora ao Agente Fiduciário, ou (ii) pelo Agente Fiduciário à Emissora, dos dois o que ocorrer primeiro, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico;
 - h) protesto legítimo de títulos contra a Emissora cujo valor, individual ou agregado, ultrapasse R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), realizado em boa fé e que não seja cancelado em 5 (cinco) dias úteis ou tenha sua exigibilidade suspensa;
 - i) transformação do tipo societário da Emissora, inclusive transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
 - j) comprovação da inveracidade de qualquer declaração feita pela Emissora nesta Escritura de Emissão que afete ou altere significativamente a situação econômica ou financeira da Emissora, capaz de impedir ou prejudicar de forma adversa e relevante o cumprimento das obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão;
 - k) redução de capital social da Emissora sem observância do disposto no parágrafo 3º do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;
 - l) interrupção das atividades da Emissora por um período superior a 30 (trinta) dias úteis por falta das autorizações e/ou licenças (inclusive ambientais) relevantes, necessárias para o exercício de suas atividades, inclusive no caso de não obtenção das renovações das licenças ora em andamento, de modo a afetar de forma adversa e relevante, a critério do Agente Fiduciário, a capacidade da Emissora em honrar seus compromissos pecuniários da Emissão; e
 - m) não-manutenção de “Covenants” financeiros, conforme abaixo, os quais deverão ser avaliados pelo Agente Fiduciário trimestralmente, sempre quando da divulgação das informações trimestrais ou demonstrações financeiras anuais, conforme o caso, regularmente apresentadas pela Emissora, a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão:
 - (i) O índice obtido da divisão da Dívida Financeira pelo EBITDA (conforme definidos abaixo) deverá ser inferior ou igual a 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) (“Covenant de Alavancagem Base”). Caso a Emissora tenha interesse em ultrapassar o Covenant de Alavancagem Base, só haverá permissão para que a Emissora contrate linhas de endividamento que elevem Dívida Financeira e que atendam as seguintes condições, de forma cumulativa:
 - (a) resultem em elevação do Covenant de Alavancagem Base até 3,5 (três inteiros e cinco décimos);
 - (b) tenham vencimento final somente após o vencimento final da Emissão;
 - (c) tenham qualquer parcela de amortização de principal somente após o vencimento final da Emissão; e
 - (d) tenham grau de subordinação igual ou inferior ao da Emissão.

Onde:



13



“Dívida Financeira” significa a dívida da Emissora de acordo com o resultado trimestral contábil mais recente; e

EBITDA significa o somatório dos últimos doze meses (12) do resultado operacional conforme apresentado no demonstrativo contábil da Emissora na linha “Resultado Operacional” (excluindo as receitas e despesas financeiras), (ii) todos os montantes de depreciação e amortização, e (iii) todos os montantes relativos a despesas com entidade de previdência privada.

(ii) O índice obtido da divisão entre EBITDA (conforme definido acima) pelas Despesas Financeiras (conforme definido abaixo) deverá ser superior ou igual a 1,75 (um vírgula setenta e cinco).

Onde:

“Despesas Financeiras” significam as despesas da Emissora em qualquer período, relacionadas ao total de juros incidentes no montante da dívida a pagar em tal período, incluindo comissões, descontos, honorários e despesas derivadas de letras de crédito e de aceite de financiamentos a medida que tais financiamentos constituam Dívida.

“Dívida” significa o somatório de (a) todas as obrigações da Emissora por fundos tomados em empréstimo ou em relação a depósitos ou adiantamento de qualquer tipo, (b) todas as obrigações da Emissora evidenciadas por títulos, debêntures, notas, contratos derivativos (e que não sejam celebrados para fim de proteção de flutuação de taxas de juros, moedas, inflação ou preço de energia), ou instrumentos similares; (c) todas as dívidas de terceiros garantidas por (ou em relação a qual o titular da dívida tenha um direito, seja condicional ou não, de ser garantido) qualquer ônus sobre bens detidos ou adquiridos pela Emissora, tenha ou não a dívida garantida sido assumida; (d) todas as obrigações, condicionais ou não, da Emissora na qualidade de parte de cartas de crédito, cartas de garantia e/ou avais; e (e) todas as obrigações, condicionais ou não, da Emissora em relação a aceites bancários.

6.2. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nas alíneas (b), (c), (d), (e), (f) e (h) da Cláusula 6.1 acima acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o pagamento do que for devido. Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nas demais alíneas da Cláusula 6.1 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, uma Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das debêntures. A Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere esta Cláusula deverá ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da primeira convocação, ou no prazo de 8 (oito) dias corridos, a contar da data da segunda convocação, se aplicável.

6.3. Na Assembleia mencionada na Cláusula 6.2 acima, que será instalada de acordo com os procedimentos e quorum previstos no Capítulo VI desta Escritura de Emissão, os Debenturistas poderão optar, por deliberação de titulares que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures.

6.4. Na hipótese (i) de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.2 acima por falta de quorum, ou (ii) de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula 6.3 acima por titulares que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

6.5. Em caso de declaração do vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão, e de



14



quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento, pela Emissora, de comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora por meio de carta protocolizada no endereço constante do Capítulo XI desta Escritura de Emissão, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos na Cláusula 3.14 acima.

6.6 Os valores mencionados nas alíneas (f) e (h) da Cláusula 6.1 acima serão reajustados ou corrigidos anualmente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE").

CAPÍTULO VII DO AGENTE FIDUCIÁRIO

Nomeação

7.1. A Emissora constitui e nomeia o C&D Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., acima qualificada, como o Agente Fiduciário dos Debenturistas da Emissão, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar perante a Emissora a comunhão dos Debenturistas.

7.2. O exercício permanente da função de Agente Fiduciário é privativo das pessoas indicadas no artigo 7º da Instrução CVM n.º 28/83, de 23 de novembro de 1983 ("Instrução CVM 28").

Substituição

7.3. Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo Agente Fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em circulação, ou pela CVM.

7.4. Se a convocação da Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere a Cláusula 6.2 acima não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar a convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário.

7.5. A remuneração do novo agente fiduciário será definida na própria Assembleia Geral de Debenturistas que o escolher, observado o disposto na Cláusula 7.9 abaixo.

7.6. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, pedindo sua substituição.


7.7. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento da distribuição das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

7.8. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 8º da Instrução CVM 28, e eventuais normas posteriores.

7.9. O Agente Fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso a Assembleia Geral de Debenturistas não delibere sobre a matéria, observado que o eventual substituto não poderá, em hipótese alguma, receber remuneração superior ao seu antecessor.

7.10. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser operada por meio de aditamento a presente Escritura de Emissão, aditamento este que deverá ser inserido na JUCESP.

7.11. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data da assinatura desta Escritura de Emissão e o novo agente fiduciário a partir de eventual aditamento em que for



nomeado como substituto para exercer a função, devendo permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição.

7.12. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

Deveres

7.13. Além de outros previstos em lei, ou em ato normativo da CVM, e na presente Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (a) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, aplicando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios negócios;
- (b) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra circunstância que lhe impeça o exercício da função;
- (c) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (d) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (e) promover, nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, a inscrição desta Escritura de Emissão e respectivos aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes;
- (f) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (g) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (h) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas perante órgãos e entidades públicas e ofícios de registros públicos;
- (i) solicitar, desde que previamente aprovado pelos Debenturistas, quando considerar necessário, e desde que permitido pela legislação aplicável e devidamente justificável, auditoria extraordinária na Emissora;
- (j) convocar, quando necessário, nos termos desta Escritura de Emissão, a Assembleia Geral de Debenturistas, através de anúncio publicado, pelo menos por 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa onde a Emissora efetua suas publicações;
- (k) enviar à CVM, à BM&FBOVESPA e à CETIP, na data da primeira publicação, cópia do edital de convocação e da proposta a ser submetida à Assembleia Geral de Debenturistas;
- (l) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (m) enviar à CVM, à BM&FBOVESPA e à CETIP, no mesmo dia da Assembleia Geral de Debenturistas, sumário das deliberações tomadas e, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da ata da Assembleia;
- (n) elaborar relatório destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, §1º, alínea "b", da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações: (i) eventual omissão ou inverdade, de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na prestação obrigatória de informações pela Emissora; (ii) alterações estatutárias ocorridas no período; (iii) comentários sobre as



demonstrações financeiras da Emissora enfocando os indicadores econômicos, financeiros e a estrutura de capital da Emissora; (iv) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado; (v) resgate, amortização, conversão, repactuação, aquisição facultativa e pagamento de rendimento das Debêntures realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora; (vi) acompanhamento da destinação dos recursos captados através da Emissão de Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora; (vii) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão; (viii) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário; e (ix) qualquer evento que possa impactar negativamente à Emissora.

(o) disponibilizar exemplar do relatório de que trata a alínea anterior aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar do encerramento do exercício social da Emissora, ao menos nos seguintes locais: (i) na sede da Emissora; (ii) no local indicado pelo Agente Fiduciário; (iii) na CVM; (iv) na BM&FBOVESPA e na CETIP; (v) na instituição líder da colocação das Debêntures;

(p) publicar, às expensas da Emissora, no órgão da imprensa e no DOESP, estabelecidos na Cláusula 3.17 desta Escritura de Emissão, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório se encontra a sua disposição nos locais indicados na alínea "o" acima;

(q) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, à instituição depositária, à CETIP e à BM&FBOVESPA;

(r) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(s) acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures;

(t) calcular trimestralmente os índices financeiros previstos na Cláusula 6.1 acima e convocar Assembleia Geral de Debenturistas dentro do prazo estabelecido na Cláusula 6.2 na ocorrência de qualquer descumprimento dos referidos índices financeiros;

(u) notificar os Debenturistas, por edital e individualmente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deverá ser enviada: (i) à CVM; (ii) à BM&FBOVESPA e (iii) à CETIP;

(v) fazer com que a Emissora cumpra a obrigação prevista na alínea "f" acima, bem como encaminhar à CVM e à ANBIMA o relatório de avaliação (*rating*) objeto de atualização ali previsto, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento do mesmo;

(w) coordenar o sorteio das Debêntures a serem resgatadas, inclusive na hipótese de Resgate Antecipado Facultativo, conforme previstas nesta Escritura de Emissão, inutilizando os certificados correspondentes às Debêntures resgatadas.

(x) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes de eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures;

(y) informar aos Debenturistas, assim que seja comunicado pela Emissora, a existência de qualquer valor disponível para recebimento por parte dos Debenturistas em razão das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora;

(z) calcular, diariamente, o Valor Nominal Unitário das Debêntures, disponibilizando-o aos titulares das Debêntures e à Emissora, através do site www.cdinvest.com.br; e

(aa) acompanhar com o Banco Mandatário em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado na presente Escritura de Emissão.



Atribuições Específicas

7.14. O Agente Fiduciário utilizará de quaisquer processos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora:

- (a) declarar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios;
- (b) tomar toda e qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos Debenturistas;
- (c) requerer a falência da Emissora, após a inobservância desta última de notificação que lhe tenha sido encaminhada requerendo o cumprimento da obrigação em atraso, mediante a concessão de prazo de, pelo menos, 5 (cinco) dias; e
- (d) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora, após a inobservância desta última de notificação que lhe tenha sido encaminhada requerendo o cumprimento da obrigação em atraso, mediante a concessão de prazo de, pelo menos, 5 (cinco) dias.

7.15. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nas alíneas da Cláusula anterior se, convocada a Assembleia Geral de Debenturistas, esta assim o autorizar pelo *quorum* de aprovação de Debenturistas que representem a unanimidade das Debêntures em circulação, bastando, porém, a deliberação da maioria das Debêntures em circulação quando tal hipótese se referir ao disposto na alínea “d” da mesma Cláusula.

7.16. O Agente Fiduciário prestará contas à Emissora das despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Debenturistas, para o fim de ser, imediatamente, ressarcido pela Emissora.

7.17. O crédito do Agente Fiduciário por despesas que tenha feito para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas, que não tenha sido saldado na forma da Cláusula 7.16 acima, será acrescido à dívida da Emissora e terá preferência com relação às Debêntures na ordem de pagamento.

Remuneração

7.18. Será devida ao Agente Fiduciário ou à instituição que vier a substituí-lo nesta qualidade, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, uma remuneração a ser paga em parcelas anuais de R\$ 23.200,00 (vinte e três mil e duzentos reais), sendo a primeira devida no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a data de concessão do registro da oferta pela CVM e as demais a cada aniversário anual da data do primeiro pagamento e, após o vencimento das Debêntures, R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais) por mês, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Companhia e desde que tal pagamento não incorra em duplicidade com a parcela anual mencionada.

7.19. As parcelas referidas acima serão atualizadas anualmente pela variação acumulada do IGPM-FGV ou, na sua falta, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, até as datas de pagamento de cada parcela, calculadas *pro-rata die*.

7.20. As parcelas serão acrescidas de (i) Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza (ISS) (ii) Programa de Integração Social (PIS); (iii) Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e (iv) quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o imposto de renda, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento, o qual deverá ser recolhido e pago pelo responsável tributário na forma prevista em lei.

7.21. O Agente Fiduciário será reembolsado pela Companhia pelas despesas a seguir elencadas e por outras despesas razoáveis que comprovadamente incorrer para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, no prazo de até 10 (dez) dias contados da entrega dos documentos comprobatórios:



18

- (a) publicação de relatórios, editais de convocação, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão ou na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (b) locomoções dentro e entre Estados da Federação e respectivas hospedagens e alimentações, quando necessárias ao desempenho das funções, desde que as despesas sejam razoáveis e comprovadas;
- (c) extração de certidões e eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas.

7.22. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista na Cláusula acima será acrescido à dívida da Companhia, tendo preferência sobre estas na ordem de pagamento.

7.23. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas razoáveis com procedimentos legais e administrativos, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem, também, os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas razoáveis reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos Debenturistas para cobertura do risco da sucumbência.

7.24. No caso de inadimplência do pagamento dos honorários do Agente Fiduciário pela Emissora incidirão os Encargos Moratórios da Cláusula 3.15 desta Escritura de Emissão.

CAPÍTULO VIII DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS ("AGD")

Convocação

8.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.

8.2. A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em circulação, ou pela CVM.

8.3. A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, no órgão de imprensa e no DOESP, estabelecidos na Cláusula 3.17 desta Escritura de Emissão, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

Quorum de Instalação

8.4. A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em circulação e, em segunda convocação, com qualquer *quorum*, conforme previsto na Lei das Sociedades por Ações.

8.5. Para os efeitos da presente Escritura de Emissão, considera-se Debêntures em circulação todas as Debêntures subscritas e integralizadas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela



Emissora ou detidas por seus controladores, diretos ou indiretos, controladas ou coligadas, bem como por seus respectivos diretores, conselheiros e demais administradores e respectivos cônjuges. Para efeito de quorum não serão computados os votos em branco.

Mesa Diretora

8.6. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

Quorum de Deliberação

8.7. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture em circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não.

8.8. Qualquer alteração nas hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures mencionadas na Cláusula 6.1, bem como a renúncia à declaração de vencimento antecipado, previstas na cláusula 6.3, dependerá de aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação.

8.9. As alterações referentes ao prazo de vigência das Debêntures, às datas de amortização de principal, à redução da Remuneração aplicável às Debêntures, alteração de prazos de vencimento e pagamentos de principal e Remuneração e alteração nas condições de resgate antecipado dependerão de aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em circulação.

8.10. Toda e qualquer alteração das cláusulas ou condições previstas nesta Escritura de Emissão, dependerá de aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, exceto se houver outro quorum específico previsto para a matéria.

8.11. Toda e qualquer alteração dos quoruns previstos nesta Escritura de Emissão dependerá da aprovação dos Debenturistas com um quorum no mínimo igual ao que está sendo alterado.

8.12. Será facultada a presença dos representantes legais da Companhia nas Assembleias Gerais de Debenturistas.

8.13. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

8.14. Aplica-se às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

8.15. Independentemente das formalidades previstas na lei e nesta Escritura de Emissão, será considerada regularmente instalada a Assembleia Geral dos Debenturistas a que comparecem todos os Debenturistas, sem prejuízo das disposições relacionadas com os quoruns de deliberação estabelecidos nesta Escritura de Emissão.

8.16. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quoruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

CAPÍTULO IX **DECLARAÇÕES E GARANTIAS**

Declarações e Garantias do Agente Fiduciário

9.1. O Agente Fiduciário declara e garante à Emissora, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, que:



20

- (a) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (b) não tem qualquer impedimento legal, sob as penas da lei, conforme artigo 66, § 5º, da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares, para exercer a função que lhe é conferida;
- (c) aceita a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (d) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (e) esta Escritura de Emissão contém obrigações válidas e vinculante do Agente Fiduciário, exigíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (f) é uma instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (g) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (h) não exerce a função de agente fiduciário de debêntures de emissão da Emissora, ou em sociedade coligada, controlada, controladora da Emissora ou integrante do mesmo grupo, exceto com relação às Debêntures da presente Emissão;
- (i) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer, plenamente, suas funções;
- (j) aceita integralmente todas as cláusulas e condições desta Escritura de Emissão; e
- (k) está ciente da regulamentação aplicável às Debêntures e à Emissão, emanada da CVM, do Banco Central do Brasil e demais autoridades e órgãos competentes.

Declarações e Garantias da Emissora

9.2. A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, que:

- (a) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (b) a celebração desta Escritura de Emissão, bem como a colocação das Debêntures não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte, nem irá resultar em: (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto por aqueles já existentes na presente data; ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (c) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora;
- (d) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações da Emissora, exigíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (e) o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, bem como o Formulário de Referência que deverá ser apresentados à CVM nos termos da Instrução CVM 480, conterão, no mínimo, e observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, todas as informações relevantes em



relação à Emissora, nas respectivas datas de cada evento, no contexto da presente Emissão, necessárias para que os investidores e seus consultores tenham condições de fazer uma análise correta dos ativos, passivos, das responsabilidades da Emissora, de sua condição financeira, lucros, perdas, não contendo declarações falsas ou omissões de fatos relevantes, nas circunstâncias em que essas declarações foram dadas;

(f) as declarações, informações e fatos contidos no Prospecto Preliminar e Prospecto Definitivo da Emissão, bem como o Formulário de Referência que deverá ser apresentados à CVM nos termos da Instrução CVM 480 em relação à Emissora são e serão verdadeiras;

(g) as opiniões, análises e expectativas expressas no Prospecto Preliminar e Prospecto Definitivo da Emissão, bem como o Formulário de Referência e os demais formulários que deverão ser apresentados à CVM nos termos da Instrução CVM 480, em relação à Emissora foram dadas de boa-fé, sendo expressas após serem consideradas todas as circunstâncias relevantes e com base em suposições razoáveis;

(h) não há fatos relativos à Emissora que, nas respectivas datas dos Prospecto Preliminar e Prospecto Definitivo da Emissão, bem como o Formulário de Referência e os demais formulários que deverão ser apresentados à CVM nos termos da Instrução CVM 480, cuja omissão, no contexto dessa Emissão, faça com que alguma declaração relevante dos referidos documentos seja enganosa, incorreta ou inverídica;

(i) as demonstrações financeiras da Emissora representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora e foram devidamente elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, de forma consistente com práticas passadas;

(j) as informações financeiras da Emissora, em todo os seus aspectos relevantes, representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora e foram devidamente elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil;

(k) a Emissora está cumprindo, em todos os seus aspectos relevantes, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;

(l) exceto pelas contingências informadas no Prospecto Preliminar e Prospecto Definitivo da Emissão e no Formulário de Referência, conforme o caso, não há qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que seja de conhecimento da Emissora, que possa vir a causar impacto adverso relevante na Emissora, em sua condição financeira;

(m) não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;

(n) não há qualquer ligação entre a Emissora ou sociedade coligada, controlada, controladora da Emissora ou integrante do mesmo grupo econômico e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;

(o) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela CETIP, e que a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé; e

(p) esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida e vinculante da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições.

9.3. A Companhia obriga-se, de forma irrevogável e irretroatável, a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios razoáveis) diretamente incorridos e comprovados pelos



2



22



Debenturistas e pelo Agente Fiduciário em razão da inveracidade ou incorreção de quaisquer das suas declarações prestadas nos termos deste Capítulo IX.

CAPÍTULO X
TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL E EXECUÇÃO ESPECÍFICA

10.1. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 585, incisos I e II, do Código de Processo Civil, reconhecendo as partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 461, 632 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

CAPÍTULO XI
COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão, se feitas por fac-símile ou correio eletrônico, serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente), devendo os respectivos originais serem encaminhados até 5 (cinco) dias úteis após o envio da mensagem; se feitas por correspondência, as comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelos Correios ou por telegrama, nos endereços constantes da qualificação a seguir:

(a) Para a Emissora:

AES Tietê S.A.
Endereço: Rua Lourenço Marques, n.º 158, São Paulo - SP
At.: Sr. Rinaldo Pecchio Junior
Telefone: (11) 2195-7048
Fax: (11) 2195-2503
E-mail: ri.aestietete@aes.com

(b) Para o Agente Fiduciário:

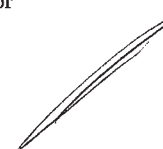



C&D Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Endereço: Rua XV de Novembro, n.º 270, 6.º andar, cj. 601, Centro, Curitiba - PR
At.: Sr. Rogério Montefusco A. Pessoa
Telefone: (14) 3014.1406
Fax: (14) 3014.1400
E-mail: rogerio@cdinvest.com.br

(c) Para o Banco Mandatário:

Banco Itaú Unibanco S.A.
Endereço: Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, São Paulo, SP
At.: Sr. Dalmir Nogueira Coelho
Telefone: (0xx11) 5029-4610
Fax: (11) 5029-1920
E-mail: dalmir.coelho@itau-unibanco.com.br

(d) Para o Agente Escriturador:

Itaú Corretora de Valores S.A.
Endereço: Av. Brig. Faria Lima 3400, 10.º andar, São Paulo, SP
At.: Sr. Dalmir Nogueira Coelho
Telefone: (0xx11) 5029-4610
Fax: (0xx11) 5029-1920
E-mail: dalmir.coelho@itau-unibanco.com.br

(e) Para a CETIP:

CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos
Avenida República do Chile, n.º 230, 11º andar, Rio de Janeiro, RJ
Rua Líbero Badaró, n.º 425, 24º andar, São Paulo, SP
Site: www.cetip.com.br

(f) Para a BM&FBOVESPA:

BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS
Praça Antonio Prado, n.º 48, São Paulo, SP
Rua XV de Novembro, n.º 275, São Paulo, SP
Site: www.bmfbovespa.com.br

CAPÍTULO XII
DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Esta Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título.

12.2. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba a quaisquer das partes e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da outra parte prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como constituindo uma renúncia ao mesmo ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelas partes nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.3. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

12.4. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

12.5. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão e para a execução das obrigações de pagamento previstas nesta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, as partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 31 de março de 2010.



2

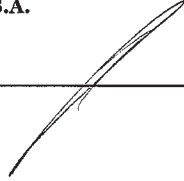


24

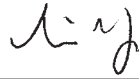
[Página de Assinatura da Escritura da 1ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Subordinada, em Série Única, da AES Tietê S.A.]

AES Tietê S.A.

Nome:
Cargo:



Nome:
Cargo:



Rinaldo Pecchio Jr
Diretor Financeiro e de
Relações com Investidores



25

[Página de Assinatura da Escritura da 1ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Subordinada, em Série Única, da AES Tietê S.A.]


C&D Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Nome: _____
Cargo: Rogério Montefusco A. Pessoa
OAB/PR 23.581
CPF: 423.490.873-87
PROCURADOR.

Nome: _____
Cargo: _____

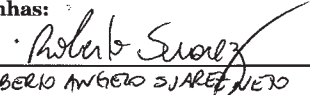


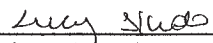
2



[Página de Assinatura da Escritura da 1ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Subordinada, em Série Única, da AES Tietê S.A.]

Testemunhas:


Nome: ROBERTO ANGELO SJAQUET NETO
RG: 23.071.311-2


Nome: LUCY IKEDA
RG: 23040810-8







(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

-
- Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE SUBORDINADA, EM SÉRIE ÚNICA, DA AES TIETÊ S.A.

Por este instrumento particular:

- (i) AES Tietê S.A., sociedade por ações com sede na Rua Lourenço Marques, nº 158, 2º andar, CEP 04547-100, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.998.609/0001-27, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Tietê” ou “Emissora” ou “Companhia”); e
- (ii) C&D Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., sociedade por ações credenciada pelo Banco Central do Brasil, com sede na Rua XV de Novembro, nº 270, 6º andar, conjunto 601, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 82.016.270/0001-55, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Agente Fiduciário”), representando a comunhão dos debenturistas da 1ª emissão de debêntures da Emissora (“Debenturistas”),

vêm por esta e na melhor forma de direito celebrar o presente instrumento particular de primeiro aditamento (“Aditamento”) à Escritura da 1ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Subordinada, em Série Única, da AES Tietê S.A., celebrada entre as partes em 31 de março de 2010 (“Escritura”), que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo dispostas:

**CLÁUSULA I
AUTORIZAÇÃO**

- 1.1. O presente Aditamento é celebrado de acordo com as deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 11 de março de 2010 (“RCA”), que deliberou, entre outras coisas, a taxa máximo de juros que poderia ser aplicada às Debêntures e cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal “Valor Econômico”, edição nacional.
- 1.2. Este Aditamento será arquivado na JUCESP.

**CLÁUSULA II
RETIFICAÇÃO**

- 2.1. Considerando o término do Procedimento de *Bookbuilding*, que estabeleceu a taxa de juros aplicável às Debêntures, as partes acordam alterar as cláusulas 4.5, 4.6 e 4.7 da Escritura, que passam a vigorar com a nova redação que lhes é atribuída abaixo.

“4.5. A partir da Data de Emissão, as Debêntures farão jus a uma remuneração (“Remuneração”) correspondente à variação das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, Extra-Grupo (“Taxas DI”), calculadas e divulgadas pela CETIP (“CDI”), capitalizada de um spread equivalente a 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) ao ano, definida em Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 dias úteis, incidentes sobre o valor nominal da Emissão ou saldo do Valor Nominal, a partir da Data da Emissão ou da data de pagamento da remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, e paga semestralmente, conforme definido na Cláusula 4.12 abaixo.”

“4.6. A Remuneração foi apurada em Procedimento de *Bookbuilding* e o resultado do



The image shows a handwritten signature on the left, a circular stamp in the center with the text "JURIDICO" and "TASO" inside, and another handwritten signature on the right.

Procedimento de Bookbuilding foi (i) objeto de aditamento desta Escritura de Emissão; e (ii) divulgado nos termos do parágrafo 2º do artigo 23 da Instrução CVM 400.

“4.7. O cálculo da Remuneração obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J valor da Remuneração das Debêntures devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;

Período de Capitalização

intervalo de tempo que se inicia na (i) Data de Emissão, e termina na primeira data de pagamento da remuneração, no caso do primeiro Período de Capitalização; e (ii) data de pagamento da remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data de pagamento da remuneração do respectivo período. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento;

VNe Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, no início do Período de Capitalização, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

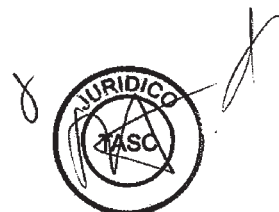
FatorJuros fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

onde:

FatorDI produtório dos fatores das Taxas DI com uso de percentual aplicado da data de início do Período de Capitalização (inclusive) até a data de cálculo da Remuneração (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

- n número total de fatores das Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;
- k número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 até n;
- TDI_k fator da Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma;

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

- DI_k Taxa DI de ordem k divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e
- FatorSpread sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorSpread} = \left[\left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]^{\frac{DP}{DT}} \right]$$

onde:

- spread 1,20, definido em Procedimento de Bookbuilding conforme estabelecido nessa Escritura;
- n número de dias úteis entre a data do próximo evento e a data do evento anterior, sendo "n" um número inteiro;
- DP número de dias úteis entre o último evento e a data atual, sendo "DP" um número inteiro;
- DT número de dias úteis entre a data do próximo evento e a data do evento anterior, sendo "DT" um número inteiro.

O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.




Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDI_k), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma."

CLÁUSULA II DAS RATIFICAÇÕES

2.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura da Emissão e não expressamente alteradas por este Aditamento.





CLÁUSULA III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

3.2. Os termos utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído na Escritura.


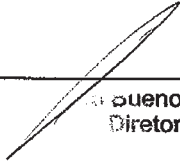
E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente Aditamento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo, 22 de abril de 2010.



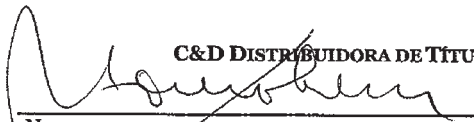
Página de Assinatura do Instrumento Particular de 1º Aditamento à Escritura da 1ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Subordinada, em Série Única, da AES Tietê S.A. - Página 1 de 3.

AES TIETÊ S.A.

 Nome: Rinaldo Pecchio Jr Cargo: Diretor	 Nome: Paulo Vieira Cargo: Diretor
---	--



Página de Assinatura do Instrumento Particular de 1º Aditamento à Escritura da 1ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Subordinada, em Série Única, da AES Tietê S.A. - Página 2 de 3.

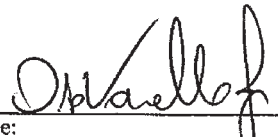

Nome: _____
Cargo: _____
ANTONIO BENICIO CHEREM
Diretor Geral

C&D DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

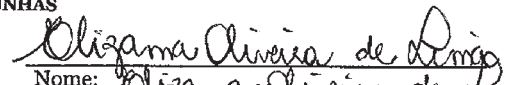
Nome: _____
Cargo: _____



Página de Assinatura do Instrumento Particular de 1º Aditamento à Escritura da 1ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Subordinada, em Série Única, da AES Tietê S.A. - Página 3 de 3.


Nome: _____
RG: Odair Ap. Varollo Jr.
CPF 274.030.668-71

TESTEMUNHAS


Nome: Elizama Oliveira de Lima
RG: 35.237.773-21



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

-
- Declaração da Companhia, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Declaração de Companhia Aberta

AES Tietê S.A., companhia aberta com sede na Cidade de São Paulo, Estado do São Paulo, na Rua Lourenço Marques, 158, 2º andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 02.998.609/0001-27, neste ato representada na forma de seu estatuto social, vem, no âmbito do pedido de registro da distribuição de 90.000 (noventa mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, todas nominativas e escriturais, da espécie subordinada, a serem emitidas em série única, da primeira emissão, nos termos do artigo 56 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM n.º 400"), declarar que: (i) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta; (ii) as informações prestadas pela Emissora relativas as Debêntures e as demais informações fornecidas ao mercado no Formulário de Referência e nos prospectos preliminar e definitivo da Oferta ("Prospecto Preliminar" e "Prospecto Definitivo", respectivamente), nas datas de suas respectivas divulgações, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; (iii) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo da Oferta, inclusive aquelas eventuais e periódicas constantes da atualização do registro da Emissora, que integram o Formulário de Referência e os Prospectos Preliminar e Definitivo, são suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; (iv) o Formulário de Referência, o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo conterão, nas datas de suas respectivas divulgações, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Oferta, das Debêntures, da Emissora, suas atividades, situação econômico-financeiro, dos riscos inerentes a sua atividade e quaisquer outras informações relevantes; e (v) o Formulário de Referência e o Prospecto Preliminar foram e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes.

São Paulo, 22 de março de 2010

Nome: **Pedro Bueno Vieira**
Cargo: **Diretor**


Nome: **Rinaldo Pecchio Jr**
Cargo: **Diretor Financeiro e de
Relações com Investidores**



Declaração de Companhia Aberta

A AES Tietê S.A., companhia aberta com sede na Cidade de São Paulo, Estado do São Paulo, na Rua Lourenço Marques, 158, 2º andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 02.998.609/0001-27, neste ato representada na forma de seu estatuto social, no âmbito do pedido de registro da distribuição de 90.000 (noventa mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, todas nominativas e escriturais, da espécie subordinada, a serem emitidas em série única, da primeira emissão, declara, nos termos do item 11 do Anexo II da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, que seu registro de companhia aberta esta atualizado perante a Comissão de Valores Mobiliários.

São Paulo, 22 de março 2010

Nome:
Cargo:



Pedro Bueno Vieira
Diretor



Rinaldo Pecchio Jr
Diretor Financeiro e de
Relações com Investidores



-
- Declaração do Coordenador Líder, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



DECLARAÇÃO

BANCO BRADESCO BBI S.A., instituição financeira estabelecida na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.450, 8º andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 06.271.464/00073-93, representada na forma de seu Estatuto Social (“Coordenador Líder”), na qualidade de instituição responsável por coordenar e colocar a distribuição pública de 90.000 (noventa mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da forma nominativa e escritural, da espécie subordinada, em série única, em regime de garantia firme de colocação, da 1ª emissão para distribuição pública da AES Tietê S.A. (“Emissora”), com valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais) (“Debêntures”), perfazendo o montante total de R\$900.000.000,00 (novecentos milhões de reais) (“Emissão”), vem, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), declarar o quanto segue:

Considerando que:

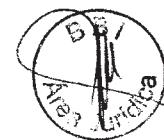
(i) a Emissora e o Coordenador Líder constituíram assessores legais para auxiliá-los na implementação da Emissão;

(ii) para a realização da Emissão está sendo efetuada auditoria jurídica na Emissora, iniciada em fevereiro de 2010, a qual prosseguirá até a divulgação do prospecto definitivo da Oferta (“Prospecto Definitivo”);

(iii) por solicitação do Coordenador Líder, a Emissora contratou auditores independentes para participação no processo de revisão do prospecto preliminar da Oferta (“Prospecto Preliminar”) e do Prospecto Definitivo, com a consequente emissão de carta de conforto ao Coordenador Líder, nos termos do Pronunciamento do IBRACON - Instituto dos Auditores Independentes do Brasil - Norma de Procedimento de Auditoria nº 12;

(iv) foram disponibilizados pela Emissora os documentos considerados, pela Emissora, relevantes para a Emissão;

(v) além dos documentos a que se refere o item (iv) acima, foram solicitados pelo Coordenador Líder documentos e informações adicionais relativos à Emissora;



(vi) a Emissora confirmou ter disponibilizado todos os documentos e prestado todas as informações consideradas relevantes sobre seus negócios para análise do Coordenador Líder e de seu assessor legal, com o fim de permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada sobre a Emissão; e

(vii) a Emissora, em conjunto com o Coordenador Líder, participou da elaboração do Prospecto Preliminar e participará da elaboração do Prospecto Definitivo, diretamente e por meio do seu assessor legal.


O Coordenador Líder declara que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que:

- (i) as informações prestadas pela Emissora fossem verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão; e
- (ii) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo da Emissão, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora, que venham a integrar o prospecto preliminar e o prospecto definitivo, fossem suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão.

Adicionalmente, o Coordenador Líder declara que o prospecto preliminar da Emissão contém e o prospecto definitivo da Emissão conterá as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Emissão, das Debêntures, da Emissora, suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, bem como que o prospecto preliminar da Emissão foi e o prospecto definitivo da Emissão será preparado de acordo com as normas pertinentes.

São Paulo, 22 de março de 2010.

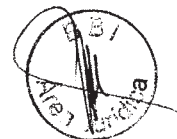
BANCO BRADESCO BBI S.A.



Nome:
Cargo: **João Carlos Zani**
Diretor



Nome:
Cargo: **Fernando Buso Gomes**
Diretor



-
- Súmulas das Agências de *Rating* - Fitch Ratings e Moody`s Investors Service

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Fitch Atribui Rating Nacional de Longo Prazo 'A+(bra)' à Proposta de Emissão de Debêntures Subordinadas da AES Tietê

18 Mar 2010 11:50

São Paulo/Rio de Janeiro, 18 de março de 2010 - A Fitch Ratings atribuiu, hoje, o Rating Nacional de Longo Prazo 'A+(bra)' (A mais (bra)) à proposta de emissão de debêntures da AES Tietê S.A. (AES Tietê), no montante de BRL900 milhões e com prazo de cinco anos. Os recursos desta emissão serão utilizados principalmente para o pré-pagamento da dívida da AES Tietê junto às Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobrás), cujo saldo em 31 de dezembro de 2009 era de BRL969 milhões.

A AES Tietê é avaliada pela Fitch com o Rating Nacional de Longo Prazo 'A+(bra)' (A mais (bra)). A Perspectiva do rating corporativo é Estável. O rating da AES Tietê se baseia nos ratings da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. (Eletropaulo), o único comprador da energia assegurada da AES Tietê. Esta última tem apresentado, nos últimos anos, medidas de crédito robustas para uma categoria superior de rating, mas seu risco de crédito permanece fortemente atrelado ao risco da AES Eletropaulo. Em 23 de setembro de 2009, a Fitch elevou os IDRs (Issuer Default Ratings - Ratings de Probabilidade de Inadimplência do Emissor) de Longo Prazo em Moeda Local e Estrangeira da Eletropaulo para 'BB', de 'BB-' (BB menos). Ao mesmo tempo, a Fitch elevou o Rating Nacional de Longo Prazo para 'A+(bra)' (A mais (bra)), de 'A (bra)'.

Apesar de se tratar de dívida subordinada, o rating da emissão permanecerá no mesmo patamar do rating corporativo da AES Tietê, tendo em vista que esta não apresenta outras dívidas relevantes. O rating poderá ser revisto caso a empresa contraia endividamento adicional relevante para financiar seu plano de expansão, ou para qualquer outro fim.

Forte Perfil Financeiro, Mas Rating Permanece Limitado Pelo Risco de Crédito do Comprador de Sua Energia

O rating da AES Tietê reflete seu forte perfil de crédito, limitado pela capacidade de seu único comprador de energia assegurada, a Eletropaulo, de honrar seus compromissos até o vencimento do contrato de compra e venda de energia, em dezembro de 2015. A AES Tietê apresenta forte fluxo de caixa operacional, baixa alavancagem financeira e alta previsibilidade em seus resultados. Os fatores de risco considerados foram a obrigação, até agora não cumprida, de aumentar sua capacidade instalada em 15%; sua forte distribuição de dividendos; o risco hidrológico (embora a Fitch não contemple desequilíbrios relevantes entre oferta e demanda de energia nos próximos dois anos); e o moderado risco regulatório.

Necessidade de Expansão: Desafio, E Não Ameaça

A Fitch considerou em sua análise o fato de que a potencial necessidade de a AES Tietê expandir sua capacidade instalada de geração em cerca de 400 MW não deverá afetar o perfil de crédito da companhia. Em princípio, esta capacidade adicional deverá ficar no Estado de São Paulo, onde há restrições hidrológicas e ambientais à construção de novas unidades geradoras. A solução mais provável deverá envolver uma planta de energia térmica com capacidade de 500MW no estado de São Paulo. Muito embora a expansão requeira investimentos expressivos, que a Fitch estima serem da ordem de USD600 milhões, a agência acredita que a empresa financiará esta expansão por meio da combinação de fluxo de caixa e adequada captação de baixo custo e prazo alongado.

Rentabilidade e Fluxo de Caixa Previsíveis, Orientados à Agressiva Distribuição de Dividendos

A rentabilidade e o fluxo de caixa operacional da AES Tietê são razoavelmente previsíveis, e toda a sua capacidade firme está contratada pela Eletropaulo até 2015. Em 2009, as margens de

EBITDA se reduziram para 75,5%, comparadas a 78,5% em 2008, em função de provisões não-recorrentes relacionadas a contingências cíveis e baixas de investimentos e ativos intangíveis. Se estes eventos não forem considerados, a margem de EBITDA de 2009 seria de 78,7%, similar à de 2008. A Fitch acredita que as margens de EBITDA devam permanecer próximas a 80% em 2010. Se a companhia decidir implementar sua expansão de capacidade utilizando uma planta térmica, esta margem provavelmente se reduzirá para a faixa aproximada de 65% a 70%, após a entrada em operação dessa usina.

O histórico da companhia de distribuição de 100% do lucro líquido como dividendos tem sido a principal destinação da geração de caixa. Mesmo que a empresa apresentasse fluxos de caixa livres positivos até 2008, devido ao seu baixo nível de investimentos e, especificamente no caso de 2008, ao aproveitamento de créditos fiscais, a maior distribuição de dividendos em 2009 tornou o fluxo de caixa negativo, ainda que num valor reduzido de BRL1,5 milhão. A Fitch espera um fluxo de caixa livre negativo para os anos de 2010 e 2011, em razão do provável investimento na expansão de sua capacidade. Entretanto, o fluxo de caixa deverá voltar a ser positivo em 2012, devido à menor pressão dos investimentos e ao contínuo incremento do Fluxo de Caixa das Operações (FFO).

Liquidez Poderá Sofrer Com Investimentos, Mas Deverá Permanecer Adequada

A AES Tietê registrou forte posição de liquidez, de BRL615 milhões, em 31 de dezembro de 2009, que cobria sua dívida de curto prazo, de BRL253 milhões, em 2,4 vezes. A companhia tem mantido um histórico de baixa exposição a riscos de refinanciamento e reportou, entre 2005 e 2009, posição de liquidez suficientemente forte para um grau de cobertura das dívidas de curto prazo acima de 2,0 vezes. As amortizações esperadas são de BRL276 milhões em 2011, BRL305 milhões em 2012 e BRL136 milhões em 2013. Com a nova emissão no prazo de cinco anos, o perfil de dívida deverá ser alongado, tendo em vista que o principal será amortizado em três parcelas iguais nos três últimos anos da operação. Muito embora sua liquidez deva ser pressionada pelos investimentos necessários à expansão da capacidade em 2010 e 2011, a Fitch acredita que a geração de fluxo de caixa da AES Tietê deverá ser mais do que suficiente para o serviço da dívida. No caso improvável de insuficiência de liquidez, a Fitch espera que a AES Tietê reduza sua distribuição de dividendos, a fim de honrar seus compromissos de dívida e investimentos.

Estrutura de Capital Deve Permanecer Forte, Mesmo Com a Expansão da Capacidade

A AES Tietê tem estrutura de capital conservadora e fortes índices de crédito para o rating atribuído, com tendência de melhora, que poderá ser modificada em face dos investimentos futuros. O único credor da companhia é a Eletrobrás; portanto, não existem dívidas com instituições financeiras. Esta dívida, que somava BRL969 milhões em 31 de dezembro de 2009, deverá ser inteiramente repaga com os recursos da emissão proposta. Os índices dívida total/EBITDA e dívida líquida/EBITDA em 2009 foram de 0,8 vez e 0,3 vez, respectivamente. O EBITDA cobriu as despesas com juros em 11,7 vezes, no mesmo período. Quando a AES Tietê implementar sua expansão de capacidade obrigatória, a Fitch espera que o índice dívida total/EBITDA aumente para a faixa de 1,5 vez, e que o índice EBITDA/juros se reduza para a faixa de 7,0 a 8,0 vezes, considerada pela Fitch forte para a categoria do rating.

Possível Mudança de Controle Não Contemplada nos Ratings

A relativa incerteza associada à potencial mudança do controle acionário da companhia também está sendo monitorada pela agência, mas o rating não foi afetado por isto. Em 2007, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) anunciou a intenção de vender sua participação de 49,99% na Companhia Brasileira de Energia (Brasileira), acionista controlador da AES Tietê. A decisão da venda do controle é do BNDES, e a AES Holdings Brasil Ltda. (AES), que possui os outros 50,01% da Brasileira, tem o direito de preferência na compra das ações pertencentes ao BNDES. Caso a AES não exerça este direito, ela poderá ser obrigada a vender conjuntamente sua participação na Brasileira, o que configura mudança do controle desta última. A venda para um terceiro envolve o custo de aquisição de 100% das ações da Brasileira e os desembolsos relativos à cláusula de tag along na Eletropaulo e na AES Tietê e às cláusulas de vencimento antecipado de BRL2,4 bilhão em dívidas da Eletropaulo e de cerca de BRL800 milhões da Brasileira.

Fatores de Alteração dos Ratings

Tendo em vista que o perfil de crédito da AES Tietê é forte para a atual categoria de rating e que a classificação está limitada pelo risco de crédito mais fraco de sua única compradora, a Eletropaulo, enquanto este perfil comparativo for mantido as ações de rating da AES Tietê seguirão as da Eletropaulo, a exemplo do que é feito hoje.

Estas medidas de rating refletem a aplicação dos atuais critérios de rating da Fitch, que se encontram disponíveis em www.fitchratings.com e incluem, especificamente, os seguintes relatórios:

- 'Corporate Rating Methodology', 24 de novembro de 2009;
- 'National Ratings - Methodology Update', 16 de dezembro de 2006.

Contato: Marcos Barbosa, 55 11 4504-2600, São Paulo; ou Mauro Storino, 55 21 4503-2600, Rio de Janeiro.

Relações com a Mídia: Jaqueline Ramos de Carvalho, 55-21-4503-2623, Rio de Janeiro.

Nota aos Editores:

Ratings Nacionais refletem uma medida relativa da qualidade de crédito de entidades em países cujos ratings soberanos em moeda estrangeira e local estejam abaixo de 'AAA'. Os Ratings Nacionais não são comparáveis internacionalmente, já que o melhor risco relativo dentro de um país é avaliado como 'AAA' e outros créditos são avaliados somente em relação a este. Tais ratings são sinalizados pela adição de um identificador para o país em questão, como 'AAA (bra)' para Ratings Nacionais no Brasil.

TODOS OS RATINGS DE CRÉDITO DA FITCH ESTÃO SUJEITOS A ALGUMAS LIMITAÇÕES E TERMOS DE RESPONSABILIDADE. POR FAVOR, VEJA NO LINK A SEGUIR AS LIMITAÇÕES E OS TERMOS DE RESPONSABILIDADE: [HTTP://FITCHRATINGS.COM/UNDERSTANDINGCREDITRATINGS](http://FITCHRATINGS.COM/UNDERSTANDINGCREDITRATINGS). ADICIONALMENTE, AS DEFINIÇÕES E TERMOS DE USO DOS RATINGS ESTÃO DISPONÍVEIS NO SITE WWW.FITCHRATINGS.COM, ASSIM COMO A LISTA DE RATINGS PÚBLICOS, CRITÉRIOS E METODOLOGIAS. O CÓDIGO DE CONDUTA DA FITCH; A POLÍTICA DE CONFIDENCIALIDADE E CONFLITOS DE INTERESSE; A POLÍTICA DE SEGURANÇA DE INFORMAÇÃO (FIREWALL), COMPLIANCE E OUTRAS POLÍTICAS E PROCEDIMENTOS RELEVANTES TAMBÉM ESTÃO DISPONÍVEIS NESTE SITE, NA SEÇÃO "CÓDIGO DE CONDUTA".

A Fitch Ratings Brasil Ltda. e a Fitch Ratings Ltd. tiveram todo o cuidado na preparação deste documento. Nossas informações foram obtidas de fontes que consideramos fidedignas, mas sua exatidão e seu grau de integralidade não estão garantidos. A Fitch Ratings Brasil Ltda. e a Fitch Ratings Ltd. não se responsabilizam por quaisquer perdas ou prejuízos que possam advir de informações equivocadas. Nenhuma das informações deste relatório pode ser copiada ou reproduzida, arquivada ou divulgada, no todo ou em partes, em qualquer formato, por qualquer razão, ou por qualquer pessoa, sem a autorização por escrito da Fitch Ratings Brasil Ltda. Nossos relatórios e ratings constituem opiniões e não recomendações de compra ou venda. Reprodução Proibida.



Moody's Investors Service

Rating Action: Moody's atribui rating Aa2.br às debêntures da AES Tietê; perspectiva estável

Global Credit Research - 22 Mar 2010

Aproximadamente BRL 900 milhões de instrumentos de dívida afetados

Sao Paulo, March 22, 2010 -- Moody's América Latina Ltda. (Moody's) atribuiu um rating de emissor Baa3 na escala global e um rating de emissor Aa1.br na escala nacional brasileira a AES Tietê. Ao mesmo tempo, Moody's atribuiu um rating Ba1 na escala global e Aa2.br na escala nacional brasileira a BRL 900 milhões em debêntures subordinadas sem garantia de ativos reais, com vencimento de cinco anos, a serem emitidas pela AES Tietê. A perspectiva para todos os ratings é estável.

Os recursos provenientes das debêntures serão utilizados para liquidar dívida de longo prazo que a AES Tietê tem com a Eletrobrás no mesmo montante. A dívida que a emissão de debêntures deve substituir tem um perfil de amortização favorável, mas possui despesas financeiras relativamente altas representadas pelo índice geral de preços do mercado (IGP-M) mais juros de 10% ao ano.

O rating das debêntures está um nível ("notch") abaixo do rating de emissor da AES Tietê e reflete a subordinação das debêntures em relação a qualquer outra dívida. De acordo com as diretrizes da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), qualquer debênture cujo montante seja maior do que o capital social da empresa necessariamente deve ser subordinada a qualquer outra dívida existente ou futura.

O rating de emissor Baa3 reflete os fortes indicadores de crédito da AES Tietê para a categoria de rating, margens operacionais mais elevadas do que a de seus pares, forte posição de liquidez e fluxo de caixa inerentemente estável e previsível baseado em um contrato de fornecimento de energia elétrica de médio prazo com a empresa regulada de distribuição de energia elétrica do mesmo grupo econômico, Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. (Eletropaulo)

Riscos associados à obrigação contratual de aumentar a capacidade instalada de geração em 15% no Estado de São Paulo limitam o rating, assim como a concentração das vendas em apenas um cliente, o histórico de distribuição alta de dividendos, e a probabilidade de preços de energia elétrica mais baixos para a empresa a partir de 2015.

AES Tietê possui uma estrutura de capital saudável caracterizada por baixa alavancagem, conforme medida pelo indicador de Caixa Líquido das Atividades Operacionais antes das variações de capital de giro ("CFO pre-WC") sobre a dívida de 65,5% na média de três anos e forte liquidez, conforme evidenciado por sua posição de caixa de BRL 615 milhões em 31 de dezembro de 2009. Esse caixa compara-se com a dívida total de BRL1,1 bilhão, da qual apenas BRL 253 milhões têm vencimento no curto prazo.

Moody's não prevê uma alteração significativa na estrutura de capital da empresa visto que o fluxo de caixa forte deve prevalecer nos próximos vários anos. Essa previsão se baseia na estável geração de caixa interna da empresa impulsionada por tarifas de energia elétrica relativamente altas e baixos investimentos em imobilizado mas compensadas por um nível elevado de distribuição de dividendos. Moody's espera que esse padrão não mude no curto prazo.

A empresa depende fortemente de um contrato de fornecimento de energia elétrica de médio prazo com a empresa regulada de distribuição de energia elétrica Eletropaulo (Baa3; estável), que vence em 2015. Além de ser uma subsidiária da controladora da Companhia Brasileira de Energia (Brasileira), Eletropaulo é a única consumidora da energia fornecida pela AES Tietê. Esse contrato tem preços mais elevados dado que foi assinado antes da implementação do novo modelo regulatório brasileiro em 2004. No ambiente regulatório anterior, o regulador permitia contratos de fornecimento de energia elétrica entre companhias do mesmo grupo desde que as tarifas permanecessem abaixo de um determinado teto, os chamados custo de referência ou valor normativo (VN).

Os riscos associados à concentração de vendas em apenas um consumidor são mitigados pelo perfil de crédito da Eletropaulo e pelas garantias contratuais, que garantem acesso imediato ao fluxo de caixa gerado pelas contas de energia elétrica da Eletropaulo. Apesar de terem a mesma controladora, Brasileira, AES Tietê possui acionistas minoritários diferentes e relevantes, que provavelmente impediriam que a empresa adotasse práticas diferentes das de mercado.

Este contrato de fornecimento de energia elétrica com Eletropaulo expira em 2015. A empresa procura obter aprovação do regulador para renovação deste contrato, porém Moody's acredita que esta renovação é improvável. Quando o contrato acabar, AES Tietê ou venderá a energia disponível no mercado não regulado para consumidores livres ou no mercado regulado através de participações em futuros leilões de energia organizados pelo regulador.

Ainda que a AES Tietê provavelmente obtenha preços mais baixos do que o preço dos contratos em vigor, que são mais altos, Moody's prevê preços de energia elétrica mais elevados no Brasil devido à crescente participação das usinas térmicas na matriz brasileira de energia elétrica e à renovação de um número significativo de contratos de energia iniciados em 2004 e 2005 que começam a vencer em 2013.

O rating também considera a exigência pendente da empresa de elevar sua capacidade instalada de geração no Estado de São Paulo em 15%, conforme afirmado em seu contrato de aquisição quando AES Tietê foi privatizada. A empresa tem tido dificuldade em cumprir com esse compromisso porque há poucos lugares para abertura de novas usinas hidrelétricas em São Paulo, e porque a atual insuficiência de gás natural faz da construção de novas usinas termoeletricas um investimento de alto risco. Além disso, AES Tietê tem que obter os direitos para construir uma usina de energia através da participação e vitória em um leilão a ser organizado pelo regulador ANEEL e, obviamente, não há garantia de que AES Tietê seja vencedora.

É difícil prever o resultado e/ou eventuais penalidades nesta fase de discussões, mas Moody's não acredita que a concessão da AES Tietê seja revogada, dado que nem a atual hidrologia nem as limitações de gás natural estão sob o poder discricionário da administração da empresa.

Dado que a expansão obrigatória de 15% não faz parte do contrato de concessão, ANEEL não pode deliberar sobre essa questão. A opinião da Moody's é que a obrigação seja, por fim, renegociada entre a empresa e o governo do Estado de São Paulo. No entanto, o rating está limitado pelo aumento potencial dos investimentos em imobilizado relacionados ao cumprimento deste compromisso, o qual poderia atingir BRL 1,5 bilhão em três ou quatro anos sem prejudicar a capacidade da AES Tietê de efetuar o pagamento de sua dívida. Moody's acredita que AES Tietê provavelmente necessitaria uma parte desses investimentos com dívidas adicionais, causando assim uma maior deterioração dos indicadores de crédito, mas esperamos que esses indicadores permaneçam apropriados para a categoria de rating.

Não há indicação de que o BNDES retomará o processo de venda ou reduzirá sua atual participação acionária de 54% na Brasileira que foi iniciado em 2007. Moody's vê a potencial saída do BNDES da sua atual participação acionária de controle do capital da Brasileira como sendo levemente negativa em vista do seu estilo de administração conservador. Um novo acionista controlador da Brasileira ou a tomada de controle pelo grupo AES não causaria necessariamente uma mudança na perspectiva ou uma ação de rebaixamento do rating, mas Moody's acompanhará de perto o potencial impacto de futuras negociações na alavancagem e na liquidez prospectiva da empresa.

O rating de emissor Aa1.br na escala nacional reflete a qualidade de crédito da empresa em relação aos seus pares domésticos. O rating na escala nacional da Moody's (NSRs) é uma medida relativa da qualidade de crédito de emissores e dívidas emitidas dentro do país, permitindo que os participantes do mercado obtenham uma melhor distinção dos riscos relativos. NSRs no Brasil são designados pelo sufixo ".br". Os NSRs diferenciam-se do rating em escala global por não serem globalmente comparáveis com todo o universo de ratings da Moody's, mas somente com os ratings em escala nacional de outros emissores no mesmo país.

A última ação de rating para AES Tietê ocorreu em 31 de agosto de 2007, quando Moody's retirou o rating B1 na escala global atribuído aos certificados seniores sem garantia de ativos reais emitidos pela Tietê Certificates Grantor Trust.

A principal metodologia utilizada para atribuição de ratings a AES Tietê foi a Unregulated Utilities and Power Companies Rating Methodology (agosto de 2009), que pode ser encontrada no www.moody.com no diretório Credit Policy & Methodologies, no subdiretório Ratings Methodologies na aba Research & Ratings. Outras metodologias e fatores que podem ter sido considerados no processo de atribuição de rating a esse emissor também podem ser encontrados no subdiretório Credit Policy & Methodologies no site da Moody's.

AES Tietê é uma empresa de geração de energia elétrica controlada por Brasileira, que por sua vez é controlada pela empresa americana de energia elétrica AES (50% mais um de participação no capital votante) e pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social -- BNDES (50% menos um de participação no capital votante da Brasileira). A empresa de geração de energia hidrelétrica AES Tietê possui uma concessão de 30 anos, concedida em dezembro de 1999, para operar uma capacidade instalada de 2.651 MW, equivalentes a cerca de 2,5% da capacidade de eletricidade do Brasil, e 1.275 MW de energia assegurada, que é contratada integralmente com a Eletropaulo. AES Tietê reportou vendas líquidas de BRL 1.670 milhão (USD 832 milhões) e lucro líquido de BRL 780 milhões (USD 388 milhões) em 2009.

Sao Paulo
Jose Soares
Asst Vice President - Analyst
Infrastructure Finance Group
Moody's America Latina Ltda.
55-11-3043-7300

New York
William L. Hess
Managing Director
Infrastructure Finance Group
Moody's Investors Service
JOURNALISTS: 212-553-0376
SUBSCRIBERS: 212-553-1653



Moody's Investors Service

© Copyright 2010, Moody's Investors Service, Inc. and/or its licensors including Moody's Assurance Company, Inc. (together, "MOODY'S"). All rights reserved.

CREDIT RATINGS ARE MOODY'S INVESTORS SERVICE, INC.'S ("MIS") CURRENT OPINIONS OF THE RELATIVE FUTURE CREDIT RISK OF ENTITIES, CREDIT COMMITMENTS, OR DEBT OR DEBT-LIKE SECURITIES. MIS DEFINES CREDIT RISK AS THE RISK THAT AN ENTITY MAY NOT MEET ITS CONTRACTUAL, FINANCIAL OBLIGATIONS AS THEY COME DUE AND ANY ESTIMATED FINANCIAL LOSS IN THE EVENT OF DEFAULT. CREDIT RATINGS DO NOT ADDRESS ANY OTHER RISK, INCLUDING BUT NOT LIMITED TO: LIQUIDITY RISK, MARKET VALUE RISK, OR PRICE VOLATILITY. CREDIT RATINGS ARE NOT STATEMENTS OF CURRENT OR HISTORICAL FACT. CREDIT RATINGS DO NOT CONSTITUTE INVESTMENT OR FINANCIAL ADVICE, AND CREDIT RATINGS ARE NOT RECOMMENDATIONS TO PURCHASE, SELL, OR HOLD PARTICULAR SECURITIES. CREDIT RATINGS DO NOT COMMENT ON THE SUITABILITY OF AN INVESTMENT FOR ANY PARTICULAR INVESTOR. MIS ISSUES ITS CREDIT RATINGS WITH THE EXPECTATION AND UNDERSTANDING THAT EACH INVESTOR WILL MAKE ITS OWN STUDY AND EVALUATION OF EACH SECURITY THAT IS UNDER CONSIDERATION FOR PURCHASE, HOLDING, OR SALE.

ALL INFORMATION CONTAINED HEREIN IS PROTECTED BY LAW, INCLUDING BUT NOT LIMITED TO, COPYRIGHT LAW, AND NONE OF SUCH INFORMATION MAY BE COPIED OR OTHERWISE REPRODUCED, REPACKAGED, FURTHER TRANSMITTED, TRANSFERRED, DISSEMINATED, REDISTRIBUTED OR RESOLD, OR STORED FOR SUBSEQUENT USE FOR ANY SUCH PURPOSE, IN WHOLE OR IN PART, IN ANY FORM OR MANNER OR BY ANY MEANS WHATSOEVER, BY ANY PERSON WITHOUT MOODY'S PRIOR WRITTEN CONSENT. All information contained herein is obtained by MOODY'S from sources believed by it to be accurate and reliable. Because of the possibility of human or mechanical error as well as other factors, however, all information contained herein is provided "AS IS" without warranty of any kind. Under no circumstances shall MOODY'S have any liability to any person or entity for (a) any loss or damage in whole or in part caused by, resulting from, or relating to, any error (negligent or otherwise) or other circumstance or contingency within or outside the control of MOODY'S or any of its directors, officers, employees or agents in connection with the procurement, collection, compilation, analysis, interpretation, communication, publication or delivery of any such information, or (b) any direct, indirect, special, consequential, compensatory or incidental damages whatsoever (including without limitation, lost profits), even if MOODY'S is advised in advance of the possibility of such damages, resulting from the use of or inability to use, any such information. The ratings, financial reporting analysis, projections, and other observations, if any, constituting part of the information contained herein are, and must be construed solely as, statements of opinion and not statements of fact or recommendations to purchase, sell or hold any securities. Each user of the information contained herein must make its own study and evaluation of each security it may consider purchasing, holding or selling. NO WARRANTY, EXPRESS OR IMPLIED, AS TO THE ACCURACY, TIMELINESS, COMPLETENESS, MERCHANTABILITY OR FITNESS FOR ANY PARTICULAR PURPOSE OF ANY SUCH RATING OR OTHER OPINION OR INFORMATION IS GIVEN OR MADE BY MOODY'S IN ANY FORM OR MANNER WHATSOEVER.

MIS, a wholly-owned credit rating agency subsidiary of MOODY'S Corporation ("MCO"), hereby discloses that most issuers of debt securities (including corporate and municipal bonds, debentures, notes and commercial paper) and preferred stock rated by MIS have, prior to assignment of any rating, agreed to pay to MIS for appraisal and rating services rendered by it fees ranging from \$1,500 to approximately \$2,500,000. MCO and MIS also maintain policies and procedures to address the independence of MIS's ratings and rating processes. Information regarding certain affiliations that may exist between directors of MCO and rated entities, and between entities who hold ratings from MIS and have also publicly reported to the SEC an ownership interest in MCO of more than 5%, is posted annually at www.moodys.com under the heading "Shareholder Relations - Corporate Governance - Director and Shareholder Affiliation Policy."

Any publication into Australia of this Document is by MOODY'S affiliate MOODY'S Investors Service Pty Limited ABN 61 003 399 657, which holds Australian Financial Services License no. 336969. This document is intended to be provided only to wholesale clients (within the meaning of section 761G of the Corporations Act 2001). By continuing to access this Document from within Australia, you represent to MOODY'S and its affiliates that you are, or are accessing the Document as a representative of, a wholesale client and that neither you nor the entity you represent will directly or indirectly disseminate this Document or its contents to retail clients (within the meaning of section 761G of the Corporations Act 2001).

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

-
- Demonstrações Financeiras referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2009, 2008 e 2007

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS REFERENTES AOS EXERCÍCIOS ENCERRADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE
2009, 2008 E 2007**

As Demonstrações Financeiras consolidadas da Companhia referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2009, 2008 e 2007, e o Parecer dos Auditores Independentes encontram-se disponíveis para consulta nos seguintes sites:

- **Companhia:** acessar <http://ri.aestiete.com.br> e neste site acessar o ícone "Informações Financeiras" no menu à esquerda; neste item clicar em "Relatórios CVM" e depois em "DFP – Demonstrações Financeiras Padronizadas" no final da tela; neste item clicar sobre "Relatório Anual" do ano de interesse (i.e, 2009, 2008 ou 2007);
- **CVM:** acessar o site www.cvm.gov.br e neste site acessar o ícone "Participantes do Mercado" no menu à esquerda e depois no item "Acesso Rápido" ao final da tela, clicar em "ITR, DFP, IAN, IPE e outras Informações" e digitar "AES TIETE S.A." no quadro em branco, clicar em "Continuar"; selecionar "Dados Econômico-Financeiros" e clicar no link "Download" relativo ao arquivo "Demonstrações Financeiras Anuais Completas" do ano de interesse (i.e, 2009, 2008 ou 2007).

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES,
DA ESPÉCIE SUBORDINADA, EM SÉRIE ÚNICA DA**

Companhia

AES TIETÊ S.A.

Rua Lourenço Marques, nº 158, 2º andar, Vila Olímpia, São Paulo - SP

Coordenadores da Oferta

BANCO BRADESCO BBI S.A.

Avenida Paulista, nº 1.450, 8º andar, São Paulo - SP

BANCO VOTORANTIM S.A.

Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, São Paulo - SP

HSBC CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 4º andar, São Paulo - SP

Consultores Legais da Companhia

SOUZA, CESCUN, BARRIEU & FLESCHE ADVOGADOS

Rua Funchal, nº 418, 11º andar, São Paulo - SP

Consultores Legais dos Coordenadores da Oferta

PINHEIRO NETO ADVOGADOS

Rua Hungria, nº 1.100, São Paulo - SP

Auditores Independentes da Companhia

ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S.S.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, 5º ao 8º andares, São Paulo - SP